

# PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

<b>Processo Nº</b>
SDH-PRC-2022/02150

<b>Data de abertura</b>	25/05/2022
-------------------------	------------

<b>ASSUNTO</b>
Autorização para abertura de procedimento licitatório - Convênio nº 915.470/2021 - Capacitação.



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO LIANZA DA FRANCA em 25/05/2022 - 15:38hs.  
Documento Nº: 1261886-4599 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886-4599>

Classif. documental 01.01.03.01



SDHPRC202202150V01



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

**OFÍCIO Nº SDH-OFN-2022/01226**

Exmº. Sr.

Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Gabinete Do Secretario Do Desenvolvimento Humano

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 Bairro dos Estados CEP 58030-002  
João Pessoa/PB

Assunto: Circular, Aviso, Comunicado, Ofício Interno, Comunicação Interna

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste solicitar autorização para realização de procedimento licitatório, conforme o **Termo de Referência 001/2022** que trata da **contratação dos serviços técnicos de pessoa jurídica**, a fim de atender às demandas do **Convênio nº 915.470/2021** - Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras, celebrado entre esta Secretaria e a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Certos de Vossa atenção, aproveitamos para renovar cordiais cumprimentos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Lianza da Franca  
Gerente Executivo de Apoio a Programas Governamentais  
Gerência Executiva de Apoio a Programas Governamentais



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO LIANZA DA FRANCA em 25/05/2022 - 15:43hs.  
Documento Nº: 1261471-4599 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261471-4599>

Classif. documental 06.01.10.01



SDHOFN202201226A

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2022/GEAPG**

**SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – 33.50.39**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**1. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Realizar chamamento público para a contratação dos serviços técnicos de pessoa jurídica, a fim de atender às demandas do Convênio nº 915.470/2021 - Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras, celebrado entre esta Secretaria e a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e caráter recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste documento.

1.2. O procedimento desta seleção será regulado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013, sem prejuízo dos demais normativos legais pertinentes.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.4. O Programa Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras no Estado da Paraíba tem como eixo norteador os princípios e diretrizes da Educação Popular, observados no *Marco de Referência da Educação Popular para as Políticas Públicas*, observando os territórios envolvidos como espaço aglutinador e de aprendizagem, valorizando a referência territorial e a compreensão de suas especificidades como forte indutor de suas expertises e saberes como ferramentas essenciais no processo dialógico proposto pelo programa.

Item	Especificação	Unidade	Qte
01	Contratação dos serviços técnicos de pessoa jurídica para realização das atividades do Convênio nº 915.470/2021 - Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras destinadas à organização da sociedade civil, em conformidade com a metodologia estabelecida em seu Termo de Referência/Plano de Trabalho.	Und	1

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4075

E-mail: geapg.sedh@gmail.com



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO LIANZA DA FRANCA em 25/05/2022 - 15:57hs.  
Documento Nº: 1261886.7844785-1446 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.7844785-1446>



SDHPRC202202150V01

1.1	Realizar a mobilização, sensibilização e cadastramento de jovens e mulheres negras nos municípios de Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas atendidos pelo programa	Und	300
1.2	Realizar Rodas de Diálogo nos municípios de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Campina Grande, Boa Vista e Queimadas, com 6 horas, para 50 beneficiários selecionados e cadastrados pelo programa em cada um dos municípios de Alagoa Nova, Alagoa Grande, Boa Vista e Queimadas e 100 beneficiários em Campina Grande.	Und	12
1.3	Realizar capacitação em Informática Básica, com 60 horas/aula, para os jovens e mulheres negras selecionados e cadastrados pelo programa.	Und	6
1.4	Estruturação de uma equipe técnica para execução das atividades do Convênio 915.470/2021, formada por um coordenador, dois educadores populares e um motorista.	Mês	12

## 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Constitui-se como objeto do Termo de Colaboração, em conformidade com o Convênio nº 915.470/2021 - Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras, bem como o objeto deste Termo de Referência, a contratação de organização da sociedade civil para realizar o cadastramento de beneficiários, rodas de diálogo e formação para jovens e mulheres negras nas comunidades quilombolas de Alagoa Grande e Boa Vista e nas áreas periféricas de Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas, para discutir políticas públicas, serviços públicos e Direitos Humanos.

2.1.1. A parceira deverá comprovar a expertise no objeto do convênio, sendo priorizada a contratação de OSC com maior referência comprovada no território de execução do projeto. A executora deverá apresentar uma equipe técnica composta por um coordenador, dois educadores populares e um motorista.

O Coordenador terá como atribuições a coordenação e fiscalização da execução do projeto em conformidade com o Plano de Trabalho do Convênio 915.470/2021, fazendo cumprir o seu cronograma de execução; responder pelo projeto junto à SEDH; informar à SEDH eventuais problemas que tenham impacto na execução das metas físicas e financeiras do projeto; elaborar relatórios técnicos da execução física e financeira e a prestação de contas final a das atividades do programa.

O Educador Popular articula a um só tempo a concepção prático-teórica e uma metodologia de educação que articula os diferentes saberes e práticas, o compromisso com o diálogo e com o protagonismo do cidadão de direito nas transformações sociais. São profissionais que atuam no sistema formal de ensino ou nos movimentos sociais e nas organizações não-governamentais. O Educador Popular leva à termo a Educação Popular, que se fortalece como movimento e política pública ao

### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4075

E-mail: geapg.sedh@gmail.com





Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

reconhecer os saberes das classes populares e a construção democrática e compartilhada do conhecimento.

A atividade dos profissionais terá início no processo de mobilização e sensibilização junto às comunidades, estendendo-se na realização das Rodas de Diálogo e finalizando no evento de sistematização, em assessoria à coordenação.

O motorista será responsável pela condução da equipe por estradas federais, estaduais e vicinais, para garantir a segurança e autonomia para a equipe técnica. O motorista deverá ser habilitado com a carteira da CNH de categoria C ou E, com idade mínima de 21 anos, possuir conhecimento da legislação de trânsito e noções de mecânica.

2.1.2. Realizar a mobilização, sensibilização e cadastramento de 300 jovens e mulheres negras nos municípios de Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas que deverão ser assistidas pelo programa.

A seleção dos participantes se dará por meio de processo de credenciamento cujo resultado será publicado no site e nas redes sociais da Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano.

Deverá ser pactuada com a EDH a disponibilidade dos Postos do Sine instalados nas Casas da Cidadania dos municípios beneficiados para realização do credenciamento. Nos municípios que não tiverem Casas da Cidadania, a parceira conveniada deverá disponibilizar o local adequado para realização do credenciamento.

O processo de inscrição deverá reunir informações que possibilitem identificar o perfil socioeconômico dos beneficiários, sendo elegíveis aquele que atender:

- jovens na forma da lei e autodeclarados negros ou negras;
- estejam matriculados ou tenham concluído o ensino médio em escola pública;
- não estejam matriculados em curso de tempo integral;
- integrem famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO; residem em uma das comunidades atendidas pelo projeto.

Após a habilitação, os jovens serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

- maior vulnerabilidade social, de acordo com o Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO;
- maior idade.

Para o preenchimento das vagas para as mulheres negras, serão consideradas:

- aquelas autodeclaradas negras que, na data da inscrição, seja maior de 18 anos;
- estejam matriculadas ou tenham concluído o ensino fundamental II em escola pública;
- não estejam matriculadas em curso de tempo integral;
- integrem famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais.

#### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4075

E-mail: geapg.sedh@gmail.com



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO LIANZA DA FRANCA em 25/05/2022 - 15:57hs.  
Documento Nº: 1261886.7844785-1446 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.7844785-1446>



SDHPRC202202150V01

A prioridade será dada:

- às mulheres negras chefes de famílias;
- mulheres negras desempregadas;
- residentes em uma das comunidades atendidas pelo projeto.

Após a habilitação das mulheres junto ao programa, estas serão classificadas de acordo com os seguintes critérios:

- maior vulnerabilidade social, de acordo com o Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO;
- maior idade.

Município	Comunidade	Participantes		
		Jovens	Mulheres	Total
Campina Grande	Bairro do Mutirão	15	10	25
	Comunidade de Campo de Angola	15	10	25
	Bairro do Pedregal	15	10	25
	Bairro da Catingueira	15	10	25
Alagoa Grande	Comunidade Quilombola Caiana dos Criolos	30	20	50
Alagoa Nova	Comunidades Rurais	30	20	50
Queimadas	Zona Rural	30	20	50
Boa Vista	Comunidade Negra de Santa Rosa	30	20	50
<b>Total</b>		<b>180</b>	<b>120</b>	<b>300</b>

2.1.3. Realizar 12 Rodas de Diálogo nos municípios de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Campina Grande, Boa Vista e Queimadas, com 6 horas, para 50 beneficiários nos municípios de Alagoa Nova, Alagoa Grande, Boa Vista e Queimadas e 100 beneficiários em Campina Grande.

As Rodas de Diálogo acontecerão em turmas de 25 participantes e terão duração mínima de seis horas. A abordagem deverá priorizar conteúdos ligados aos temas Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras, a partir da Constituição Federal, Estatuto da Juventude, Lei Maria da Penha e o Estatuto da Igualdade Racial.

Os encontros deverão acontecer nas próprias comunidades e o público participante será aquele cadastrado segundo atividade prevista no item 2.1.1.

Município	Comunidade	Turmas	Participantes
Campina Grande	Bairro do Mutirão	1	25
	Comunidade de Campo de Angola	1	25
	Bairro do Pedregal	1	25
	Bairro da Catingueira	1	25
Alagoa Grande	Comunidade Quilombola Caiana dos Criolos	2	25
Alagoa Nova	Comunidades Rurais	2	25

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4075

E-mail: geapg.sedh@gmail.com



Queimadas	Zona Rural	2	25
Boa Vista	Comunidade Negra de Sanda Rosa	2	25
<b>Total</b>		<b>12</b>	<b>300</b>

2.1.4. Realizar 6 cursos de capacitação em Informática Básica, com 60 horas/aula, para os 300 jovens e mulheres negras selecionados e cadastrados em conformidade com o item 2.1.1.

As formações deverão ser realizadas nas comunidades, fortalecendo seus ambientes como lócus de aprendizagem e convívio social, bem como para minimizar as dificuldades que possam comprometer a participação dos jovens e mulheres negras.

Todo equipamento necessário para as formações está incluso nos custos da atividade, devendo ser garantido pela parceira conveniada.

O processo formativo terá duração de 60 horas e ocorrerão de forma intensiva em duas etapas de 30 horas. Os cursos serão de forma presencial, levando em consideração o respeito às exigências e protocolos determinados pelos Governos estadual e municipais.

A grade básica utilizada como referência para as formações que serão ministradas contemplará os conteúdos e conceitos, respeitando as respectivas cargas horárias de cada força proposta para as capacitações, tudo em conformidade com as informações a seguir:

- **Introdução ao Windows** - 10 Horas aulas: pretendemos disponibilizar aos alunos os principais componentes de um computador; ensinar a manusear o mouse e o teclado; criar pastas; copiar e colar; alterar a aparência da área de trabalho; fazer cópia de segurança (backup); conhecer botões, ícones e atalhos.

- **Introdução à Word** - 10 Horas aulas: aproximar o educando ao trabalho de produção de textos, criação de documentos comerciais ou pessoais; formatar correspondências e diversos tipos de textos.

- **Excel** - 10 horas aulas: ensino de produção de planilhas eletrônicas de cálculos; controlar movimentos de caixa, estoque, despesas, contas, gastos, utilizando formulários, fórmulas e funções; gerar gráficos ilustrativos partir dos dados em suas planilhas.

- **Power Point** – 10 horas Aulas: ensino dos beneficiários sobre como fazer apresentações gráficas usado por cooperativas, associações empresas, escolas e universidades durante as palestras e apresentações.

- **Introdução a Internet** – 10 horas aulas: disponibilização Conhecimento básico em rede mundial de computadores (World Wide Web) e suas atribuições; como navegar e configurar seu navegador para a internet; criar e-mail, navegar na internet, baixar (fazer download) de arquivos, utilizar software e outras ferramentas on-line.

- **Digitação** – 10 horas aulas: promoção de ensino de mecanismos de digitação rápida e sem olhar o teclado, exercícios, identificar o teclado e a posição das mãos, demonstrar técnicas de digitação para aumentar o rendimento do aluno na produção de textos.

2.2. O Prazo de Execução deste Termo de Colaboração será de 12 meses, a contar da sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4075

E-mail: geapg.sedh@gmail.com



### 3. JUSTIFICATIVA

A crise mundial agravada pela crise sanitária do Coronavírus aprofundou, apresentando dados sociais alarmantes, em especial entre mulheres negras e jovens. Entre os dados mais preocupante, temos os índices de desemprego. Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE no estudo “Brasil: a inserção das mulheres no mercado de trabalho”, muitas mulheres perderam suas ocupações no período da pandemia entre o 3º trimestre de 2019 e 2020, tendo o contingente de mulheres fora da força de trabalho aumentado para 8,6 milhões. Ainda, sobre esses dados, constata-se o aumento da taxa de desemprego das mulheres negras no período sendo de 3,2%, totalizando a taxa de 19,8%, revelando a necessidade de uma atuação mais específica voltada para esse estrato populacional da sociedade.

Portanto o projeto “Em Poder e Ação” surge levando em consideração os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, que nos apresenta a situação de vulnerabilidade das mulheres negras em relação ao desemprego com a taxa de 50% maior. Essa pesquisa mostra que a cada 1 ponto percentual a mais na taxa de desemprego, as mulheres negras sofrem, em média, aumento de 1,5, já para as mulheres brancas, o reflexo é um pouco menos, ficando com 1,3.

Também foi levado em consideração análise dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad) que afirma, juntamente com o Boletim Mercado de Trabalho nº 65, do IPEA, que entre o primeiro trimestre de 2012 e o segundo trimestre de 2018, que não são apenas as mulheres negras que aparecem em condição de maior vulnerabilidade, mas os jovens entre 18 e 29 anos também estão entre os mais afetados, e nesta faixa etária, a sensibilidade do desemprego é de 1.6 p.p. no período, contra 0.7 p.p. para trabalhadores entre 30 e 64 anos.

Há uma infinidade de fatores que geram estas disparidades. Dentre elas, a falta de acesso à direitos básicos, como alimentação de qualidade, água potável, acesso à estradas, documentos pessoais, principalmente para quem vive no campo, em comunidades tradicionais e nas periferias das grandes cidades. Tudo isso afeta a educação e não permite uma melhor qualificação das pessoas, principalmente jovens e mulheres, impedindo-lhes o possível acesso ao mercado de trabalho.

Destarte, com base nas ações vinculadas à política de Trabalho e Emprego, que incentiva a inserção da população negra no mercado de trabalho alicerçado na portaria nº 709, afirmando que as políticas, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do Trabalho e Emprego, contemplem ações de incentivo à inclusão da população negra no mercado de trabalho, estando estes de acordo com a Lei 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Assim, a SEDH propõe articular atividades formativas e de acesso a serviços públicos, direcionadas para jovens e mulheres negras em municípios localizados no Território da Borborema no Estado da Paraíba.

O programa é alicerçado nas temáticas de identidade racial, gênero e geracional e visa possibilitar formação sobre cidadania, objetivando a busca de garantia

#### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4075

E-mail: geapg.sedh@gmail.com



do acesso aos direitos básicos, como emissão de documentos pessoais, (Carteira de Identidade, CPF e Carteira de Trabalho, dentre outros), além de contribuir com a formação dos beneficiados sobre seus direitos previsto em lei.

As atividades serão articuladas a partir de oficinas e cursos de preparação para o mercado de trabalho, tendo em vista o desafio dos altos índices de desemprego crescente, principalmente entre jovens e mulheres negras, amplificado pela crise econômica ocasionada pela pandemia do Coronavírus.

Neste contexto considerando a necessidade da realização de ações formativas que possibilitem o acesso, prioritariamente, de jovens e mulheres negras ao direitos e ao mundo trabalho, o Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras no Estado da Paraíba se configura quanto uma ferramenta capaz de possibilitar formação e qualificação sobre os temas descritos acima, com foco nos setores da sociedade mais atingidos pela crise econômica provocada pela pandemia do Coronavírus, esta atividade torna-se de grande relevância tendo em vista ser necessário e urgente a consolidação de ações que amenizem as desigualdade principalmente entre o público beneficiado.

Ademais, as atividades que constituem o objeto deste Termo de Referência, extensivo ao objeto definido para o Termo de Colaboração, estão previstas no Plano de Trabalho do Convênio nº 915.470/2021, celebrado entre esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) e a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, tornando-o medida obrigatória para a perfeita execução das prescrições estabelecidas no referido instrumento de convênio.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar do chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

#### **5. DA SELEÇÃO**

5.1. A seleção deverá observar as etapas e exigências previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.2. A avaliação competitiva das propostas deverá considerar a seguinte ponderação para pontuação e seleção da organização vencedora, cuja a seleção considerará como critério de julgamento a Capacidade Técnica, demonstrada pelos contratos e convênios; a Referência Territorial, para verificar em que dimensão a organização de relaciona com as comunidades envolvidas; Atividades Realizadas para medir em que dimensão trabalhou com objetos similares; e o público envolvido.

#### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4075

E-mail: geapg.sedh@gmail.com





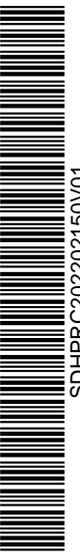
Nº	Critério de Julgamento		Qte	Pontuação	
1	Capacidade Técnica	Comprovada por meio de instrumentos de contratação Contratos/ Convênios/ Termos de Colaboração com órgãos públicos.	Contido no Estado da Paraíba	1	1
			3 a 5	2	
			5+	4	
			Contido fora do Estado da Paraíba	1	0,5
			2 a 5	1	
			5+	2	
2	Referência Territorial	Municípios constantes nos instrumentos de contratação	Contido no recorte territorial deste Termo de Referência	1	1
			2 a 3	2	
			4+	4	
			Não contido no recorte territorial deste Termo de Referência	1	0,5
			2 a 3	1	
			4+	2	
3	Atividades Realizadas	Atividades afins com as descritas neste Termo de Referência medidas por seus objetos	Atividades expressas nos instrumentos de contratação apresentados não afins com este Termo de Referência	1	0,5
			3 a 5	1	
			5+	2	
			Atividades expressas nos instrumentos de contratação apresentados afins com capacitação/ formação	1	1
			3 a 5	2	
			5+	4	
			Atividades expressas nos instrumentos de contratação apresentados afins	1	1
			3 a 5	2	
			5+	4	

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4075

E-mail: geapg.sedh@gmail.com





			com Rodas de Diálogo		
			Atividades expressas nos instrumentos de contratação apresentados afins com Rodas de Diálogo e capacitação/formação no mesmo instrumento de contratação	1	2
				3 a 5	4
				5+	8
4	Público Beneficiários	Público beneficiário constante nos instrumentos de contratação	Ação envolvendo público diferente deste Termo de Referência	1	0,5
				2 a 5	1
				5+	2
			Ação envolvendo público de mulheres negras	1	1
				2 a 5	2
				5+	4
			Ação envolvendo público de jovens	1	1
				2 a 5	2
				5+	4
			Ação envolvendo público de jovens e mulheres negras simultaneamente	1	2
				2 a 5	4
				5+	8

5.3. A pontuação será medida pela quantidade de instrumentos de contratação apresentados como comprovação da capacidade técnica. Em cada instrumento será verificado atendimento dos critérios de julgamento.

5.3.1. O proponente deverá apresentar os instrumentos de contratação com os órgãos públicos, descrevendo o objeto da ação, as atividades realizadas, os municípios de realização e beneficiários, dentre outras informações que julgar relevantes.

5.4. Além das previsões estabelecidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), serão eliminadas as seguintes propostas:

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4075  
E-mail: geapg.sedh@gmail.com





*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

a) cuja pontuação total for inferior a 2 pontos;

b) as propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

5.4.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (F). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (E), (D), (C), (B) e (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

## 6. DO PLANO DE TRABALHO

6.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada para apresentação do Plano de Trabalho e demais documentação de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da sua convocação, em atenção aos arts. 25, 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.2. Será possível a realização de ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

6.2.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

6.2.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a SEDH solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

6.2.3. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

## 7. CONTRAPARTIDA

7.1. Não será exigida contrapartida da OSC selecionada.

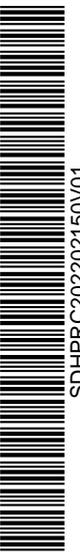
## 8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

Os serviços a serem adquiridos se enquadram na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649/2003.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4075  
E-mail: geapg.sedh@gmail.com



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO LIANZA DA FRANCA em 25/05/2022 - 15:57hs.  
Documento Nº: 1261886.7844785-1446 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.7844785-1446>



SDHPRC202202150V01



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

## 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Termo de Referência está previsto no Convênio nº 915.470/2021 que estabelece o valor e aplicação, estando devidamente previsto no orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, autorizados pela Lei Orçamentária Anual de 2022, Programa 5008 - Assistência Social, Direitos Humanos e Proteção Social, na Ação Orçamentária 4264 - Promoção da Política de Assistência Social, nas Fontes 500 - Recursos não vinculados de impostos (Tesouro Estadual) e 665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social.

9.2. O valor limite para a realização do objeto do Termo de Colaboração será de R\$ 150.486,19 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

João Pessoa, 16 de maio de 2022

Responsável pela elaboração

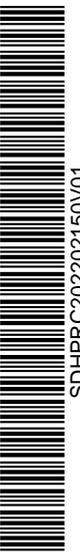
**Luiz Antônio Lianza da Franca**

Gerente Executivo de Apoio a Programas Governamentais

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4075  
E-mail: geapg.sedh@gmail.com



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO LIANZA DA FRANCA em 25/05/2022 - 15:57hs.  
Documento Nº: 1261886.7844785-1446 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.7844785-1446>



SDHPRC202202150V01



**JUSTIFICATIVA TÉCNICA Nº 003/2022 – GEAPG**

**SOLICITAÇÃO: DEMANDA ORDINÁRIA ESTABELECIDADA PELA INC Nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE**

**REFERÊNCIA: CONVÊNIO 915.470/2021**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – CAPACITAÇÃO - 33.50.39**

**DATA: 18/05/2022**

Refere-se esta Justificativa Técnica à necessidade de contratação dos serviços técnicos de pessoa jurídica, no âmbito do Termo de Referência nº 001/2022 - GEAPG para atender a demanda do Convênio nº 915.470/2021 - Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras, celebrado entre esta Secretaria e a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

As contratações estão previstas no Plano de Trabalho do referido convênio para promover a mobilização, sensibilização e cadastramento de 300 jovens e mulheres negras nos municípios de Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas, promover ainda a realização das Rodas de Diálogo e também a capacitação em informática básica dos referidos beneficiados, que deverão ser assistidos pelo programa.

Os valores iniciais serão futuramente suplementados, se necessário.

Na certeza do atendimento ao que nos foi solicitado, damos por completadas às informações e justificada a razão da referida contratação.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO LIANZA DA FRANCA

Gerência Executiva de Apoio a Programas Governamentais

Matrícula nº 164.817-9

1





2516033



00135.211113/2021-46



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
Coordenação-Geral de Gestão da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

**TERMO DE CONVÊNIO 915470/2021**

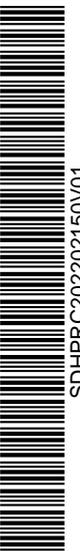
**TERMO  
DE  
CONVÊNIO  
Nº  
915470/2021, QUE  
ENTRE  
SI  
CELEBRAM  
A  
UNIÃO,  
POR  
INTERMÉDIO  
DA  
SECRETARIA  
NACIONAL  
DE  
POLÍTICAS  
DE  
PROMOÇÃO  
DA  
IGUALDADE  
RACIAL  
DO  
MINISTÉRIO  
DA  
MULHER,  
DA  
FAMÍLIA  
E  
DOS  
DIREITOS  
HUMANOS  
E  
A  
SECRETARIA  
DE  
ESTADO  
DO  
DESENVOLVIMENTO  
HUMANO.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, sediada em Brasília/DF, situada no Setor Comercial Sul - B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, CEP: 70.308-200, inscrita sob CNPJ nº 27.136.980/0002-91, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, o Senhor **PAULO ROBERTO** brasileiro, designado pelo Decreto de 05 de janeiro de 2021, publicado em 2/1/2021, no DOU – Seção 02, página nº 01, RG 04127 CBM/DF, CPF nº 322.802.621-34, residente em Brasília/DF, e a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.276/0001-07, com sede na Avenida Eptácio Pessoa, 2501, Edif. Júlio A. Pinto - Bairro Dos Estado, Joao Pessoa - PB. CEP: 58.030-002, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo Secretário de Estado, **CARLOS TIBERIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES** brasileiro, portador do CPF/MF nº 057.629.154-41, residente e domiciliado na Rua Aurélio M Albuquerque, 247, Casa - Cidade Universitária, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO/2021), publicada no DOU de 31/12/2021 - Edição Extra, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de

Termo de Convênio 915470/2021 (2516033) SEI 00135.211113/2021-46 / pg. 1



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO LIANZA DA FRANCA em 25/05/2022 - 16:16hs.  
Documento Nº: 1261886.7845369-5557 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.7845369-5557>



SDHPRC202202150V01

25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria Interministerial nº 558/2019 de 10 de outubro de 2019, consoante o processo administrativo acima mencionado mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio é a execução do projeto **"Implantar o projeto Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras para atender jovens e mulheres negras em situação de risco e vulnerabilidade social em comunidades localizadas nos municípios de Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Lagoa Nova e Queimadas, pertencentes ao território da Borborema no Estado da Paraíba"**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

##### I - DO CONCEDENTE:

- realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

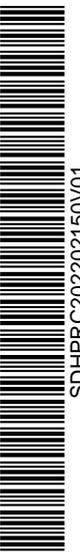
##### II - DO CONVENENTE:

- executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas

Termo de Convênio 915470/2021 (2516033) SEI 00135.211113/2021-46 / pg. 2



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO LIANZA DA FRANCA em 25/05/2022 - 16:16hs.  
Documento Nº: 1261886.7845369-5557 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.7845369-5557>



à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

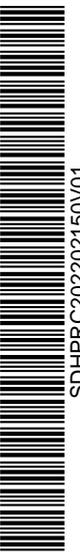
y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.



**Subcláusula Única.** A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, § 3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 218.056,46 (duzentos e dezoito mil cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 399200069 de autoria do Deputado Frei Anastácio Ribeiro, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, UG 810008, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000014, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 333041, PTRES 203449.

II - **R\$ 18.056,46 (dezoito mil cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei nº 11.831/2021 de 07 de janeiro de 2021.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

**Subcláusula Terceira.** Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize, conforme art. 27, XII, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Terceira.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, **Agência 1618-7 Conta Corrente 14228X, BANCO DO BRASIL S.A** aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

**Subcláusula Segunda.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

**Subcláusula Terceira.** A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Quinta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Subcláusula Sexta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula Sétima.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Oitava.** A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.



**Subcláusula Nona.** É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Décima.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Décima Primeira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

**Subcláusula Décima Segunda.** Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**Subcláusula Décima Terceira.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Décima Quarta.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Décima Quinta.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Sexta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Décima Sétima.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula Décima Oitava.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Décima Nona.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Vigésima.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;



III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

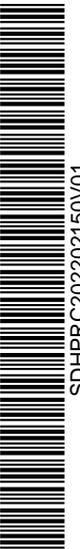
II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.



**Subcláusula Segunda.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceite pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Quinta.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

**Subcláusula Sexta.** Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Sétima.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Nona.** Compete ao CONVENENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Décima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Décima Primeira.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula Décima Segunda.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

**Subcláusula Décima Terceira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as



disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula Décima Quarta.** No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Subcláusula Primeira.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE na Plataforma +Brasil;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula Terceira.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e,
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

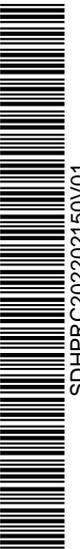
**Subcláusula Quarta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Quinta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

**Subcláusula Sexta.** Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

**Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

**Subcláusula Oitava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.



**Subcláusula Nona.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Décima.** As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

**Subcláusula Décima Primeira.** Aquela que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima Segunda.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula Décima Terceira.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se proponha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao



erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

**Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

**Subcláusula Décima Sexta.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

**Subcláusula Décima Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

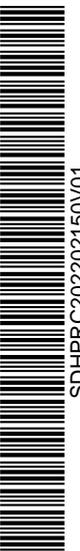
**Subcláusula Décima Oitava.** Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

**Subcláusula Décima Nona.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula Vigésima.** Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do



Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 810008 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

**Subcláusula Terceira.** Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio ficarão sujeitos à incorporação patrimonial em favor do CONCEDENTE quando houver desvio de finalidade, aplicação irregular dos recursos ou que não sejam empregados tempestivamente pelo CONVENENTE para os fins a que se destinam, inclusive os bens custeados com recursos da contrapartida, repetida a regra da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União;

e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta



deste instrumento.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

- I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - identificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

<b>PAULO ROBERTO</b> Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	<b>CARLOS TIBERIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES</b> Secretário de Estado da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
--	--

#### TESTEMUNHAS:

Termo de Convênio 915470/2021 (2516033)

SEI 00135.211113/2021-46 / pg. 12



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO LIANZA DA FRANCA em 25/05/2022 - 16:16hs.  
Documento Nº: 1261886.7845369-5557 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.7845369-5557>



SDHPRC202202150V01

Nome: Hugo Leonardo Costa Neto Ci: 3.126-792 (SSP/DF) CPF: 939.337.621-20	Nome: Valquíria Martins Borges Mercadante Ci: 1.630.565 (SSP/DF) CPF: 799.284.711-34
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes, Usuário Externo**, em 30/09/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto, Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, em 30/09/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Valquíria Martins Borges Mercadante, Assistente**, em 04/10/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Costa Neto, Coordenador(a)-Geral de Gestão da SNPIR, Substituto(a)**, em 04/10/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2516033** e o código CRC **6D112D67**.

Referência: Processo nº 00135.211113/2021-46

SEI nº 2516033





MINIST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS

PLATAFORMA +BRASIL

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

024257/2021

**OBJETO:**

Implantar o projeto Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras para atender jovens e mulheres negras em situação de risco e vulnerabilidade social em comunidades localizadas nos municípios de Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Lagoa Nova e Queimadas, pertencentes ao território da Borborema no Estado da Paraíba.

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

Refere-se esta proposta ao resgate da cidadania de jovens e mulheres negras no município de Campina Grande e região, com enfoque na capacitação profissional e ações que visam o acesso a serviços públicos de modo sistematizado. Sendo este programa voltado para as causas relativas à garantia de Direito, considerando a estratégia da proposta com enfoque para os direitos de jovens, mulheres e dos negros, percebe-se o alinhamento e a condição recíproca dos interesses que norteiam a presente proposta

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

A proposta alinha-se ao Programa em evidência pela enfoque às garantias de direitos da pessoa jovem e da mulher negra que a proposta verte como objetivo de trabalho, perfeitamente alinhado ao propósito do programa, cuja atenção mira processos formativos para a promoção de direitos. Desta forma, temos atendida a correlação necessária entre os objetivos da proposta e os objetivos do Programa.

**PÚBLICO ALVO:**

Constitui público alvo jovens entre 18 e 29 anos e mulheres negras maiores de idade, localizadas nas comunidades quilombolas: Caiana dos Criolos, no Município de Alagoa Grande e da Comunidade Quilombola de Santa Rosa, no Município de Boa Vista; jovens e mulheres negras das periferias de Campina Grande, nos bairros Mutirão, Pedregal, Catingueira e Campo de Angola; bem como no município Alagoa Nova e Queimadas, todos oriundos que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

Resgate dos Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras no Estado da Paraíba em situação de risco e vulnerabilidade social em 9 comunidades distribuídos em 5 municípios polarizados por Campina Grande, no território da Boborema, através de atividades formativas sobre direito e cidadania, da articular e sistematização dos diversos serviços de Assistência Social, Saúde, Educação e de Trabalho, na perspectiva de aproximar o Estado dos mais pobres e vulneráveis.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Mobilização engajamento de lideranças negras nas comunidades do município de Campina Grande e Região acerca da garantia de direitos, por meio de processos formativos que tendem a ampliar o protagonismo e o empoderamento, resultando em cidadãos mais críticos e conscientes das suas necessidades reais e dos direitos que lhes assistem, bem como das responsabilidades sociais e econômicas dos poderes públicos em suas diversas esferas de governo.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 81000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINIST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS		
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 322.802.621-34	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> PAULO ROBERTO		
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> SMT Conj.01 Lote 2 Casa 2		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 72023-405	



2 - DADOS DO PROPONENTE

<b>PROponente:</b> 08.778.276/0001-07					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> AVENIDA EPITACIO PESSOA, 2501, EDIF JULIO A. PINTO					
<b>CIDADE:</b> JOAO PESSOA	<b>UF:</b> PB	<b>CÓDIGO MUNICIPAL:</b> 2051	<b>CEP:</b> 58030002	<b>E.A.:</b> Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 8332186634
<b>BANCO:</b> 001 - BANCO DO BRASIL SA	<b>AGÊNCIA:</b> 1618-7	<b>CONTA CORRENTE:</b> 14228X			
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 057.629.154-41	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> CARLOS TIBERIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> RUA AURELIO M ALBUQUERQUE, 247, CASA - CIDADE UNIVERSITARI				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 58052160	



**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>			R\$ 218.056,46
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>			R\$ 18.056,46
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor	
	2021		R\$ 200.000,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>			R\$ 18.056,46
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>			R\$ 0,00
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>			R\$ 0,00
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	30/09/2021		
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	30/03/2023		
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2023		



**5 - PLANO DE TRABALHO**

**Meta nº:** 1

<b>Especificação:</b> PROMOVER A DIVULGAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA PARA APOIAR A REALIZAÇÃO DE RODAS DE DIÁLOGO E CAPACITAÇÃO EM INFORMÁTICA BÁSICA DESTINADAS AOS JOVENS E MULHERES NEGRAS NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE ALAGOA GRANDE E BOA VISTA E NAS ÁREAS PERIFÉRICAS DE CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA E QUEIMADAS.			
<b>Unidade de Medida:</b>	UN	<b>Quantidade:</b>	1.0
		<b>Valor:</b>	R\$ 67.570,27
<b>Início Previsto:</b>	30/09/2021	<b>Término Previsto:</b>	30/03/2022
		<b>Valor Global:</b>	R\$ 218.056,46
<b>UF:</b>	<b>Município:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>Endereço:</b>			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Contratar os serviços técnicos profissionais para realizar a produção de 300 camisas em algodão com estampa em policromia para uso dos beneficiários do programa.			
<b>Quantidade:</b>	300.0 un	<b>Valor:</b>	R\$ 8.061,00
		<b>Início Previsto:</b>	30/09/2021
		<b>Término Previsto:</b>	30/03/2022
<b>Etapa/Fase nº:</b> 2			
<b>Especificação:</b> Contratar os serviços técnicos profissionais para realizar a produção de 7 faixas lona de 440g, contendo 4 metros, para uso dos beneficiários do programa.			
<b>Quantidade:</b>	7.0 un	<b>Valor:</b>	R\$ 1.560,35
		<b>Início Previsto:</b>	30/09/2021
		<b>Término Previsto:</b>	30/03/2022
<b>Etapa/Fase nº:</b> 3			
<b>Especificação:</b> Contratar os serviços técnicos profissionais para realizar a produção de 8 banner em policromia, com medidas mínimas de 90,00 x 120,00 cm, impresso em lona de 440 g, com bastonete, ponteiras e cordinha para pendurar, para uso dos beneficiários do programa.			
<b>Quantidade:</b>	5.0 un	<b>Valor:</b>	R\$ 485,07
		<b>Início Previsto:</b>	30/09/2021
		<b>Término Previsto:</b>	30/03/2022
<b>Etapa/Fase nº:</b> 4			
<b>Especificação:</b> Realizar processo licitatório para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para uso das atividades do programa.			
<b>Quantidade:</b>	1.0 un	<b>Valor:</b>	R\$ 7.057,76
		<b>Início Previsto:</b>	30/09/2021
		<b>Término Previsto:</b>	30/03/2022
<b>Etapa/Fase nº:</b> 5			
<b>Especificação:</b> Realizar processo licitatório para aquisição de materiais de consumo para uso das atividades do programa.			
<b>Quantidade:</b>	1.0 UN	<b>Valor:</b>	R\$ 15.114,09
		<b>Início Previsto:</b>	30/09/2021
		<b>Término Previsto:</b>	30/03/2022
<b>Etapa/Fase nº:</b> 6			
<b>Especificação:</b> Realizar processo licitatório para locação de veículo para uso das atividades do programa.			
<b>Quantidade:</b>	12.0 MESES	<b>Valor:</b>	R\$ 35.292,00
		<b>Início Previsto:</b>	30/09/2021
		<b>Término Previsto:</b>	30/03/2022

**Meta nº:** 2

<b>Especificação:</b> EMPODERAR E CAPACITAR 300 JOVENS E MULHERES NEGRAS QUILOMBOLAS, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE RODAS DE DIÁLOGO E CAPACITAÇÃO EM INFORMÁTICA BÁSICA, NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE ALAGOA GRANDE E BOA VISTA E NAS ÁREAS PERIFÉRICAS DE CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA E QUEIMADAS, PARA DISCUTIR POLÍTICAS PÚBLICAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DIREITOS HUMANOS.			
<b>Unidade de Medida:</b>	UN	<b>Quantidade:</b>	1.0
		<b>Valor:</b>	R\$ 150.486,19
<b>Início Previsto:</b>	30/09/2021	<b>Término Previsto:</b>	30/03/2022
		<b>Valor Global:</b>	R\$ 218.056,46
<b>UF:</b>	<b>Município:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>Endereço:</b>			



<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Contratar os serviços técnicos profissionais para realizar 12 Rodas de Diálogo nos municípios de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Campina Grande, Boa Vista e Queimadas, com 6 horas, para 50 beneficiários nos municípios de Alagoa Nova, Alagoa Grande, Boa Vista e Queimadas e 100 beneficiários em Campina Grande.			
<b>Quantidade:</b> 12.0 un	<b>Valor:</b> R\$ 15.522,99	<b>Início Previsto:</b> 30/09/2021	<b>Término Previsto:</b> 30/03/2022
<b>Etapa/Fase nº:</b> 2			
<b>Especificação:</b> Contratar os serviços técnicos profissionais para realizar 5 cursos de capacitação em Informática Básica, com 60 horas/aula, para os 300 jovens e mulheres negras selecionados cadastrados nos municípios de Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas.			
<b>Quantidade:</b> 5.0 un	<b>Valor:</b> R\$ 60.000,00	<b>Início Previsto:</b> 30/09/2021	<b>Término Previsto:</b> 30/03/2022
<b>Etapa/Fase nº:</b> 3			
<b>Especificação:</b> Contratar os serviços técnicos profissionais para realizar a mobilização, sensibilização e cadastramento de 300 jovens e mulheres negras nos municípios de Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas atendidos pelo programa.			
<b>Quantidade:</b> 300.0 un	<b>Valor:</b> R\$ 74.963,20	<b>Início Previsto:</b> 30/09/2021	<b>Término Previsto:</b> 30/03/2022

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINIST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Setembro		<b>ANO:</b> 2021
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b>	R\$ 67.570,27
<b>DESCRIÇÃO:</b> PROMOVER A DIVULGAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA PARA APOIAR A REALIZAÇÃO DE RODAS DE DIÁLOGO E CAPACITAÇÃO EM INFORMÁTICA BÁSICA DESTINADAS AOS JOVENS E MULHERES NEGRAS NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE ALAGOA GRANDE E BOA VISTA E NAS ÁREAS PERIFÉRICAS DE CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA E QUEIMADAS.		
<b>META Nº:</b> 2	<b>VALOR DA META:</b>	R\$ 132.429,73
<b>DESCRIÇÃO:</b> EMPODERAR E CAPACITAR 300 JOVENS E MULHERES NEGRAS QUILOMBOLAS, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE RODAS DE DIÁLOGO E CAPACITAÇÃO EM INFORMÁTICA BÁSICA, NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE ALAGOA GRANDE E BOA VISTA E NAS ÁREAS PERIFÉRICAS DE CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA E QUEIMADAS, PARA DISCUTIR POLÍTICAS PÚBLICAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DIREITOS		
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 200.000,00	<b>PARCELA Nº:</b> 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Setembro		<b>ANO:</b> 2021
<b>META Nº:</b> 2	<b>VALOR DA META:</b>	R\$ 18.056,46
<b>DESCRIÇÃO:</b> EMPODERAR E CAPACITAR 300 JOVENS E MULHERES NEGRAS QUILOMBOLAS, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE RODAS DE DIÁLOGO E CAPACITAÇÃO EM INFORMÁTICA BÁSICA, NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE ALAGOA GRANDE E BOA VISTA E NAS ÁREAS PERIFÉRICAS DE CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA E QUEIMADAS, PARA DISCUTIR POLÍTICAS PÚBLICAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DIREITOS		
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 18.056,46	<b>PARCELA Nº:</b> 1



**8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Confeção de Banners				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051				
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA		
<b>UNIDADE:</b> un	<b>QUANTIDADE:</b> 8,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 60,63	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 485,07	
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Equipe Técnica - Educador Popular				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051				
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA		
<b>UNIDADE:</b> mes	<b>QUANTIDADE:</b> 12,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 2.719,72	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 32.636,64	
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Equipe Técnica - Motorista				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051				
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA		
<b>UNIDADE:</b> MÊS	<b>QUANTIDADE:</b> 12,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 1.497,30	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 17.967,60	
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Equipe Técnica - Coordenação				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051				
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA		
<b>UNIDADE:</b> mes	<b>QUANTIDADE:</b> 12,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 2.029,91	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 24.358,96	
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Rodas de Diálogo para lideranças comunitárias				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051				
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA		
<b>UNIDADE:</b> H	<b>QUANTIDADE:</b> 12,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 1.293,58	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 15.522,99	
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Sabonete líquido				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339030	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051				
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA		
<b>UNIDADE:</b> un	<b>QUANTIDADE:</b> 10,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 7,50	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 74,97	
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Lápis grafite preto				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339030	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051				
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA		
<b>UNIDADE:</b> un	<b>QUANTIDADE:</b> 300,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 0,55	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 166,00	
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Máscaras cirurgicas				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339030	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051				
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA		
<b>UNIDADE:</b> pc	<b>QUANTIDADE:</b> 15,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 46,48	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 697,25	
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				



<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Copo descartável - 180 ml embalagem com 2500 und					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339030		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051					
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA			
<b>UNIDADE:</b> cx	<b>QUANTIDADE:</b> 5,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 84,30	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 421,50
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Combustível					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339030		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051					
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA			
<b>UNIDADE:</b> l	<b>QUANTIDADE:</b> 1084,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 5,55	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 6.016,20
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Pasta plástica tipo polionda					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339030		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051					
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA			
<b>UNIDADE:</b> un	<b>QUANTIDADE:</b> 300,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 4,86	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 1.459,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Caneta esferográfica cx 50 und					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339030		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051					
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA			
<b>UNIDADE:</b> cx	<b>QUANTIDADE:</b> 6,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 34,48	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 206,90
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> BORRACHA escolar					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339030		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051					
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA			
<b>UNIDADE:</b> cx	<b>QUANTIDADE:</b> 15,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 18,30	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 274,45
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Apontador de lápis					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339030		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051					
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA			
<b>UNIDADE:</b> cx	<b>QUANTIDADE:</b> 13,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 8,25	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 107,25
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Confeção de faixa					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051					
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA			
<b>UNIDADE:</b> un	<b>QUANTIDADE:</b> 28,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 55,73	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 1.560,35
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Data Show com 3300 lumens					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051					
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA			
<b>UNIDADE:</b> un	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 2.887,05	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 2.887,05
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					



<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Mesas de PVC					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051					
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA			
<b>UNIDADE:</b> un	<b>QUANTIDADE:</b> 5,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 103,96	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 519,82
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Cadeiras de PVC					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051					
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA			
<b>UNIDADE:</b> un	<b>QUANTIDADE:</b> 60,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 46,93	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 2.815,80
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Caixa Amplificada de 600 w					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051					
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA			
<b>UNIDADE:</b> un	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 835,09	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 835,09
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Papel A4 branco cx c/ 10 resmas					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339030		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051					
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA			
<b>UNIDADE:</b> cx	<b>QUANTIDADE:</b> 3,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 231,83	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 695,50
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Caderno 10 matérias					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339030		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051					
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA			
<b>UNIDADE:</b> un	<b>QUANTIDADE:</b> 300,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 13,29	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 3.988,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Álcool em gel 500 ml					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339030		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051					
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA			
<b>UNIDADE:</b> un	<b>QUANTIDADE:</b> 50,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 9,18	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 459,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Cartolina pacote 100 folhas					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339030		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051					
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA			
<b>UNIDADE:</b> pc	<b>QUANTIDADE:</b> 3,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 66,90	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 200,71
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Saco para lixo - 50 litros pc 100 und					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339030		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051					
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA			
<b>UNIDADE:</b> pc	<b>QUANTIDADE:</b> 12,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 28,95	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 347,36
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					



<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Locação de veículo				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051				
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA		
<b>UNIDADE:</b> mes	<b>QUANTIDADE:</b> 12,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 2.941,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 35.292,00	
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Confeção de Camisas				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051				
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA		
<b>UNIDADE:</b> un	<b>QUANTIDADE:</b> 300,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 26,87	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 8.061,00	
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Curso de Capacitação em Informática Básica ( R\$ 10,00 x 60 hs x 100 benf)				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AV. EPITÁCIO PESSOA, 2051				
<b>CEP:</b> 58030-002	<b>UF:</b> PB	<b>MUNICÍPIO:</b> 2051 - JOAO PESSOA		
<b>UNIDADE:</b> H	<b>QUANTIDADE:</b> 6000,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 10,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 60.000,00	
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				

#### 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339030	R\$ 15.114,09	R\$ 15.114,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 195.884,61	R\$ 195.884,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052	R\$ 7.057,76	R\$ 7.057,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 218.056,46</b>			



### 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

### 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

### 12 - ANEXOS

#### Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

**Nome do Arquivo:**

4- decl. cap. técnica-Copy.pdf

#### Comprovação da Contrapartida

**Nome do Arquivo:**

6- decl. de contrapartida ajustada.pdf

#### Documentos Digitalizados do Convênio

**Nome do Arquivo:**

Termo de Convênio - Secretaria de Estado PB.pdf





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GOVERNO DO ESTADO**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

**DESPACHO Nº SDH-DES-2022/07168**

Referência: Processo Genérico Nº SDH-PRC-2022/02150 , 25/05/22 - SDH.

Assunto: Autorização para abertura de procedimento licitatório - Convênio nº 915.470/2021 - Capacitação.

À Gerência Administrativa e Tecnologia da Informação,

Autorizo procedimento licitatório.

Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes  
Secretário De Estado Do Desenvolvimento Humano  
Gabinete Do Secretario Do Desenvolvimento Humano



Assinado com senha por CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em 25/05/2022 - 18:51hs.  
Documento Nº: 1262534-4599 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1262534-4599>

Classif. documental | 01.01.03.01



SDHDES202207168A



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GOVERNO DO ESTADO**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

**DESPACHO Nº SDH-DES-2022/07436**

Referência: Processo Genérico Nº SDH-PRC-2022/02150 , 25/05/22 - SDH.

Assunto: Autorização para abertura de procedimento licitatório - Convênio nº 915.470/2021 - Capacitação.

A(o) Licitação,

Para as providências cabíveis.

**ANDRÉ FREITAS DA SILVA FÉLIX**  
**GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
Gerência Administrativa e Tecnologia da Informação



Assinado com senha por ANDRÉ FREITAS DA SILVA FÉLIX em 30/05/2022 - 13:28hs.  
Documento Nº: 1276262-4599 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1276262-4599>

Classif. documental 01.01.03.01



SDHDES202207436A



**ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO DO ESTADO**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

**DESPACHO Nº SDH-DES-2023/00394**

Referência: Processo Genérico Nº SDH-PRC-2022/02150 , 25/05/22 - SDH.

Assunto: Autorização para abertura de procedimento licitatório - Convênio nº 915.470/2021 - Capacitação.

A(o) Amanda Karla,

Prezada,

Favor analisar os documentos que constam nos presente autos, e dar inicio ao processo de criação do edital, para que possamos fazer a seleção da Instituição que será responsável, pela execução do presente termo de fomento.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2023.

**IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
Gerência De Convênios e Projetos



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 09/01/2023 - 13:30hs.  
Documento Nº: 2267295-4599 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2267295-4599>



SDHDES202300394A



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

**DESPACHO Nº SDH-DES-2023/01593**

Referência: Processo Genérico Nº SDH-PRC-2022/02150 , 25/05/22 - SDH.

Assunto: Autorização para abertura de procedimento licitatório - Convênio nº 915.470/2021 - Capacitação.

A(o) Gerência De Convênios e Projetos,

Considerando que está em vigência o Edital de Credenciamento publicado no DOE/PB de 31/03/2021, recomendamos que sejam oficiadas as OSC's credenciadas cujos objetivos estatutários estejam de acordo para execução do objetivo proposto no Termo de Referência acostado às fls. 03-13 dos autos. Recomendamos que seja analisada a capacidade técnica da OSC que demonstrar interesse em firmar Termo de Colaboração, bem como, em caso de mais de uma instituição demonstrar interesse, usar como critério de desempate a que apresentar menor valor para execução, tendo como teto o valor constante no item 9.2 do Termo de Referência (fl. 13).

Atenciosamente.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2023.

AMANDA KARLA DE SOUSA  
ASSESSOR JURÍDICO  
ASSESSORIA TÉCNICO NORMATIVA



Assinado com senha por [SDH41428] [SENHA] AMANDA KARLA DE SOUSA em 27/01/2023 - 16:47hs.  
Documento Nº: 2344207-4599 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2344207-4599>

*Tipo Documental*

01.01.04.04



SDHDES202301593A



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E PROJETO**

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2023.

Ofício nº 01/GCP

A **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano**, vem através do processo nº 2022/02150, com respaldo no Termo de Referência nº 001/2022/GEAPG, que busca a contratação de pessoa jurídica com a finalidade de executar as demandas oriundas do Convênio nº 915.470/2021 tratando – se do projeto “ Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras”, o presente termo foi pactuado entre a SEDH e a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direito Humanos.

Logo, deverá as ONG’s que tenha sede ou executem atividades na cidade de Campina Grande e região e que desempenhem atividade de fortalecimento de mulheres negras dos quilombolas de Alagoa Grande, Boa vista e nas áreas periféricas da cidade de Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas proporcionando debates sobre políticas públicas, serviços públicos e garantia de direitos.

Destarte havendo o interesse em executar a presente prestação de serviço, apresentar o plano de trabalho tendo como teto o valor de R\$ 150.486,19 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), sendo destinado à contratação de serviços técnicos de pessoa jurídica visando a realização das atividades previstas no convênio 915.470/2021, conformidade com a metodologia estabelecida em termo de referência, (anexo 01).

Em conformidade Despacho nº DEH-DES-2023/01593, deverá ainda a instituição que tenha interesse na execução do convênio, realizem o envio do plano de trabalho e apresentem a documentação que demonstre que está tem a capacidade técnica bem como já executa serviços ao público alvo requerido no Termo de Referência.

Será dado a devida prioridade as instituições que tenha sede ou subsede nas seguintes cidades: **Campina Grande, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Queimadas e Boa Vista**, levando em consideração que são as cidades onde haverá a execução da presente prestação de serviço.





Ainda deverá ser analisado pelo setor de convênios e projetos desta Secretaria os seguintes pontos, sendo estes já como critério de desempate

- **Valor da proposta**
- **Comprovação de Expertise Técnica.**
- **Localização da Instituição**

As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: [sedh.funcep@gmail.com](mailto:sedh.funcep@gmail.com), **Assunto: Convocatório Mulheres Quilombolas**, bem como anexar no e-mail o plano de trabalho, Comprovação de Experiência Técnica, Certidões Atualizadas, Ata e Estatuto e Documentos Pessoais do Presidente. Em tempo ressaltamos que serão aceitos apenas os projetos encaminhados até o dia 10 de fevereiro de 2023 até as 12:00.

Atenciosamente

Iurikel Souza Marques de Aguiar  
Mat.: 906.540-7  
Gestor de convênios e projetos  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.





**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2022/GEAPG**

**SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – 33.50.39**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**1. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Realizar chamamento público para a contratação dos serviços técnicos de pessoa jurídica, a fim de atender às demandas do Convênio nº 915.470/2021 - Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras, celebrado entre esta Secretaria e a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e caráter recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste documento.

1.2. O procedimento desta seleção será regulado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013, sem prejuízo dos demais normativos legais pertinentes.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.4. O Programa Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras no Estado da Paraíba tem como eixo norteador os princípios e diretrizes da Educação Popular, observados no *Marco de Referência da Educação Popular para as Políticas Públicas*, observando os territórios envolvidos como espaço aglutinador e de aprendizagem, valorizando a referência territorial e a compreensão de suas especificidades como forte indutor de suas expertises e saberes como ferramentas essenciais no processo dialógico proposto pelo programa.

Item	Especificação	Unidade	Qte
01	Contratação dos serviços técnicos de pessoa jurídica para realização das atividades do Convênio nº 915.470/2021 - Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras destinadas à organização da sociedade civil, em conformidade com a metodologia estabelecida em seu Termo de Referência/Plano de Trabalho.	Und	1

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4075  
E-mail: geapg.sedh@gmail.com



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO LIANZA DA FRANCA em 25/05/2022 - 15:57hs.  
Documento Nº: 1261886.7844785-1446 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.7844785-1446>



VPBdoc



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 06/02/2023 - 14:58hs.  
Documento Nº: 1261886.16597958-1943 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.16597958-1943>

VPBdoc

1.1	Realizar a mobilização, sensibilização e cadastramento de jovens e mulheres negras nos municípios de Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas atendidos pelo programa	Und	300
1.2	Realizar Rodas de Diálogo nos municípios de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Campina Grande, Boa Vista e Queimadas, com 6 horas, para 50 beneficiários selecionados e cadastrados pelo programa em cada um dos municípios de Alagoa Nova, Alagoa Grande, Boa Vista e Queimadas e 100 beneficiários em Campina Grande.	Und	12
1.3	Realizar capacitação em Informática Básica, com 60 horas/aula, para os jovens e mulheres negras selecionados e cadastrados pelo programa.	Und	6
1.4	Estruturação de uma equipe técnica para execução das atividades do Convênio 915.470/2021, formada por um coordenador, dois educadores populares e um motorista.	Mês	12

## 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Constitui-se como objeto do Termo de Colaboração, em conformidade com o Convênio nº 915.470/2021 - Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras, bem como o objeto deste Termo de Referência, a contratação de organização da sociedade civil para realizar o cadastramento de beneficiários, rodas de diálogo e formação para jovens e mulheres negras nas comunidades quilombolas de Alagoa Grande e Boa Vista e nas áreas periféricas de Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas, para discutir políticas públicas, serviços públicos e Direitos Humanos.

2.1.1. A parceira deverá comprovar a expertise no objeto do convênio, sendo priorizada a contratação de OSC com maior referência comprovada no território de execução do projeto. A executora deverá apresentar uma equipe técnica composta por um coordenador, dois educadores populares e um motorista.

O Coordenador terá como atribuições a coordenação e fiscalização da execução do projeto em conformidade com o Plano de Trabalho do Convênio 915.470/2021, fazendo cumprir o seu cronograma de execução; responder pelo projeto junto à SEDH; informar à SEDH eventuais problemas que tenham impacto na execução das metas físicas e financeiras do projeto; elaborar relatórios técnicos da execução física e financeira e a prestação de contas final a das atividades do programa.

O Educador Popular articula a um só tempo a concepção prático-teórica e uma metodologia de educação que articula os diferentes saberes e práticas, o compromisso com o diálogo e com o protagonismo do cidadão de direito nas transformações sociais. São profissionais que atuam no sistema formal de ensino ou nos movimentos sociais e nas organizações não-governamentais. O Educador Popular leva à termo a Educação Popular, que se fortalece como movimento e política pública ao

### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4075  
E-mail: geapg.sedh@gmail.com

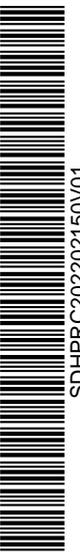


Assinado com senha por LUIZ ANTONIO LIANZA DA FRANCA em 25/05/2022 - 15:57hs.  
Documento Nº: 1261886.7844785-1446 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.7844785-1446>



SDHPRC202202150V01

VPBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 06/02/2023 - 14:58hs.  
Documento Nº: 1261886.16597958-1943 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.16597958-1943>

VPBdoc



reconhecer os saberes das classes populares e a construção democrática e compartilhada do conhecimento.

A atividade dos profissionais terá início no processo de mobilização e sensibilização junto às comunidades, estendendo-se na realização das Rodas de Diálogo e finalizando no evento de sistematização, em assessoria à coordenação.

O motorista será responsável pela condução da equipe por estradas federais, estaduais e vicinais, para garantir a segurança e autonomia para a equipe técnica. O motorista deverá ser habilitado com a carteira da CNH de categoria C ou E, com idade mínima de 21 anos, possuir conhecimento da legislação de trânsito e noções de mecânica.

2.1.2. Realizar a mobilização, sensibilização e cadastramento de 300 jovens e mulheres negras nos municípios de Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas que deverão ser assistidas pelo programa.

A seleção dos participantes se dará por meio de processo de credenciamento cujo resultado será publicado no site e nas redes sociais da Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano.

Deverá ser pactuada com a EDH a disponibilidade dos Postos do Sine instalados nas Casas da Cidadania dos municípios beneficiados para realização do credenciamento. Nos municípios que não tiverem Casas da Cidadania, a parceira conveniada deverá disponibilizar o local adequado para realização do credenciamento.

O processo de inscrição deverá reunir informações que possibilitem identificar o perfil socioeconômico dos beneficiários, sendo elegíveis aquele que atender:

- jovens na forma da lei e autodeclarados negros ou negras;
- estejam matriculados ou tenham concluído o ensino médio em escola pública;
- não estejam matriculados em curso de tempo integral;
- integrem famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO; residam em uma das comunidades atendidas pelo projeto.

Após a habilitação, os jovens serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

- maior vulnerabilidade social, de acordo com o Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO;
- maior idade.

Para o preenchimento das vagas para as mulheres negras, serão consideradas:

- aquelas autodeclaradas negras que, na data da inscrição, seja maior de 18 anos;
- estejam matriculadas ou tenham concluído o ensino fundamental II em escola pública;
- não estejam matriculadas em curso de tempo integral;
- integrem famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4075  
E-mail: geapg.sedh@gmail.com



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO LIANZA DA FRANCA em 25/05/2022 - 15:57hs.  
Documento Nº: 1261886.7844785-1446 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.7844785-1446>



SDHPRC202202150V01



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 06/02/2023 - 14:58hs.  
Documento Nº: 1261886.16597958-1943 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.16597958-1943>





A prioridade será dada:

- às mulheres negras chefes de famílias;
- mulheres negras desempregadas;
- residentes em uma das comunidades atendidas pelo projeto.

Após a habilitação das mulheres junto ao programa, estas serão classificadas de acordo com os seguintes critérios:

- maior vulnerabilidade social, de acordo com o Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO;
- maior idade.

Município	Comunidade	Participantes		
		Jovens	Mulheres	Total
Campina Grande	Bairro do Mutirão	15	10	25
	Comunidade de Campo de Angola	15	10	25
	Bairro do Pedregal	15	10	25
	Bairro da Catingueira	15	10	25
Alagoa Grande	Comunidade Quilombola Caiana dos Criolos	30	20	50
Alagoa Nova	Comunidades Rurais	30	20	50
Queimadas	Zona Rural	30	20	50
Boa Vista	Comunidade Negra de Santa Rosa	30	20	50
<b>Total</b>		<b>180</b>	<b>120</b>	<b>300</b>

2.1.3. Realizar 12 Rodas de Diálogo nos municípios de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Campina Grande, Boa Vista e Queimadas, com 6 horas, para 50 beneficiários nos municípios de Alagoa Nova, Alagoa Grande, Boa Vista e Queimadas e 100 beneficiários em Campina Grande.

As Rodas de Diálogo acontecerão em turmas de 25 participantes e terão duração mínima de seis horas. A abordagem deverá priorizar conteúdos ligados aos temas Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras, a partir da Constituição Federal, Estatuto da Juventude, Lei Maria da Penha e o Estatuto da Igualdade Racial.

Os encontros deverão acontecer nas próprias comunidades e o público participante será aquele cadastrado segundo atividade prevista no item 2.1.1.

Município	Comunidade	Turmas	Participantes
Campina Grande	Bairro do Mutirão	1	25
	Comunidade de Campo de Angola	1	25
	Bairro do Pedregal	1	25
	Bairro da Catingueira	1	25
Alagoa Grande	Comunidade Quilombola Caiana dos Criolos	2	25
Alagoa Nova	Comunidades Rurais	2	25

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4075  
E-mail: geapg.sedh@gmail.com



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO LIANZA DA FRANCA em 25/05/2022 - 15:57hs.  
Documento Nº: 1261886.7844785-1446 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.7844785-1446>



SDHPRC202202150V01



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 06/02/2023 - 14:58hs.  
Documento Nº: 1261886.16597958-1943 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.16597958-1943>





Queimadas	Zona Rural	2	25
Boa Vista	Comunidade Negra de Santa Rosa	2	25
<b>Total</b>		<b>12</b>	<b>300</b>

2.1.4. Realizar 6 cursos de capacitação em Informática Básica, com 60 horas/aula, para os 300 jovens e mulheres negras selecionados e cadastrados em conformidade com o item 2.1.1.

As formações deverão ser realizadas nas comunidades, fortalecendo seus ambientes como lócus de aprendizagem e convívio social, bem como para minimizar as dificuldades que possam comprometer a participação dos jovens e mulheres negras.

Todo equipamento necessário para as formações está incluso nos custos da atividade, devendo ser garantido pela parceira conveniada.

O processo formativo terá duração de 60 horas e ocorrerão de forma intensiva em duas etapas de 30 horas. Os cursos serão de forma presencial, levando em consideração o respeito às exigências e protocolos determinados pelos Governos estadual e municipais.

A grade básica utilizada como referência para as formações que serão ministradas contemplará os conteúdos e conceitos, respeitando as respectivas cargas horárias de cada formação proposta para as capacitações, tudo em conformidade com as informações a seguir:

- **Introdução ao Windows** - 10 Horas aulas: pretendemos disponibilizar aos alunos os principais componentes de um computador; ensinar a manusear o mouse e o teclado; criar pastas; copiar e colar; alterar a aparência da área de trabalho; fazer cópia de segurança (backup); conhecer botões, ícones e atalhos.

- **Introdução à Word** - 10 Horas aulas: aproximar o educando ao trabalho de produção de textos, criação de documentos comerciais ou pessoais; formatar correspondências e diversos tipos de textos.

- **Excel** - 10 horas aulas: ensino de produção de planilhas eletrônicas de cálculos; controlar movimentos de caixa, estoque, despesas, contas, gastos, utilizando formulários, fórmulas e funções; gerar gráficos ilustrativos partir dos dados em suas planilhas.

- **Power Point** - 10 horas Aulas: ensino dos beneficiários sobre como fazer apresentações gráficas usado por cooperativas, associações empresas, escolas e universidades durante as palestras e apresentações.

- **Introdução a Internet** - 10 horas aulas: disponibilização Conhecimento básico em rede mundial de computadores (World Wide Web) e suas atribuições; como navegar e configurar seu navegador para a internet; criar e-mail, navegar na internet, baixar (fazer download) de arquivos, utilizar software e outras ferramentas on-line.

- **Digitação** - 10 horas aulas: promoção de ensino de mecanismos de digitação rápida e sem olhar o teclado, exercícios, identificar o teclado e a posição das mãos, demonstrar técnicas de digitação para aumentar o rendimento do aluno na produção de textos.

2.2. O Prazo de Execução deste Termo de Colaboração será de 12 meses, a contar da sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4075  
E-mail: geapg.sedh@gmail.com



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO LIANZA DA FRANCA em 25/05/2022 - 15:57hs.  
Documento Nº: 1261886.7844785-1446 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.7844785-1446>



SDHPRC202202150V01



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 06/02/2023 - 14:58hs.  
Documento Nº: 1261886.16597958-1943 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.16597958-1943>





### 3. JUSTIFICATIVA

A crise mundial agravada pela crise sanitária do Coronavírus aprofundou, apresentando dados sociais alarmantes, em especial entre mulheres negras e jovens. Entre os dados mais preocupante, temos os índices de desemprego. Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE no estudo “Brasil: a inserção das mulheres no mercado de trabalho”, muitas mulheres perderam suas ocupações no período da pandemia entre o 3º trimestre de 2019 e 2020, tendo o contingente de mulheres fora da força de trabalho aumentado para 8,6 milhões. Ainda, sobre esses dados, constata-se o aumento da taxa de desemprego das mulheres negras no período sendo de 3,2%, totalizando a taxa de 19,8%, revelando a necessidade de uma atuação mais específica voltada para esse estrato populacional da sociedade.

Portanto o projeto “Em Poder e Ação” surge levando em consideração os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, que nos apresenta a situação de vulnerabilidade das mulheres negras em relação ao desemprego com a taxa de 50% maior. Essa pesquisa mostra que a cada 1 ponto percentual a mais na taxa de desemprego, as mulheres negras sofrem, em média, aumento de 1,5, já para as mulheres brancas, o reflexo é um pouco menos, ficando com 1,3.

Também foi levado em consideração análise dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad) que afirma, juntamente com o Boletim Mercado de Trabalho nº 65, do IPEA, que entre o primeiro trimestre de 2012 e o segundo trimestre de 2018, que não são apenas as mulheres negras que aparecem em condição de maior vulnerabilidade, mas os jovens entre 18 e 29 anos também estão entre os mais afetados, e nesta faixa etária, a sensibilidade do desemprego é de 1.6 p.p. no período, contra 0.7 p.p. para trabalhadores entre 30 e 64 anos.

Há uma infinidade de fatores que geram estas disparidades. Dentre elas, a falta de acesso à direitos básicos, como alimentação de qualidade, água potável, acesso à estradas, documentos pessoais, principalmente para quem vive no campo, em comunidades tradicionais e nas periferias das grandes cidades. Tudo isso afeta a educação e não permite uma melhor qualificação das pessoas, principalmente jovens e mulheres, impedindo-lhes o possível acesso ao mercado de trabalho.

Destarte, com base nas ações vinculadas à política de Trabalho e Emprego, que incentiva a inserção da população negra no mercado de trabalho alicerçado na portaria nº 709, afirmando que as políticas, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do Trabalho e Emprego, contemplem ações de incentivo à inclusão da população negra no mercado de trabalho, estando estes de acordo com a Lei 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Assim, a SEDH propõe articular atividades formativas e de acesso a serviços públicos, direcionadas para jovens e mulheres negras em municípios localizados no Território da Borborema no Estado da Paraíba.

O programa é alicerçado nas temáticas de identidade racial, gênero e geracional e visa possibilitar formação sobre cidadania, objetivando a busca de garantia

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4075  
E-mail: geapg.sedh@gmail.com



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO LIANZA DA FRANCA em 25/05/2022 - 15:57hs.  
Documento Nº: 1261886.7844785-1446 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.7844785-1446>



SDHPRC202202150V01



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 06/02/2023 - 14:58hs.  
Documento Nº: 1261886.16597958-1943 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.16597958-1943>





do acesso aos direitos básicos, como emissão de documentos pessoais, (Carteira de Identidade, CPF e Carteira de Trabalho, dentre outros), além de contribuir com a formação dos beneficiados sobre seus direitos previsto em lei.

As atividades serão articuladas a partir de oficinas e cursos de preparação para o mercado de trabalho, tendo em vista o desafio dos altos índices de desemprego crescente, principalmente entre jovens e mulheres negras, amplificado pela crise econômica ocasionada pela pandemia do Coronavírus.

Neste contexto considerando a necessidade da realização de ações formativas que possibilitem o acesso, prioritariamente, de jovens e mulheres negras ao direitos e ao mundo trabalho, o Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras no Estado da Paraíba se configura quanto uma ferramenta capaz de possibilitar formação e qualificação sobre os temas descritos acima, com foco nos setores da sociedade mais atingidos pela crise econômica provocada pela pandemia do Coronavírus, esta atividade torna-se de grande relevância tendo em vista ser necessário e urgente a consolidação de ações que amenizem as desigualdade principalmente entre o público beneficiado.

Ademais, as atividades que constituem o objeto deste Termo de Referência, extensivo ao objeto definido para o Termo de Colaboração, estão previstas no Plano de Trabalho do Convênio nº 915.470/2021, celebrado entre esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) e a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, tornando-o medida obrigatória para a perfeita execução das prescrições estabelecidas no referido instrumento de convênio.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

#### 5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção deverá observar as etapas e exigências previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.2. A avaliação competitiva das propostas deverá considerar a seguinte ponderação para pontuação e seleção da organização vencedora, cuja a seleção considerará como critério de julgamento a Capacidade Técnica, demonstrada pelos contratos e convênios; a Referência Territorial, para verificar em que dimensão a organização de relaciona com as comunidades envolvidas; Atividades Realizadas para medir em que dimensão trabalhou com objetos similares; e o público envolvido.

#### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4075  
E-mail: geapg.sedh@gmail.com



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO LIANZA DA FRANCA em 25/05/2022 - 15:57hs.  
Documento Nº: 1261886.7844785-1446 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.7844785-1446>



SDHPRC202202150V01



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 06/02/2023 - 14:58hs.  
Documento Nº: 1261886.16597958-1943 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.16597958-1943>



Nº	Critério de Julgamento		Qte	Pontuação		
1	Capacidade Técnica	Comprovada por meio de instrumentos de contratação Contratos/ Convênios/ Termos de Colaboração com órgãos públicos.	Contido no Estado da Paraíba	1	1	
				3 a 5	2	
				5+	4	
			Contido fora do Estado da Paraíba		1	0,5
					2 a 5	1
					5+	2
2	Referência Territorial	Municípios constantes nos instrumentos de contratação	Contido no recorte territorial deste Termo de Referência	1	1	
				2 a 3	2	
				4+	4	
			Não contido no recorte territorial deste Termo de Referência		1	0,5
					2 a 3	1
					4+	2
3	Atividades Realizadas	Atividades expressas nos instrumentos de contratação apresentados não afins com este Termo de Referência		1	0,5	
				3 a 5	1	
				5+	2	
			Atividades afins com as descritas neste Termo de Referência medidas por seus objetos		1	1
					3 a 5	2
					5+	4
	Atividades expressas nos instrumentos de contratação apresentados afins		1	1		
			3 a 5	2		
			5+	4		

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4075  
E-mail: geapg.sedh@gmail.com



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO LIANZA DA FRANCA em 25/05/2022 - 15:57hs.  
Documento Nº: 1261886.7844785-1446 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.7844785-1446>



SDHPRC202202150V01

▼PBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 06/02/2023 - 14:58hs.  
Documento Nº: 1261886.16597958-1943 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.16597958-1943>

▼PBdoc

4	Público Beneficiários	Público beneficiário constante nos instrumentos de contratação	com Rodas de Diálogo		
			Atividades expressas nos instrumentos de contratação apresentados afins com Rodas de Diálogo e capacitação/formação no mesmo instrumento de contratação	1	2
				3 a 5	4
				5+	8
			Ação envolvendo público diferente deste Termo de Referência	1	0,5
				2 a 5	1
				5+	2
			Ação envolvendo público de mulheres negras	1	1
				2 a 5	2
				5+	4
				1	1
			Ação envolvendo público de jovens	2 a 5	2
	5+	4			
Ação envolvendo público de jovens e mulheres negras simultaneamente	1	2			
	2 a 5	4			
	5+	8			

5.3. A pontuação será medida pela quantidade de instrumentos de contratação apresentados como comprovação da capacidade técnica. Em cada instrumento será verificado atendimento dos critérios de julgamento.

5.3.1. O proponente deverá apresentar os instrumentos de contratação com os órgãos públicos, descrevendo o objeto da ação, as atividades realizadas, os municípios de realização e beneficiários, dentre outras informações que julgar relevantes.

5.4. Além das previsões estabelecidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), serão eliminadas as seguintes propostas:

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4075  
E-mail: geapg.sedh@gmail.com



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO LIANZA DA FRANCA em 25/05/2022 - 15:57hs.  
Documento Nº: 1261886.7844785-1446 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.7844785-1446>



SDHPRC202202150V01



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 06/02/2023 - 14:58hs.  
Documento Nº: 1261886.16597958-1943 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.16597958-1943>





- a) cuja pontuação total for inferior a 2 pontos;
- b) as propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

5.4.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (F). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (E), (D), (C), (B) e (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

## 6. DO PLANO DE TRABALHO

6.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada para apresentação do Plano de Trabalho e demais documentação de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da sua convocação, em atenção aos arts. 25, 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.2. Será possível a realização de ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

6.2.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

6.2.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a SEDH solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

6.2.3. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

## 7. CONTRAPARTIDA

7.1. Não será exigida contrapartida da OSC selecionada.

## 8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

Os serviços a serem adquiridos se enquadram na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649/2003.

## SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4075  
E-mail: geapg.sedh@gmail.com



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO LIANZA DA FRANCA em 25/05/2022 - 15:57hs.  
Documento Nº: 1261886.7844785-1446 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.7844785-1446>



▼PBdoc



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 06/02/2023 - 14:58hs.  
Documento Nº: 1261886.16597958-1943 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.16597958-1943>



▼PBdoc



## 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Termo de Referência está previsto no Convênio nº 915.470/2021 que estabelece o valor e aplicação, estando devidamente previsto no orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, autorizados pela Lei Orçamentária Anual de 2022, Programa 5008 - Assistência Social, Direitos Humanos e Proteção Social, na Ação Orçamentária 4264 - Promoção da Política de Assistência Social, nas Fontes 500 - Recursos não vinculados de impostos (Tesouro Estadual) e 665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social.

9.2. O valor limite para a realização do objeto do Termo de Colaboração será de R\$ 150.486,19 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

João Pessoa, 16 de maio de 2022

Responsável pela elaboração

**Luiz Antônio Lianza da Franca**

Gerente Executivo de Apoio a Programas Governamentais

### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4075  
E-mail: geapg.sedh@gmail.com



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO LIANZA DA FRANCA em 25/05/2022 - 15:57hs.  
Documento Nº: 1261886.7844785-1446 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.7844785-1446>



SDHPRC202202150V01

PBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 06/02/2023 - 14:58hs.  
Documento Nº: 1261886.16597958-1943 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.16597958-1943>

PBdoc

14/02/2023 09:14

Gmail - CONVOCATÓRIA TERMO DE CONVÊNIO Nº 915.470/2021



SEDH FUNCEP <sedh.funcep@gmail.com>

## CONVOCATÓRIA TERMO DE CONVÊNIO Nº 915.470/2021

2 mensagens

SEDH FUNCEP <sedh.funcep@gmail.com>

6 de fevereiro de 2023 às 17

Para: Casa Pequeno Davi <casapequenodavi@pequenodavi.org.br>



SEDH FUNCEP <sedh.funcep@gmail.com>

16:49 (há 49 minutos)

para [eguenodavi@Qeguenodavi.org.br](mailto:eguenodavi@Qeguenodavi.org.br)

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo, ofício nº 001/GCP com natureza de convocação as OSC's que tenham interesse em participar da execução do projeto "Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras". No documento devidamente anexado, encontra-se a propositura do plano de trabalho federal, que deverá nortear a proposta da instituição.

Desde já grato.  
Iurikel Marques  
Gerência de Convênios e Projetos.

Setor de Convênios e Projetos  
(83) 3133-4076

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano adota métodos de compliance antifraude e anticorrupção eficazes em suas atividades, adotando posturas éticas de cumprimento às imposições dos órgãos de regulamentação, atuando absolutamente de acordo com normas, controles internos e externos dentro de todos os padrões exigidos de seu segmento em todas as esferas da organização, não tolerando atitudes que divirjam desta postura.

 [convocatória conv. 915.470-2021.pdf](#)  
204K

Casa Pequeno Davi <casapequenodavi@pequenodavi.org.br>  
Para: SEDH FUNCEP <sedh.funcep@gmail.com>

6 de fevereiro de 2023 às 17:42

Acuso o recebimento  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**CASA**  
**Pequeno**  
**Davi**

Rua João Ramalho, 195  
Roger - João Pessoa-PB  
Fone/fax/WhatsApp: +55 83 3241-5263  
[www.pequenodavi.org.br](http://www.pequenodavi.org.br)  
[Facebook](#) / [Instagram](#)

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=d63d6ac2d6&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-4336738355521284671&simpl=msg-a%3Ar-434...> 1/1



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 23/02/2023 - 08:47hs.  
Documento Nº: 1261886.17143060-3625 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17143060-3625>



SDHPRC202202150V01

14/02/2023 09:15

Gmail - Convocatório Mulheres Quilombolas,



SEDH FUNCEP <sedh.funcep@gmail.com>

## Convocatório Mulheres Quilombolas,

1 mensagem

Associação de Juventudes Cultura e Cidadania <ajurcc@ajurcc.org> 10 de fevereiro de 2023 às 16:37  
Para: SEDH FUNCEP <sedh.funcep@gmail.com>, "projetos@ajurcc.org.br" <projetos@ajurcc.org.br>

### Presada Iurikel Souza Marques de Aguiar

Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania – AJURCC, vem por meio deste apresentar a proposta de Organização Não Governamental para o Termo de Referência nº 001/2022/GEAPG, que busca a contratação de pessoa jurídica com a finalidade de executar as demandas oriundas do Convênio nº 915.470/2021 tratando – se do projeto “Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras.

Caso não consiga identificar o os arquivos segue o link com estes: [https://drive.google.com/drive/folders/1pOsKH7TX-Msn5xZKwjEL4QfMGtLackcX?usp=share\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1pOsKH7TX-Msn5xZKwjEL4QfMGtLackcX?usp=share_link)

Atenciosamente,

Juarez Gomes de Lima

Diretor / Presidente



### Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania - AJURCC

Rua Francisco Nogueira de Souza Nº 117

Distrito de São José da Mata

Campina Grande - PB

CEP: 58441-000

#### 21 anexos

-  AJURCC CERT ESTADUAL DIAf\_EmitirCertidaoDebito.do.pdf  
6K
-  AJURCC CERT NEG CRIMINAL 2º.pdf  
27K
-  AJURCC CERT NEG CIVEL.pdf  
27K
-  AJURCC CERT NEG CIVEL 2º.pdf  
27K
-  AJURCC CERT JUST FEDERAL PB.pdf  
60K
-  Plano de Trabalho - SEDH - AJURCC.pdf  
271K
-  CADASTRO SEDH AJURCC.pdf  
249K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=d63d6ac2d6&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1757474080563861348&siml=msg-f%3A1757474...> 1/2



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 23/02/2023 - 08:47hs.  
Documento Nº: 1261886.17143089-3696 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17143089-3696>



SDHPRC202202150V01

14/02/2023 09:15

Gmail - Convocatório Mulheres Quilombolas,

-  **Oficio 04-2023.pdf**  
187K
-  **Doc - Diretor Geral Presidente - Juarez Gomes de Lima.pdf**  
114K
-  **AJURCC CNPJ.pdf**  
103K
-  **AJURCC CERT NEG DEB TRABALHISTA.pdf**  
85K
-  **AJURCC CERT NEG DEB RFB Certidao-06862289000134 (1).pdf**  
76K
-  **CND - PMCG -PB.pdf**  
12K
-  **AJURCC CERT NEG FALAENCIA.pdf**  
27K
-  **AJURCC CERT NEG EXEC FISCAL.pdf**  
27K
-  **AJURCC CERT NEG CRIMINAL.pdf**  
27K
-  **Ata Direrotia bienrio 2021-2023.pdf**  
1715K
-  **Plano de Trabalho - SEDH - AJURCC.docx**  
367K
-  **Comprovante de Experiência.rar**  
5489K
-  **Estatuto AJURCC.pdf**  
5948K
-  **Comp. Residencia - AJURCC.pdf**  
525K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=d63d6ac2d6&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1757474080563861348&simpl=msg-f%3A1757474...> 2/2



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 23/02/2023 - 08:47hs.  
Documento Nº: 1261886.17143089-3696 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17143089-3696>



14/02/2023 09:15

Gmail - CONVOCATÓRIA TERMO DE CONVÊNIO Nº 915.470/2021



SEDH FUNCEP <sedh.funcep@gmail.com>

## CONVOCATÓRIA TERMO DE CONVÊNIO Nº 915.470/2021

2 mensagens

SEDH FUNCEP <sedh.funcep@gmail.com>  
Para: [essorbrasil@essorbrasil.org](mailto:essorbrasil@essorbrasil.org)

6 de fevereiro de 2023 às 16:47

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo, ofício nº 001/GCP com natureza de convocação as OSC's que tenham interesse em participar da execução do projeto " Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras". No documento devidamente anexado, encontra-se a propositura do plano de trabalho federal, que deverá nortear a proposta da instituição.

Desde já grato.  
Iurikel Marques  
Gerência de Convênios e Projetos.  
*Setor de Convênios e Projetos*  
(83) 3133-4076

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano adota métodos de compliance antifraude e anticorrupção eficazes em suas atividades, adotando posturas éticas de cumprimento às imposições dos órgãos de regulamentação, atuando absolutamente de acordo com normas, controles internos e externos dentro de todos os padrões exigidos de seu segmento em todas as esferas da organização, não tolerando atitudes que divirjam desta postura.

 **convocatória conv. 915.470-2021.pdf**  
204K

Essorbrasil <essorbrasil@essorbrasil.org>  
Para: SEDH FUNCEP <sedh.funcep@gmail.com>

10 de fevereiro de 2023 às 14:38

Boa tarde,

Segue em anexo documento de resposta.

Att,

**Wilma Izabel Carneiro**

**Coordenação de Desenvolvimento Institucional**

**Essor no Brasil**

**Rua José Serrano Navarro, 240**

**Castelo Branco III – 58050-580**

**Tel/Fax: +55 83 3235-8574/ 83 9127-8727 (whatsapp)**

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=d63d6ac2d6&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar7350422523826139399&simpl=msg-a%3Ar4222...> 1/2



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 23/02/2023 - 08:47hs.  
Documento Nº: 1261886.17143138-4501 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17143138-4501>



SDHPRC202202150V01

14/02/2023 09:15

Gmail - CONVOCATÓRIA TERMO DE CONVÊNIO Nº 915.470/2021

[www.essor-ong.org](http://www.essor-ong.org)

[essornobrasil.blogspot.com.br](http://essornobrasil.blogspot.com.br)



*Imprimir somente em caso de necessidade, o Meio Ambiente agradece.*

*ESSOR - Entidade devidamente registrada no Brasil e habilitada em receber doação dirigida de pessoa física e jurídica, com dedução em imposto de renda.*

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Não contém vírus.[www.avast.com](http://www.avast.com)

 **ESSOR - Resposta officio.pdf**  
174K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=d63d6ac2d6&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar7350422523826139399&simpl=msg-a%3Ar4222...> 2/2



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 23/02/2023 - 08:47hs.  
Documento Nº: 1261886.17143138-4501 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17143138-4501>



SDHPRC202202150V01



Associação de Solidariedade Internacional

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2023.

**Ao Sr. Iurikel Souza Marques de Aguiar**  
**Gestor de convênios e projetos**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH.**

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 01/GCP

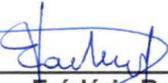
**Prezado Senhor,**

Conforme solicitado por esta Secretaria, segue proposta da ESSOR - Organização de Solidariedade Internacional, sediada em João Pessoa - PB e registrada no CNPJ nº 07.789.697/0001-70, para a realização dos serviços proposto pelo Termo de Referência nº 001/2022/GEAPG, que busca a contratação de pessoa jurídica com a finalidade de executar as demandas oriundas do Convênio nº 915.470/2021 tratando – se do **projeto “ Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras”** nos municípios de Campina Grande, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Queimadas e Boa Vista.

**1. Proposta:**

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor orçado
1	Execução do Projeto “ Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras”	Mês	10	R\$ 150.486,00

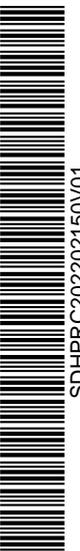
Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Frédéric Barbotin**  
**Representante legal e Coordenador**  
**ESSOR no Brasil**

CNPJ 07.789.697/0001-70  
Rua José Serrano Navarro, 240 - Castelo Branco III CEP: 58050-580 - João Pessoa / PB  
Fone/Fax: +55 83 3235-8574 e-mail: [essor@essorbrasil.org](mailto:essor@essorbrasil.org)  
[www.essor-org.org](http://www.essor-org.org) [www.essornobrasil.blogspot.com](http://www.essornobrasil.blogspot.com)



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 23/02/2023 - 08:47hs.  
Documento Nº: 1261886.17143154-4559 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17143154-4559>



SDHPRC202202150V01



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E PROJETO**

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2023.

**DESPACHO**

O presente processo versa sobre a realização de termo de fomento junto a uma Organização da Sociedade Civil – OSC, que tenha atividades voltadas para jovens e mulheres negras nas comunidades quilombolas das áreas previstas no termo de convênio 915.470/2021.

Deste modo conforme orientação do ATNCI, contido em folha 41 do presente processo, foi devidamente encaminhado e-mail para as OSC que se encontram devidamente cadastradas no MROSC da presente secretaria e que lidam com políticas públicas voltadas em conformidade do termo de referência apresentado no projeto.

Foi encaminhado via e-mail o ofício destinado a dar ciência da possibilidade de execução do projeto, bem como solicitando que a referida OSC que tivesse o interesse de realizar a execução pudesse encaminhar a SEDH a proposta de trabalho, bem como demais documentos para formalização de termo de fomento, conforme folhas de nº 42 a 54, onde apenas foi sinalizado o interesse por duas OSC, como acostado nas folhas de nº 55-60.

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João  
Pessoa/PB



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:16hs.  
Documento Nº: 1261886.17303982-6556 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17303982-6556>



SDHPRC202202150V01



Com base na análise da proposta de preço, a Essor Brasil, apresentou a proposta no valor de R\$ 150.486,00 (cento e cinquenta mil quatrocentos e oitenta e seis mil reais), bem como a AJJURC apresentou a proposta de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), o que logrou êxito na “tomada de preço”, pois conforme ofício encaminhado as instituições, o primeiro critério seria a proposta de menor valor.

Logo, segue a posterior a documentação da AJJURC para o devido encaminhamento de formalização de termo de fomento.

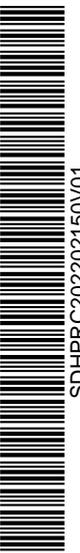
Iurikel Souza Marques de Aguiar.  
Matricula. 906.540-7  
Gestor de Convênios e Projetos.

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano**

Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João  
Pessoa/PB



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:16hs.  
Documento Nº: 1261886.17303982-6556 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17303982-6556>



SDHPRC202202150V01



**EMPODERAMENTO DE JOVENS E MULHERES NEGRAS NA PARAÍBA**

**PROPOSTA DE TRABALHO - ANEXO III**

1. DADOS CADASTRAIS			
<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania		<b>CNPJ</b> 06.862.289/0001-34	
<b>Endereço:</b> Rua Francisco Nogueira de Souza, 76 – São José da Mata			
<b>Cidade</b> Campina Grande	<b>UF</b> PB	<b>CEP</b> 58.441-000	<b>Telefone:</b> (83) 3314-1762
		<b>Email:</b> <a href="mailto:ajurcc@ajurcc.org.br">ajurcc@ajurcc.org.br</a>	
<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>C. Corrente</b>	<b>Praça de Pagamento</b>
JUSTIFICATIVA			
<p>Resgatar os direitos e a cidadania de jovens e mulheres negras em situação de vulnerabilidade social nos municípios de Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas a partir das ações que envolvam atividades formativas no campo dos direitos e da cidadania, direcionadas a comunidades quilombolas, territórios rurais e áreas periféricas de Campina Grande, bem como a capacitação na área de informática básica que facilite a inclusão destes cidadãos no meio social.</p> <p>Estas afirmativas constam do projeto Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras, objeto do Convênio nº 915.470/2021, firmado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano SEDH, que mantém estreita pertinência com os propósitos e expertises desta proponente.</p> <p>A Ajurcc tem sua experiência construída a partir de intervenções junto a juventude por meio da realização de encontros e seminários com foco na juventude, como o Encontro de Cultura e Expressão Juvenil, Seminário sobre Políticas Públicas de Juventude - Desafios e Perspectivas, Curso Juventude e Participação Cidadã e o Projeto JUNTAR “Jovens Unidas pela Arte”. Ainda, a AJURCC foi parceira da Rede de Jovens do Nordeste na realização do “III Festival Estadual de Juventude” com o tema Empoderamento Juvenil no Campo e na cidade, atuou ativamente na construção e realização das Conferências de Juventude e esteve no centro e na organização da Marcha das Mulheres Negras “Contra o racismo e a violência e pelo bem viver”. Inserido no contexto das lutas sociais, a Ajurcc tem se notabilizado pela contribuição ativa no processo de construção e propósitura de políticas públicas para as comunidades negras e juventude</p>			
DESCRIÇÃO DO OBJETO		RECURSOS FINANCEIROS	
Realizar o cadastramento de beneficiários, rodas de diálogo sobre cidadania e formação em informática básica para jovens e mulheres negras em Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas.		Repasse Concedente R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil reais)	
NOME DO PROGRAMA			
Empoderamento de Jovens e Mulheres Negras na Paraíba			
OBJETO DO PROGRAMA		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Implementação das ações formativas e de capacitação no âmbito do Projeto EM PODER e AÇÃO: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras no Estado da Paraíba.		Início	Término
		01/03/2023	31/12/2023

**Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania -AJURCC**

Rua: Francisco Nogueira de Souza – 117  
 Distrito de São José da Mata Campina Grande – PB  
 CNPJ: 06.862.289/0001-34  
 CEP: 58.441-000  
 Fone: 83 – 3314-1762  
 E-mail: [ajurcc@ajurcc.org](mailto:ajurcc@ajurcc.org)  
 Site: [www.ajurcc.org.br](http://www.ajurcc.org.br)





PLANO DE TRABALHO - 1/3

1. DADOS CADASTRAIS			
<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania		<b>CNPJ</b> 06.862.289/0001-34	
<b>Endereço:</b> Rua Francisco Nogueira de Souza, 76 – São José da Mata			
		<b>Email:</b> <a href="mailto:ajurcc@ajurcc.org.br">ajurcc@ajurcc.org.br</a>	
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>
Campina Grande	PB	58.441-000	(83) 3314-1762
<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Praça de Pagamento</b>
Brasil	0063-9	42780-2	Campina Grande – PB
<b>Nome do Responsável</b> Juarez Gomes de Lima			<b>CPF</b> 919.617.774-87
<b>RG/Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>
2118571	Presidente	Diretor/ Presidente	-
<b>Endereço:</b> José Mendes Filho, 115			<b>CEP:</b> 58.443-000
2. OUTROS PARTÍCIPES			
<b>Órgão/Entidade</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
<b>Endereço:</b>			
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>
<b>Nome do Responsável</b>			<b>CPF</b>
<b>RG/Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>
<b>Endereço:</b>			<b>CEP</b>
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
<b>Título do Projeto:</b> Empoderamento de Jovens e Mulheres Negras na Paraíba		<b>Período de Execução</b>	
<b>Especificação do Projeto (Programa/Ação):</b>		<b>Início</b>	<b>Término</b>
		01/03/2023	31/12/2023
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
A crise mundial agravada pela crise sanitária do Coronavírus nos apresenta dados sociais alarmantes, em			

Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania -AJURCC

Rua: Francisco Nogueira de Souza – 117

Distrito de São José da Mata Campina Grande – PB

CNPJ: 06.862.289/0001-34

CEP: 58.441-000

Fone: 83 – 3314-1762

E-mail: [ajurcc@ajurcc.org](mailto:ajurcc@ajurcc.org)

Site: [www.ajurcc.org.br](http://www.ajurcc.org.br)



SDHPRC202202150V01



especial entre mulheres negras e jovens. Um desses dados diz respeito ao desemprego, cujo estudo demonstra que muitas mulheres perderam suas ocupações no período da pandemia. Ainda sobre esses dados, constata-se o aumento da taxa de desemprego das mulheres negras, no patamar de 19,8%, revelando a necessidade de uma atuação mais específica voltada para esse extrato populacional da sociedade.

Os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, apresenta a situação de vulnerabilidade das mulheres negras em relação ao desemprego com a taxa de 50% maior. A pesquisa mostra que a cada 1 ponto percentual a mais na taxa de desemprego, as mulheres negras sofrem, em média, aumento de 1,5, já para as mulheres brancas, o reflexo é um pouco menor, ficando com 1,3.

Também foi levado em consideração análise dos dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua (Pnad) que afirma, juntamente com o Boletim Mercado de Trabalho nº 65, do IPEA, que entre o primeiro trimestre de 2012 e o segundo trimestre de 2018, que não são apenas as mulheres negras que aparecem em condição de maior vulnerabilidade, mas os jovens entre 18 e 29 anos também estão entre os mais afetados, e nesta faixa etária, a sensibilidade do desemprego é de 1,6 p.p. no período, contra 0,7 p.p. para trabalhadores entre 30 e 64 anos.

Há uma infinidade de fatores que geram estas disparidades. Dentre elas, a falta de acesso à direitos básicos, como alimentação de qualidade, água potável, acesso à estradas, documentos pessoais, principalmente para quem vive no campo, em comunidades tradicionais e nas periferias das grandes cidades. Tudo isso afeta a educação e não permite uma melhor qualificação das pessoas, principalmente jovens e mulheres, impedindo-lhes o possível acesso ao mercado de trabalho.

Destarte, com base nas ações vinculadas à política de Trabalho e Emprego, incentiva a inserção da população negra no mercado de trabalho alicerçada na portaria nº 709, afirmando que as políticas, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do Trabalho e Emprego, contemplem ações de incentivo à inclusão da população negra no mercado de trabalho, estando estes de acordo com a Lei 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Assim, no âmbito da proposta da SEDH, a Ajurcc se une para realizar as ações voltadas para a promoção de atividades de formação cidadã e capacitação em informática básica direcionadas para jovens e mulheres negras em municípios localizados no Território da Borborema no Estado da Paraíba.

O proposta formativa é alicerçada nas temáticas de identidade racial e gênero visa possibilitar formação sobre cidadania para as pessoas atingidas por suas ações, objetivando contribuir com a formação dos beneficiados sobre seus direitos previsto em lei e ministrar aulas de informática básica. Essas atividades serão articuladas a partir de oficinas e cursos de preparação para o mercado de trabalho, tendo em vista o desafio dos altos índices de desemprego crescente, principalmente entre jovens e mulheres negras, amplificado pela crise econômica ocasionada pela pandemia do Coronavírus.

Frente a realidade acima, considerando a necessidade da realização de ações formativas que possibilitem o acesso, prioritariamente, de jovens e mulheres negras aos direitos e ao mundo trabalho, o projeto **Empoderamento de Jovens e Mulheres Negras na Paraíba** atua no âmbito do programa Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras no Estado da Paraíba, configurando-se como uma ferramenta capaz de possibilitar formação e qualificação direcionados a 5 municípios (Queimadas e Alagoa Nova em suas comunidades Rurais, Alagoa Grande na comunidade Quilombola de Caiana dos Crioulos, Boa Vista na comunidade Quilombola Negra de Santa Rosa; em Campina Grande serão atendidos jovens e mulheres negras de 04 comunidades (Pedregal, Catingueira, Mutirão e Campo de Angola) estas apresentam altos índices de violência e desigualdades, as ações do programa serão destinada aos setores da sociedade

**Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania -AJURCC**

Rua: Francisco Nogueira de Souza – 117

Distrito de São José da Mata Campina Grande – PB

CNPJ: 06.862.289/0001-34

CEP: 58.441-000

Fone: 83 – 3314-1762

E-mail: [ajurcc@ajurcc.org](mailto:ajurcc@ajurcc.org)

Site: [www.ajurcc.org.br](http://www.ajurcc.org.br)





mais atingidos pela crise econômica provocada pela pandemia do Coronavírus.

#### PLANO DE TRABALHO - 2 / 3

4. METAS					
Meta nº	Especificação	Indicadores	Valor R\$	Prazo	
				Início	Término
1	Promover o empoderamento de 300 jovens e mulheres negras nas comunidades quilombolas nos municípios de Alagoa Grande e Boa Vista e nas áreas periféricas de Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas, por meio da realização de 12 Rodas de Diálogo para discutir Políticas Públicas, Serviços Públicos e Direitos Humanos.	12 Rodas de Diálogo realizadas atendendo a 300 beneficiários.	R\$ 89.000,00	01/03/2023	31/12/2023
2	Realizar 5 cursos de capacitação em Informática Básica, com 60 horas/aula, para os 300 jovens e mulheres negras selecionados cadastrados nos municípios de Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas.	5 turmas do cursos de informática básica atendendo a300 beneficiários.	R\$ 60.000,00	01/03/2023	31/12/2023

5. ETAPAS/FASES					
Etapas	Especificação	Metodologia	Valor R\$	Prazo de Execução	
				Início	Término
1.1	Realizar a mobilização, sensibilização e cadastramento de 300 jovens e mulheres negras nos municípios de Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas atendidos pelo programa.	A mobilização e cadastramento será feito a partir de visitas as comunidades, grupos e organização da sociedade civil e	R\$ 74.000,00	01/03/2023	31/12/2023

**Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania -AJURCC**

Rua: Francisco Nogueira de Souza – 117  
 Distrito de São José da Mata Campina Grande – PB  
 CNPJ: 06.862.289/0001-34  
 CEP: 58.441-000  
 Fone: 83 – 3314-1762  
 E-mail: [ajurcc@ajurcc.org](mailto:ajurcc@ajurcc.org)  
 Site: [www.ajurcc.org.br](http://www.ajurcc.org.br)

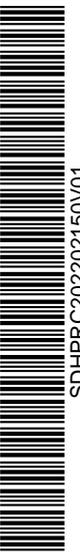




		<p>           prefeituras. Ainda, o uso de meios de comunicação disponíveis, sobretudo o apoio das rádios locais e comunitárias e das redes sociais. A seleção se dará por meio de credenciamento publicado no site e nas redes sociais da SEDH e da Ajurcc. Opcionalmente, Ficarà a disposição os Postos dos Sine onde couber. Por fim, em visitas às áreas rurais (comunidades negras e quilombolas) também será possível realizar as inscrições para o preenchimento das vagas correspondentes. Serão utilizados como critérios os parâmetros definidos pela SEDH.         </p>			
1.2	<p>           Realizar 12 Rodas de Diálogo nos municípios de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Campina Grande, Boa Vista e Queimadas.         </p>	<p>           Os eventos acontecerão em turmas de 25 participantes e terão duração média de seis horas. Serão realizadas duas Rodas de Diálogo na comunidade quilombola de         </p>	R\$ 15.000,00	01/03/2023	31/12/2023

**Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania -AJURCC**

Rua: Francisco Nogueira de Souza – 117  
 Distrito de São José da Mata Campina Grande – PB  
 CNPJ: 06.862.289/0001-34  
 CEP: 58.441-000  
 Fone: 83 – 3314-1762  
 E-mail: [ajurcc@ajurcc.org](mailto:ajurcc@ajurcc.org)  
 Site: [www.ajurcc.org.br](http://www.ajurcc.org.br)

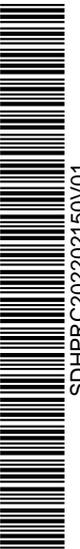




		<p>Caiana dos Crioulos, com 50 beneficiários; duas Rodas de Diálogo na Comunidade Negra de Santa Rosa, no município de Boa Vista, com 50 beneficiários; duas Rodas de Diálogo no município de Alagoa Nova, com 50 beneficiários; duas Rodas de Diálogo no município de Queimadas, com 50 participantes; e quatro Rodas de Diálogo, beneficiando 100 participantes, distribuídos nas comunidades periféricas no município de Campina Grande: Pedregal, Mutirão, Catingueira e Campo de Angola; totalizando 300 jovens e mulheres negras envolvidas diretamente nas atividades do Programa.</p>			
2.1	<p>Realizar 5 cursos de capacitação em Informática Básica, com 60 horas/aula, para os 300 jovens e mulheres negras selecionados e cadastrados nos municípios de Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas.</p>	<p>Será estruturada na mesma dimensão das Rodas de Diálogo, com prioridade para o mesmo participante, se este guardar as exigências para participar das</p>	R\$ 60.000,00	01/03/2023	31/12/2023

**Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania -AJURCC**

Rua: Francisco Nogueira de Souza – 117  
 Distrito de São José da Mata Campina Grande – PB  
 CNPJ: 06.862.289/0001-34  
 CEP: 58.441-000  
 Fone: 83 – 3314-1762  
 E-mail: [ajurcc@ajurcc.org](mailto:ajurcc@ajurcc.org)  
 Site: [www.ajurcc.org.br](http://www.ajurcc.org.br)





		capacitações. Assim como as Rodas de Diálogo, os cursos de informática serão realizados nas próprias comunidades, fortalecendo seus ambientes como locais de aprendizagem e convívio social, O curso terá duração de 60 horas e ocorrerão de forma intensiva em duas etapas de 30 horas.			
--	--	--	--	--	--

**ESTRUTURA DAS RODAS DE DIÁLOGO**

Município	Comunidade	Turmas	Participantes
Campina Grande	Bairro do Mutirão	1	25
	Comunidade de Campo de Angola	1	25
	Bairro do Pedregal	1	25
	Bairro da Catingueira	1	25
Alagoa Grande	Comunidade Quilombola Caiana dos Crioulos	2	25
Alagoa Nova	Comunidades Rurais	2	25
Queimadas	Zona Rural	2	25
Boa Vista	Comunidade Negra de Santa Rosa	2	25
<b>Total</b>		<b>12</b>	<b>300</b>

**CONTEÚDOS DAS CAPACITAÇÕES EM INFORMÁTICA BÁSICA**

- Introdução ao Windows - 10 Horas aulas: pretendemos disponibilizar aos alunos os principais componentes de um computador; ensinar a manusear o mouse e o teclado; criar pastas; copiar e colar; alterar a aparência da área de trabalho; fazer cópia de segurança (backup); conhecer botões, ícones e atalhos.
- Introdução à Word - 10 Horas aulas: buscamos aproximar o educando ao trabalho de produção de textos, criação de documentos comerciais ou pessoais; cartões de visita; formatar correspondências e diversos tipos de textos, fazer ata; e criar seu próprio currículo ou monografia.
- Excel - 10 horas aulas: ensino de produção de planilhas eletrônicas de cálculos; controlar movimentos de

**Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania -AJURCC**

Rua: Francisco Nogueira de Souza – 117  
 Distrito de São José da Mata Campina Grande – PB  
 CNPJ: 06.862.289/0001-34  
 CEP: 58.441-000  
 Fone: 83 – 3314-1762  
 E-mail: [ajurcc@ajurcc.org](mailto:ajurcc@ajurcc.org)  
 Site: [www.ajurcc.org.br](http://www.ajurcc.org.br)



SDHPRC202202150V01



caixa, estoque, despesas, contas, gastos, utilizando formulários, fórmulas e funções; gerar gráficos ilustrativos partir dos dados em suas planilhas.

- Power Point – 10 horas Aulas: ensino dos beneficiários sobre como fazer apresentações gráficas usado por cooperativas, associações empresas, escolas e universidades durante as palestras e apresentações.

- Introdução a Internet – 10 horas aulas: disponibilização do conhecimento básico em rede mundial de computadores (World Wide Web) e suas atribuições; como navegar e configurar seu navegador para a internet; criar e-mail, navegar na internet, baixar (fazer download) de arquivos, utilizar software e outras ferramentas on-line.

- Digitação – 10 horas aulas: promoção de ensino de mecanismos de digitação rápida e sem olhar o teclado, exercícios, identificar o teclado e a posição das mãos, demonstrar técnicas de digitação para aumentar o rendimento do aluno na produção de textos.

6. PLANO DE APLICAÇÃO		
Natureza da Despesa		Valor Total
Código	Especificação	
33.50.39	Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 149.000,00

**PLANO DE TRABALHO 3/3**  
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Mês/Ano	VALOR R\$	Mês/Ano	VALOR R\$
01/03/2023	R\$ 149.000,00		

**8. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

**Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania -AJURCC**

Rua: Francisco Nogueira de Souza – 117

Distrito de São José da Mata Campina Grande – PB

CNPJ: 06.862.289/0001-34

CEP: 58.441-000

Fone: 83 – 3314-1762

E-mail: [ajurcc@ajurcc.org](mailto:ajurcc@ajurcc.org)

Site: [www.ajurcc.org.br](http://www.ajurcc.org.br)





Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO do ESTADO DA PARAÍBA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Campina Grande, 10 de fevereiro de 2023.

*Juarez Gomes de Lima*  
**JUAREZ GOMES DE LIMA**  
DIRETOR GERAL DA AJURCC

**9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado.

João Pessoa,     /     /     .

\_\_\_\_\_  
Concedente

**Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania -AJURCC**

Rua: Francisco Nogueira de Souza – 117

Distrito de São José da Mata Campina Grande – PB

CNPJ: 06.862.289/0001-34

CEP: 58.441-000

Fone: 83 – 3314-1762

E-mail: [ajurcc@ajurcc.org](mailto:ajurcc@ajurcc.org)

Site: [www.ajurcc.org.br](http://www.ajurcc.org.br)



SDHPRC202202150V01



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **D98A.F7BB.047C.89BF**

Emitida no dia 30/01/2023 às 18:01:55

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **06.862.289/0001-34**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:28hs.  
Documento Nº: 1261886.17304226-9438 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17304226-9438>



SDHPRC202202150V01



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

**N. 3316/2023**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**ASSOCIACAO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA**

OU

**CPF/CNPJ N° 06.862.289/0001-34**

Certidão emitida em: 30/01/2023 às 18:39:26 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço [www.jfjb.jus.br](http://www.jfjb.jus.br) por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;

e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;

f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 20/01/2023 às 06:57:40.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:** 8-7860-7675-2



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:28hs.

Documento N°: 1261886.17304230-9463 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17304230-9463>



SDHPRC202202150V01



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 06.862.289/0001-34  
Razão Social: ASSOCIACAO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA  
Nome Fantasia: AJURCC

**Certidão emitida às 18:30 de 30/01/2023.**

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **kMse.rnRv**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:28hs.  
Documento Nº: 1261886.17304236-9469 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17304236-9469>



SDHPRC202202150V01



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 06.862.289/0001-34  
Razão Social: ASSOCIACAO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA  
Nome Fantasia: AJURCC

**Certidão emitida às 18:30 de 30/01/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **pQAj/uSw**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:28hs.  
Documento Nº: 1261886.17304248-9502 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17304248-9502>



SDHPRC202202150V01



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA  
CNPJ: 06.862.289/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:23:31 do dia 30/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2023.

Código de controle da certidão: **19E3.EEB3.62E3.9AA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:28hs.

Documento Nº: 1261886.17304674-3435 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17304674-3435>



SDHPRC202202150V01



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.862.289/0001-34  
Certidão nº: 4466211/2023  
Expedição: 30/01/2023, às 18:03:54  
Validade: 29/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.862.289/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

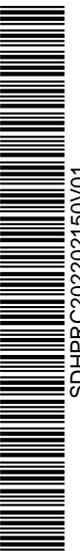
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:28hs.

Documento Nº: 1261886.17304677-3438 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17304677-3438>



SDHPRC202202150V01



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 06.862.289/0001-34  
Razão Social: ASSOCIACAO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA  
Nome Fantasia: AJURCC

**Certidão emitida às 18:30 de 30/01/2023.**

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **qyEn5jl+**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:28hs.  
Documento Nº: 1261886.17304686-3468 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17304686-3468>



SDHPRC202202150V01



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 06.862.289/0001-34

Razão Social: ASSOCIACAO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA

Nome Fantasia: AJURCC

**Certidão emitida** às 18:30 de 30/01/2023.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **GvVc.kxb8**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:28hs.  
Documento Nº: 1261886.17304709-4184 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17304709-4184>



SDHPRC202202150V01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.862.289/0001-34</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>16/06/2004</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AJURCC</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R CICERO ALEXANDRINO</b>	NÚMERO <b>573</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>58.441-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JOSE DA MATA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ARJUCC@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 3314-1980/ (83) 8897-1856</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/06/2004</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2023** às **18:18:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO DE 2021.**

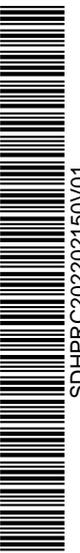
VITAL DO REGO  
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS  
Quilombo das Fitas, P.B.  
Maria Elizabeth Gregório Silva  
Estrevente

*Luiz Carlos de Figueiredo*

Às oito horas e trinta minutos, do dia dezessete de julho de dois mil e vinte, deu-se início, em segunda convocação, depois de observado o quórum estatutário, a Assembleia Geral Ordinária da Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania - AJURCC, em sua sede, localizada à Rua Francisco Nogueira de Sousa, número cento e dezessete, Distrito de São José da Mata, no município de Campina Grande Estado da Paraíba, tendo como objetivos discutir e deliberar sobre os seguintes pontos de pauta: A) Análise de Conjuntura: A realidade atual e as perspectivas para organizações da sociedade civil frente a pandemia; B) Apresentação do relatório Biênio 2019/2021; C) Escolha dos grupos de Trabalhos; D) Eleição de diretoria. Os trabalhos foram abertos com a instalação de mesa composta por Hélio Silva Barbosa, como coordenador e Kívia Karla de Figueiredo Pereira como secretária. A) Análise de conjuntura contou com apresentação de Joseline Maria de Oliveira Assistente Social que expôs pontos importantes sobre a realidade atual do Brasil; B) Após os informes, passou-se para a apresentação do relatório do Biênio, 2019/2021 feita por Hélio Silva Barbosa, que trouxe à memória os projetos elaborados e executados nos dois anos, deixando uma cópia impressa para arquivamento na sede da associação, para que fique à disposição dos/as sócios/as para leitura. C) Encerrado este momento, passou-se para o terceiro ponto de pauta, a escolha dos/as representantes dos Grupos de Trabalho - Gts da Associação, sendo definidos os seguintes, com os/as respectivos/as componentes: GT Político Pedagógico (Juventudes e Formação) composto por José Marcos Batista de Moraes, Nicolas Maxuwell Silva Figueiredo e Raely das Mercês Barbosa; GT Gênero e igualdade racial composto por: Cibelle Jovem Leal, Maria do Carmo dos Santos Silva e Raely das Mercês Barbosa; GT Cultura composto por Cosmo Júnior Moraes da Silva, José Maxsuel Lourenço Alves, Kívia Karla de Figueiredo Pereira e Moises Davi Ferreira Silva; GT Captação de recursos e projetos composto por Hélio Silva Barbosa, Juarez Gomes de Lima e Kívia Karla de Figueiredo Pereira. D) Definidos os grupos de trabalhos, seguiu-se para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Hélio Silva Barbosa nomeou mesa ad hoc presidida por Cosmo Junior de Moraes, para conduzir o processo. Foram apresentados os nomes e não havendo disputa para os referidos cargos, foram eleitos por aclamação para o cargo de Diretor Geral Juarez Gomes de Lima, brasileiro, Solteiro, Bacharel em Administração e Letras Português - Espanhol, RG 2118571 SSP-PB, inscrito no CPF sob o número 919.617.774-87 Diretoria Administrativa e Financeira: Kívia Karla de Figueiredo Pereira, brasileira, casada, estudante de Letras Libras, RG 3616388 SSP-PB, inscrita no CPF sob o número 014.318.934-47. Para Diretoria Técnica Raely das Mercês, estudante de Pedagogia, solteira, RG 4507327 SSP/PB, inscrito no CPF 140.211.354-48. Para compor o Conselho Fiscal foram eleitos: Cosmo Junior de Moraes, Maria do Carmo dos Santos Silva, Cibelle Jovem leal e para suplente Nicolas Maxuwell Silva Figueiredo. E mais nada tendo a ser discutido ou deliberado, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu e Kívia Karla de Figueiredo Pereira, secretária, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes. Ass: Bruno Cavalcante da Silva, Cibelle Jovem Leal, Cosmo Júnior Moraes da Silva, Felipe dos Santos Silva, Hélio Silva Barbosa, José Marcos Batista de Moraes, José Maxsuel Lourenço Alves, Josilene Maria de Oliveira, Juarez Gomes de Lima, Kívia Karla de Figueiredo Pereira, Maria do Carmo dos Santos Silva, Moises Davi Ferreira Silva, Nicolas Maxuwell Silva Figueiredo, Raely das Mercês Barbosa.

Campina Grande, 17 de julho de 2021.

*Hélio Silva Barbosa*  
**HÉLIO SILVA BARBOSA**  
Diretor/Presidente  
AJURCC



**VITAL DO RÊGO** Tabela: Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro  
Serviço Notarial e Registral Substituta: Fabiana Ramos Vital Ribeiro  
RUA JOSÉ BRAZ DE FRANCA, Nº 58, CENTRO  
QUEIMADAS - PARAIBA - CEP: 58.475.000  
FONE: (83) 3392.1230

**REC. DE FIRMA Nº 2021-005390**

Protocolo por meio eletrônico a firma de:  
**HELIO SILVA BARBOSA**

Documento em testemunho de verdade. Queimadas - PB, 28/07/2021 10:27:32  
RESPONSÁVEL: MARIA DAS GRACAS SILVA - ESCRIVENTE  
PROJ: R\$ 10,47 FEP: R\$ 2,08 FARPEN: R\$ 0,31 IN: R\$ 0,32  
SELO DIGITAL: ALU07082-89DG  
Confira a autenticidade em <https://reidigital.tijm.pb.br>

*Maria das Gracas Silva*  
Escrivente

**VITAL DO RÊGO**  
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAL  
QUEIMADAS - PB  
Maria das Gracas Silva  
Escrivente

**VITAL DO RÊGO** Tabela: Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro  
Serviço Notarial e Registral Substituta: Fabiana Ramos Vital Ribeiro  
RUA JOSÉ BRAZ DE FRANCA, Nº 58, CENTRO  
QUEIMADAS - PARAIBA - CEP: 58.475.000  
FONE: (83) 3392.1230

**Registro Civil de Pessoa Jurídica**

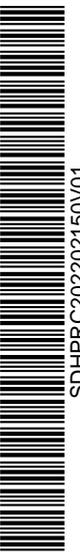
Documento protocolado sob nº 022057 e registrado no Livro A 0028 sob nº 022057 e folha 051 e  
requirido neste Serviço. Certificado e dou té. Queimadas - PB 28/07/2021 10:41:48  
L.MOI: R\$ 28,17 FARPEN: R\$ 14,17 FEPJ: R\$ 5,29 ISS: R\$ 1,31  
SELO DIGITAL: AKX49937-T063  
Confira a autenticidade em <https://reidigital.tijm.pb.br>

*Maria das Gracas Silva*  
MARIAS DAS GRACAS SILVA - ESCRIVENTE

**VITAL DO RÊGO**  
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAL  
QUEIMADAS - PB  
Maria das Gracas Silva  
Escrivente



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:28hs.  
Documento Nº: 1261886.17304773-4395 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17304773-4395>



SDHPRC202202150V01

## ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA

### REFORMA ESTATUTÁRIA

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

**Art. 1º** - A Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania, também designada pela sigla AJURCC, fundada em 13 de fevereiro de 2004 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, regida pelos princípios éticos, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da moralidade, pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A ação da AJURCC será desenvolvida no Nordeste brasileiro, com área de atuação prioritária no Estado da Paraíba, podendo atuar em rede com outras organizações da sociedade civil em todo território nacional.

#### CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 2º** - A AJURCC tem por missão contribuir para a formação de uma cultura cidadã, com ênfase na educação popular e nos espaços de decisão, junto às populações empobrecidas, especialmente as juventudes, crianças e adolescentes, mulheres, população negra, LGBTQ, povos tradicionais e camponeses, visando a defesa dos direitos humanos, políticos, econômicos, sociais, artístico-culturais e ambientais para construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

**Parágrafo único** - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 3º** – São Objetivos Sociais da AJURCC:

- I - promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II – desenvolver ações de cunho educacional, voltadas ao exercício pleno de cidadania;
- III - promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV - desenvolver projetos e ações de lazer, desportivas e promoção da saúde integral;
- V - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável com segurança alimentar e nutricional;
- VI - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, em consonância com os princípios da Economia Solidária;
- VII - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos estabelecidos e a construção de novos direitos, a democracia e de outros valores universais;
- VIII - intercambiar experiências com outras organizações sem fins lucrativos, com entidades do Setor Público e com organizações e empresas do Setor Privado que atuem em áreas afins, buscando-se o apoio mútuo nas ações empreendidas;
- IX - realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

*Luiz Henrique G. Marques*  
Luiz Henrique G. Marques  
ADVOGADO  
OAB/PB 22896

VITALDO PEGO  
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIAIS  
C/Notariados - PB  
R. B. Amador Vitor Ribeiro  
Tabela Substituído



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:29hs.

Documento Nº: 1261886.17304814-5171 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17304814-5171>



SDHPRC202202150V01

§ 1º - A entidade poderá ter um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

### CAPÍTULO III DOS/AS ASSOCIADOS/AS

#### Seção I Admissão, Direitos e Deveres

**Art. 4º** – A AJURCC é constituída por número ilimitado de associados/as que serão admitidos/as dentre pessoas que estejam comprometidas com causas de ordem socioculturais das classes socialmente desfavorecidas e com a missão e os objetivos da AJURCC.

**Art. 5º** – Haverá as seguintes categorias de associados/as:

**I - Fundadores/as** – aqueles/as que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;

**II - Efetivos** – aqueles/as sócios/as que tenham sido admitidos/as na forma estatutária.

**Art. 6º** – Para o ingresso no quadro social da AJURCC, o/a candidato/a deverá protocolar requerimento na Diretoria, que dará ciência ao corpo de associados/as na primeira Assembleia seguinte à data do protocolo.

§ 1º - Da decisão da Assembleia tomará ciência o/a candidato/a e os/as associados/as da instituição, por via eletrônica, ou pessoalmente, mediante protocolo.

§ 2º - Em caso de negativa, a Assembleia deverá apresentar justificativa.

§ 3º - Desta decisão caberá recurso à Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, no prazo de (15) quinze dias, contados da data do aviso.

**Art. 7º** – São direitos dos/as associados/as:

I – votar e ser votado/a para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembleias gerais, com direito à voz e voto;

III – convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos Arts.16 e 18, do presente Estatuto;

IV – desligar-se da AJURCC, quando lhe convier desde que esteja quite com suas obrigações sociais;

V – realizar com a AJURCC as ações que constituem seus objetivos sociais;

VI – participar dos eventos promovidos pela AJURCC e ter acesso à produção de material didático, pedagógico e informativo;

VII – socializar por escrito, as informações sobre atividades relativas à AJURCC a partir da data de publicação do edital de convocação das assembleias gerais;

VIII- consultar na sede da AJURCC livros, contabilidade e documentos que devam estar à disposição dos/as associados/as.

**Art. 8º** – São deveres dos/as associados/as:

I – Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações das Assembleias Gerais;

II – Realizar com a AJURCC, as ações que constituem o seu objetivo social;

III – Participar das assembleias gerais;

IV – Desempenhar com zelo os cargos para os quais foram eleitos/as pela assembleia geral.

#### Seção II

##### Perda da Condição de Associado/o - Demissão, Exclusão e Caducidade

**Art. 9º** – O/A associado/a será desligado da entidade nos seguintes casos:

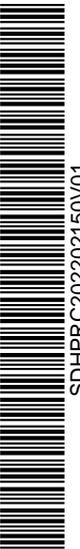
*Luiz Henrique G. Marques*  
Luiz Henrique G. Marques  
ADVOCADO  
OAB/PB 22896

VITALDO REGO  
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAL  
C/Quemadas - PB  
Febrônio Manoel Vital Ribeiro  
Tabela Substituído



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:29hs.

Documento Nº: 1261886.17304814-5171 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17304814-5171>



SDHPRC202202150V01

- I – por demissão, que se dará a seu pedido;
- II – por exclusão, que será deliberada pela Assembleia Geral, havendo justa causa, considerando-se como tal atentar contra o patrimônio da entidade, agir contra os objetivos sociais, ou praticar qualquer outro ato que venha a causar grave prejuízo material ou moral à entidade.

**Parágrafo único** - O/A interessado/a será previamente notificado da Assembleia Geral que julgará a proposta de exclusão, com a indicação dos motivos da proposta, sendo assegurado, por ocasião da respectiva Assembleia, o direito à ampla defesa, oral e escrita.

**Art. 10** - A perda da condição de associado/a por caducidade dar-se-á nos seguintes casos:

- I – dissolução da pessoa jurídica;
- II – morte da pessoa física;
- III – incapacidade civil não suprida.

**Art. 11** - Os/As associados/as da entidade não respondem, solidária ou subsidiariamente, pela obrigação e encargos sociais da entidade, a não ser que, no exercício da administração, tenham agido de má-fé ou com improbidade em detrimento do patrimônio da instituição, em descumprimento às normas deste Estatuto e à legislação vigente.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### Seção I Da Composição

**Art. 12** - A organização social e administrativa da AJURCC será exercida através dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

### Seção II Da Assembleia Geral

**Art. 13** - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos/as associados/as em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 14** - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os/as administradores/as;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 38;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, adquirir, doar, onerar, transigir, hipotecar ou permutar bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da instituição;
- VII – aprovar as contas;
- VIII – deliberar sobre o plano de ação da instituição;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X – alterar o presente estatuto.

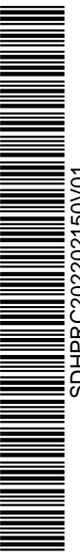
*Luiz Henrique G. Marques*  
Luiz Henrique G. Marques  
ADVOGADO  
OAB/PB 22896

VITAL CARRILHO  
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAL  
Citeimadas - P/B  
Fabiana Ramos Vital Ribeiro  
Tabelião Substituto



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:29hs.

Documento Nº: 1261886.17304814-5171 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17304814-5171>



SDHPRC202202150V01

**Art. 15** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - deliberar sobre o plano de ação anual da instituição;
- IV - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 16** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo/a Diretor/a Geral, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 20% dos/as associados/as quites com as obrigações sociais.

**Art. 17** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (15) quinze dias.

**Art. 18** - Nos casos de relevância e urgência a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria ou por pelo menos (20%) vinte por cento dos/as sócios/as em pleno gozo dos seus direitos sociais, com antecedência mínima de (05) cinco dias.

**Art. 19** - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos/as associados/as, e em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial, exceto em caso de reforma estatutária que deverá respeitar o disposto no Art. 39 do presente estatuto.

### Seção III Da Diretoria

**Art. 20** - A diretoria será constituída por um/a Diretor/a Geral, um/a Coordenador/a Técnico/a e Coordenador/a Administrativo/a e Financeiro/a.

**Parágrafo Único** - O mandato da diretoria será de (02) dois anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 21** - Compete à Diretoria:

- I - Garantir a gestão da instituição, por meio de seus planos, projetos, programas e parcerias;
- II - Gerenciar os recursos humanos da instituição sob sua responsabilidade;
- III - Coordenar a execução financeira dos programas e projetos, conforme prazos e objetivos neles definidos;
- IV - Informar o Conselho Fiscal sobre o desempenho técnico e financeiro da instituição, bem como sobre quaisquer outros atos da entidade;
- V - Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, para fins de aprovação, relatórios de gestão, balancetes financeiros, prestação de contas e o planejamento anual de atividades com suas respectivas receitas;
- VI - Propor à Assembleia Geral a alienação, aquisição, doação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da instituição;
- VII - Firmar convênios, contratos, termos de cooperação, de fomento e de parceira e acordos com terceiros para consecução dos objetivos sociais e institucionais da entidade;
- VIII - Responsabilizar-se pelas relações institucionais de parceria com órgãos e entidades de cooperação;
- IX - Representar a instituição em redes, fóruns, articulações e demais atividades para as quais a organização for convidada;
- X - Zelar e responder pelo patrimônio da instituição.

**Art. 22** - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

**Parágrafo Único** - As decisões da diretoria serão tomadas através do voto direto, onde todos/as terão mesmo peso de voto.

**Art. 23** - Compete ao/a Diretor/a Geral:

*Luiz Henrique G. Marques*  
Luiz Henrique Gamba Marques  
ADVOGADO  
OAB/PB 22896



- I - representar a AJURCC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar outros membros para a devida representação institucional;
- II - Garantir a integração e harmonia das ações, dos projetos e programas da entidade, zelando pela qualidade, efetividade e integralidade das ações;
- III - convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- IV - manter entendimentos com autoridades, instituições e entidades públicas ou privadas, com a finalidade de obter cooperação para os programas e projetos da instituição;
- V - Visar contas, autorizar pagamentos e despesas, assinando cheques ou documentos relativos às operações bancárias, acordos, contratos, convênios, termos de cooperação, de fomento e demais parcerias com órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil e outros órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais, para a consecução dos objetivos da entidade, juntamente com o/a Coordenador/a Administrativo/a e Financeiro/a.

**Art. 24 - Compete ao/a Coordenador/a Técnico/a:**

- I - desenvolver, implementar, orientar, supervisionar e coordenar as ações relativas à gestão dos programas e projetos desenvolvidos pela AJURCC, observando o estabelecido em cada projeto ou contrato;
- II - sistematizar e divulgar as informações referentes ao andamento dos programas e/ou projetos desenvolvidos pela instituição;
- III - negociar e assinar, juntamente com o/a Diretor/a Geral, os projetos desenvolvidos pela instituição;
- IV - exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhes forem conferidas.

**Art. 25 - Coordenador/a Administrativo/a e Financeiro/a:**

- I - desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa e financeira da AJURCC;
- II - receber, na ausência do/a Diretor/a Geral, citações e notificações judiciais;
- III - organizar o uso e zelar pela conservação dos bens da instituição e manter atualizado o registro de suas aquisições e alienações;
- IV - cuidar da observância da legislação trabalhista e previdenciária e do cumprimento das normas referentes à prevenção de acidentes, à higiene e segurança do trabalho;
- V - executar as ações relativas à gestão das finanças da AJURCC;
- VI - acompanhar a execução financeira dos programas, projetos, contratos e convênios, zelando pelo cumprimento dos prazos neles estabelecidos;
- VII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- VIII - encaminhar à Assembleia Geral, já com o parecer do Conselho Fiscal, os relatórios de gestão e os balanços contábeis da AJURCC, e, após a aprovação, dar publicidade aos referidos documentos;
- IX - registrar todo movimento financeiro e efetuar os pagamentos da AJURCC.
- X - assinar, com o Diretor/a-Geral todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

**Seção IV  
Do Conselho Fiscal**

**Art. 26 -** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização político-administrativa da AJURCC, constituído de (03) três membros efetivos e (01) um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os/as associados/as, para um mandato de (02) dois anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

**Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - opinar sobre o projeto institucional da AJURCC, o plano de atividades e respectivo orçamento de receitas e despesas;
- II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

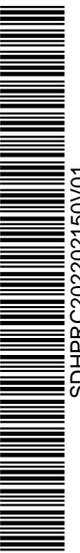
*Luiz Henrique Câmara Marques*  
ADVogado  
OAB/PE 22896

VITAL DE REGO  
SERVIÇOS REGIONAIS  
GOVERNADORAS - PE  
Roberto Gomes Vital Ribeiro  
Téc. em Contábil



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:29hs.

Documento Nº: 1261886.17304814-5171 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17304814-5171>



SDHPRC202202150V01

III – emitir parecer à Assembleia Geral das conclusões de seus trabalhos empreendidos na conformidade das alíneas anteriores;

IV – convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos casos de relevância e urgência, ou quando constatada irregularidade da qual deva dar conhecimento à Assembleia Geral.

**Art. 28** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

**§ 1º** - Em cada reunião será escolhido, dentre os seus membros efetivos, um/a Conselheiro/a incumbido/a de dirigir os trabalhos e convocar a reunião seguinte.

**§ 2º** - As suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio.

## CAPITULO V

### DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

**Art. 29** - As eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 2 (dois) anos, mediante Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 30** - A Assembleia Geral Ordinária de que trata o art. 29 será convocada de acordo com o disposto no Capítulo IV, Seção II, do presente Estatuto.

**Art. 31** - Será observado o seguinte procedimento:

I - o/a Diretor/a Geral abrirá a Assembleia Geral e proporá a indicação de uma mesa diretora *ad hoc*;

II - as chapas poderão ser apresentadas até o instante da abertura da Assembleia;

III - apresentadas as chapas, a votação dar-se-á por voto secreto;

IV - computados os votos, proclamar-se-á o resultado, e, imediatamente, dar-se-á posse aos/as eleitos/as;

V - não serão aceitos votos por procuração.

**Art. 32** - No caso de vacância por abandono do cargo, destituição ou morte do titular será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de eleger o/a substituto/a.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL – CONSTITUIÇÃO, APLICAÇÃO E CONTROLE

**Art. 33** - O Patrimônio da AJURCC será constituído por bens, direitos e haveres doados ou legados pelos/associados/as, por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, interna ou externa, bens adquiridos com recursos próprios da instituição e outros adquiridos nas formas previstas na legislação civil, devendo ter registro contábil.

**Art. 34** - A receita da AJURCC se constituirá de contribuições dos/as associados/as, subvenções, legados, auxílios, remissões, doações, contribuições que forem feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas, juros, aluguéis, usufruto que lhe forem conferidos, rendas em seu favor constituído por terceiros, verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins, de entidades públicas ou privadas, dividendos decorrentes do exercício de suas atividades, sendo estas rendas, recursos e eventual resultado operacional aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, em território nacional.

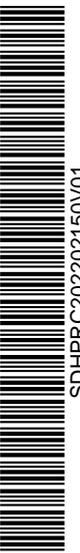
Luiz Henrique G. Marques  
Luiz Henrique G. Marques  
ADVOGADO  
OAB/PB 22896

VITAL DO REGO  
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS  
Cuitemadas - PB  
Fabiano Nunes Vital Ribeiro  
Tábuca Substituto



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:29hs.

Documento Nº: 1261886.17304814-5171 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17304814-5171>



SDHPRC202202150V01

§ 1º - A AJURCC manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º - Os recursos financeiros da AJURCC serão depositados em conta corrente bancária no Município de Campina Grande, cuja movimentação será efetuada por transações em sistemas de gestão financeira on-line e/ou cheques nominais, assinados em conjunto ou separadamente pelo/a Diretor/ Geral e pelo/a Coordenador/a Administrativo/a e Financeiro/a.

Art. 35 - A AJURCC não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a sócios/as, conselheiros/as e administradores/as, sob nenhuma forma ou pretexto.

**CAPITULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36 - A AJURCC não remunerará seus associados/as e conselheiros/as pelas funções que exerçam nessa condição, com exceção dos cargos da Diretoria e demais cargos disciplinados pela legislação trabalhista vigente, e nos casos de prestação de serviços profissionais específicos, respeitados, em ambas as hipóteses, os valores praticados no mercado.

Art. 37 - A AJURCC será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes.

Art. 38 - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra pessoa jurídica congénere, sem fins lucrativos, de acordo como que preconiza a Lei 13.204/15.

Art. 39 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos/as associados/as com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

Art. 41 - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande – PB, 29 de março de 2017.

VITAL DO RÉGO  
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAL  
Cariacocas - PE  
Fabianna Ramos Vital Ribeiro  
Técnic(a) Substituto



*Luiz Henrique G. Marques*

**Luiz Henrique Gamboa Marques**  
DIRETOR GERAL

VITAL DO RÉGO  
Serviços Notariais e Registrars  
Tabelião: Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro  
Substituto: Fabiana Ramos Vital Ribeiro  
RUA JOSÉ BRAZ DE FRANÇA, Nº 58, CENTRO  
QUEIMADAS - PARRAMA - CEP: 58.475.000  
FONE: (83) 3392.1230

Reconhecido, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
LUIZ HENRIQUE GAMBIA MARQUES  
Em test. da verdade: Queimadas-PB 08/08/2017 08:37:49  
Mária das Grças Silva - Escrevente  
(2017-006298)EMLIR# 49.23 FAREFEN# 5.27 FEPUB# 1.89  
SELO DIGITAL: AFH32133-IPHS  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

VITAL DO RÉGO  
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAL  
Queimadas - PB  
Escritório  
Rua das Graças Sítio

*Luiz Henrique G. Marques*  
**Luiz Henrique Gamboa Marques**  
ADVOGADO  
OAB/PB 22896



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:29hs.  
Documento Nº: 1261886.17304814-5171 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17304814-5171>



SDHPRC202202150V01

**VITAL DO RÊGO** Tabela: Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro  
Serviço Notarial e Registral Substituta: Fabiana Ramos Vital Ribeiro  
RUA JOSÉ BRAGA DE FRANÇA, Nº 58, CENTRO  
SERRANAIS - PERNAMBUCO - CEP: 55.475.000  
FONE: (51) 3302.1128

ALCOBACEN - REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -  
Documento protocolado no Livro A-0005, registrado no Livro A-0020  
sob No. 021313 e arquivado nesta Serviço. Certifico e dou fe.  
Recife/PB, 08/08/2017 09:09:21  
Fabiana Ramos Vital Ribeiro - Substituta  
EMUL:R# 444230,BO FAFEN:R# 4412,09 FEPJ:R# 444,16  
SELO DIGITAL: AFD11681-4609  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.pe.br>

**VITAL DO RÊGO**  
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS  
Cidade de Recife - PE  
Fabiana Ramos Vital Ribeiro  
Tabela Substituta



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:29hs.  
Documento Nº: 1261886.17304814-5171 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17304814-5171>



SDHPRC202202150V01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 73.134/2023**

Sequencial	Data Abertura	Situação
11855343	13/05/2020	
Razão Social		CNPJ
<b>ASSOCIACAO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA</b>		<b>06.862.289/0001-34</b>
Nome Fantasia		Inscrição Municipal
		<b>680120</b>
Endereço		
<b>CÍCERO ALEXANDRINO nº 573 - SÃO JOSÉ DA MATA CEP 58400-000 CAMPINA GRANDE</b>		

Certificamos que, até a presente data, não constam em nosso arquivos, crédito tributário vencido de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha ser apurada.

A presente certidão, expedida com base nos Artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001. Certidão.

Certidão emitida com base na portaria PMCG/SEFIN/Nº 006, de 25/05/2009. Emitida em 21:46:55 do dia 30 de Janeiro de 2023, é válida por 90 (noventa) dias.

A autenticidade desta certidão deverá ser conferida via internet, no site <http://campinagrande.giap.com.br/cidadao>, pelo agente recebedor.

**Código de Controle da Certidão/Número** CMN5E95AA567AA20E89512FC02CD1D2445A

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:29hs.  
Documento Nº: 1261886.17304834-5233 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17304834-5233>



SDHPRC202202150V01

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
JUAREZ GOMES DE LIMA

DOC. ENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
2116571 SSP PB

CPF 919.617.774-87 DATA NASCIMENTO 11/09/1976

FEIÇÃO  
FRANCISCO DA SILVA  
LIMA  
TERESINHA GOMES DE  
LIMA

PERMISSÃO ACC CATIAS  
[ ] [ ] [ ]

Nº REGISTRO 04651642400 VALIDADE 13/10/2020 1ª HABILITAÇÃO 22/05/2009

OBSERVAÇÕES

*Juarez Gomes de Lima.*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CAMPINA GRANDE, PB DATA EMISSÃO 15/10/2015

60445515410  
PB030767920

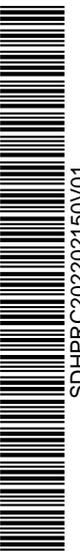
DETRAN - PB (PARAIBA)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1152758851

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1152758851



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:29hs.  
Documento Nº: 1261886.17304855-5296 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17304855-5296>



SDHPRC202202150V01

		<b>748-X</b>	<b>74891.12024 88884.001004 01003.720057 2 90100000000000</b>	
<b>Local do pagamento</b> <b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE DE ATENDIMENTO DO SICREDI</b>				<b>Vencimento</b> <b>25/05/2022</b>
<b>Beneficiário</b> <b>SICREDI EVOLUCAO</b>			<b>CNPJ: 35.571.249/0001-31</b>	
<b>Data do Documento</b> <b>11/05/2022</b>		<b>Nº do Documento</b> <b>5345*****2118</b>	<b>Espécie Doc.</b> <b>P</b>	<b>Acerto</b> <b>N</b>
		<b>Data do Processamento</b> <b>12/05/2022</b>		<b>Nosso Número</b> <b>20288884-0</b>
<b>9 - CRÉDITO</b>		<b>Espécie Moeda</b> <b>REAL</b>	<b>Quantidade Moeda</b>	<b>Valor Moeda</b> <b>(=) Valor do Documento</b>
<b>Instruções</b>				<b>(-) Desconto / Abatimento</b>
<b>TOTAL DA FATURA (R\$) 456,43</b> <b>PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO VALOR DO DOCUMENTO. OS ENCARGOS DECORRENTES DO PAGAMENTO</b> <b>APOS O VENCIMENTO DA FATURA SERÃO INCLUIDOS NA PRÓXIMA FATURA MENSAL. APOS 08/06/2022 PAGAR SOMENTE NA REDE SICREDI.</b> <b>SICREDI EVOLUCAO</b> <b>END: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 410</b>				<b>(-) Outras Deduções</b>
<b>Pagador</b>  <b>JUAREZ GOMES DE LIMA</b> <b>RUA JOSE MENDES, 86 - AREA RURAL</b> <b>SAO JOSE DA MATA</b> <b>58443000 CAMPINA GRANDE</b>				<b>(+) Mora / Multa</b>
				<b>(+) Outros Acréscimos</b>
				<b>(=) Valor Cobrado</b>
<b>Sacador / Avalista</b>				<b>CPF/CNPJ: 919.617.774-87</b>
				<b>Código de Barra</b>
				<b>Autenticação Mecânica</b>



SDHPRC202202150V01



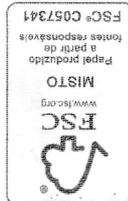
Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:29hs.  
 Documento Nº: 1261886.17304855-5296 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17304855-5296>

RENTERBAADO AO SERVIÇO POSTAL EM: / /

RUA/RA DA RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

01. MUDOU-SE  
 02. ENDEÇO INSUFICIENTE  
 03. NÃO EXISTE Nº INDICADO  
 04. FALCIDO  
 05. DESCONHECIDO  
 06. RECUSADO  
 07. AUSENTE  
 08. NÃO PROURADO  
 09. OBJETO DANIFICADO  
 10. ENDO DESCONHECIDO NA LOCALIDADE  
 11. FALTA COMPLEMENTO COLETTIV/GUI  
 12. CAIXA POSTAL CANCELADA



DEVOUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO - RUA DO LAVRADIO,71 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 20230-070.



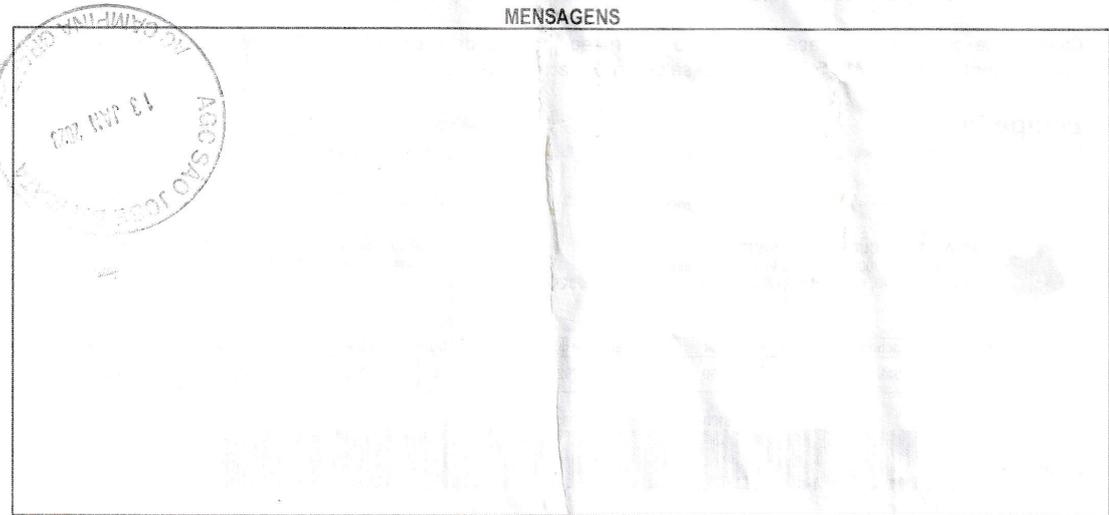
CTC RECIFE PE PLB  
 ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES CULTURA E CIDADANIA  
 RUA FRANCISCO NOGUEIRA SOUZA,117 CS1  
 CENTRO  
 58441-000 - S JOSE MATA - PB

00104896



00 76167720 98009 01200000008 3 1 040123

MENSAGENS



Assinatura: EUC...A\_AUTOCENVELOPOADO\_20230104\_Profissionalize\_AA\_001\_Tam: 1922x4 - Pág. 15861/15862



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:29hs.  
 Documento Nº: 1261886.17304877-5360 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17304877-5360>



SDHPRC202202150V01



# Certificado de Credenciamento

Certificamos que a Organização da Sociedade Civil

**ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA**

**CNPJ Nº 06.862.289/0001-34**

com atuação na área Socioassistencial no Estado da Paraíba é detentora de capacidade técnica para formalizar parceria junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Validade 02 anos.

João Pessoa, PB 31 de maio de 2022.

*Carlos Tibério L. S. Fernandes*  
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 27/02/2023 - 13:29hs.  
Documento Nº: 1261886.17304918-6136 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17304918-6136>



SDHPRC202202150V01



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E PROJETO

**PARECER TÉCNICO**  
**(Art. 35, V da Lei 13.019/14)**

**PARECER Nº: 012/2023**

**PROCESSO Nº: SDH-PRC-2022/02150**

**OBJETO:** Implementação das ações formativas e de capacitação no âmbito do Projeto EM PODER e AÇÃO: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras no Estado da Paraíba, realizando o cadastramento de beneficiários, rodas de diálogo sobre cidadania e formação em informática básica para jovens e mulheres negras em Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas.

**PROPONENTE: Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania**

**CNPJ: 06.862.289/0001 -34**

### 1. APRESENTAÇÃO

A emissão desse parecer técnico atende a uma das etapas do Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEDH e os consequentes processos de solicitação de parceria com esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Por meio do processo **administrativo nº SDH-PRC-2022/02150**, a proponente OSC **Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania**, encaminhou documentos para realização de parceria com a SEDH, no valor de **R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil reais)**

Esse parecer visa atender o art 35 da Lei 13.019/2014 onde o parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do Art.35da Lei nº13.019, de 2014.

O mérito da proposta será por meio do Termo de Colaboração conforme art 16 da Lei 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.2014, de 2015 onde:

Art. 16: O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.



Assinado com senha por [SDH41510] [SENHA] GLEYSIANE FERNANDES ANDRIOLA OLIVEIRA em 01/03/2023 - 14:31hs.  
Documento Nº: 1261886.17437872-4442 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17437872-4442>



SDHPRC202202150V01



## 2. DA HABILITAÇÃO

**2.1 A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 33 e 34 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, no ato de seu Credenciamento junto a esta SEDH:**

- a) Estatuto Social prevendo expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015).
- b) Estatuto Social prevendo expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015).
- c) Estatuto Social prevendo expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- d) Existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art.45, inciso I);
- e) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme Relatório de execução das atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do Conselho Fiscal ou equivalente (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art.45, inciso XIII);
- f) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. (art.33, inciso V, alínea “c”, §5º da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art.45, incisos VII e XIV);
- g) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art.45, incisos II e III);





- h) Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- i) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- j) Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º);

**2.2.** A proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

### 3. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

**3.1. Em análise do Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com artigo 22,** caput da Lei nº 13.019, de **2014 alterada** pela Lei 13.204, de 2015:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (art. 22, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados (art. 22, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (art. 22, inciso II-A, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas (art. 22, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (art. 22, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015).

**3.2. Da verificação do cronograma de desembolso.** Em análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da SEDH e da OSC;





**3.3. Quanto à descrição de quais os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.** Compete a esta SEDH a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria, para que seja cumprido o rito de monitoramento e Avaliação da parceria nos termos previstos na legislação de regência. Estes autos estão anexados ao autos processo, além disso resta presente nos autos o Plano de Trabalho do projeto que contempla todas as suas etapas, os custos previstos e demais elementos que possibilitam a comissão de monitoramento e avaliação designada possa acompanhar a execução física e financeira do projeto a ser patrocinado;

**3.4. Quanto a designação do gestor da parceria.** A designação está anexada aos autos na forma de Portaria nº 132/2021/SEDH/GS publicada no DOE/PB em 22 de julho de 2021.

**3.5. Quanto a designação da Comissão de monitoramento e avaliação da parceria.** A designação está anexada aos autos na forma de Portaria nº 0206/2021/SEDH/GS publicada no DOE/PB em 12 de novembro de 2021.

#### 4. CONCLUSÃO

Considerando a ampla experiência do proponente na realização do objeto pleiteado no Plano de Trabalho;

Considerando os documentos apresentados pela, entendemos que, a instituição respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e está apta a **firmar a parceria** com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

João Pessoa, 01 de março de 2023

Gleysiane Fernandes Andriola Oliveira  
Assistente Social  
Cress -7096  
Técnica de Referência Convenios e Projetos- SEDH  
Mat : 917.661-6



Assinado com senha por [SDH41510] [SENHA] GLEYSIANE FERNANDES ANDRIOLA OLIVEIRA em 01/03/2023 - 14:31hs.  
Documento Nº: 1261886.17437872-4442 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17437872-4442>



SDHPRC202202150V01



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GOVERNO DO ESTADO**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

**DESPACHO Nº SDH-DES-2023/02930**

Referência: Processo Genérico Nº SDH-PRC-2022/02150 , 25/05/22 - SDH.

Assunto: Autorização para abertura de procedimento licitatório - Convênio nº 915.470/2021 - Capacitação.

A(o) Iurikel Marques ,

Segue processo para as devidas providências

João Pessoa, 01 de março de 2023.

**GLEYSKIANE FERNANDES ANDRIOLA OLIVEIRA**  
**TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS**  
Gerência De Convênios e Projetos



Assinado com senha por [SDH41510] [SENHA] GLEYSKIANE FERNANDES ANDRIOLA OLIVEIRA em  
01/03/2023 - 14:35hs.  
Documento Nº: 2485430-4599 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2485430-4599>



SDHDES202302930A



MEMORANDO Nº 012/2023

João Pessoa, 01 de Março de 2023.

**Para:** Gerência de Convênios e Projetos

**Assunto:** Solicitação de Reserva Orçamentária

Prezado(a),

Cumprimentando-o, solicitamos a realização da reserva orçamentária, conforme natureza da despesa anexa, para atendimento à instituição Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania, CNPJ 06.862.289/0001-34, cidade de Campina Grande-PB, número do processo SDH-PRC -2022/02150..

**Natureza da Despesa:**

Natureza 33.50.39 (Pessoa Jurídica)	R\$ 149.000,00
Natureza 33.50.43 (Subvenções Sociais)	R\$
Natureza 44.50.51 (Obras e Instalações)	R\$
Natureza 44.50.52 (Material Permanente)	R\$
<b>Total</b>	<b>R\$ 149.000,00</b>

Atenciosamente,

Iurikel Souza Marques de Aguiar  
Analista de convênios e projetos

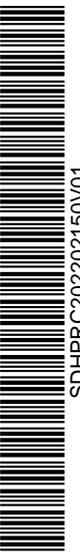
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano**

Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2501 – Bairro dos Estados – CEP 58030-002 - João  
Pessoa/PB



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 01/03/2023 - 15:02hs.

Documento Nº: 1261886.17441402-5156 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.17441402-5156>



SDHPRC202202150V01



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GOVERNO DO ESTADO**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

**DESPACHO Nº SDH-DES-2023/02940**

Referência: Processo Genérico Nº SDH-PRC-2022/02150 , 25/05/22 - SDH.

Assunto: Autorização para abertura de procedimento licitatório - Convênio nº 915.470/2021 - Capacitação.

A(o) Rumênia Keilla,

Prezado, o plano de trabalho referente ao projeto referente ao convênio nº 915.470/2021 logo encontra-se nas folhas de nº 63-71, bem como a solicitação de reserva encontra-se na folha 101.

Posterior a reserva orçamentária, favor promover os encaminhamentos dos autos aos cuidados do ATNCI.

João Pessoa, 01 de março de 2023.

**IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR**  
**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**  
Gerência De Convênios e Projetos



Assinado com senha por [SDH41429] [SENHA] IURIKEL SOUZA MARQUES DE AGUIAR em 01/03/2023 - 15:07hs.  
Documento Nº: 2485857-4599 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2485857-4599>



SDHDES202302940A

<b>SIAF 4.0</b> GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		<b>RO</b> <b>RESERVA</b> <b>ORÇAMENTÁRIA</b>		EXERCÍCIO <b>2023</b>	NÚMERO DO DOCUMENTO <b>654</b>
NOME DO ÓRGÃO <b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO</b>				CÓDIGO DA UG <b>270001</b>	
NOME DO CREDOR				CÓDIGO DO CREDOR <b>0</b>	
FINALIDADE <b>ATENDER PROC 2022/2150 - RECURSOS DO CONVENIO 915.470/2021</b>					
NÚMERO DA RO ANULADA <b>654</b>	MOVIMENTO <b>11</b>	DATA DA ATUALIZAÇÃO <b>28/04/2023</b>			
VALOR DA RESERVA <b>149.000,00</b>	VALOR ANULADO <b>0,00</b>	VALOR EMPENHADO <b>0,00</b>	SALDO RESERVA <b>149.000,00</b>	EMENDA PARLAMENTAR <b>0 / 0</b>	
DADOS DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <b>27101.08.244.5008.4264.00000000287.33903900.66500.0.1.0000</b>					CÓDIGO REDUZIDO DA CLASSIFICAÇÃO <b>2524</b>
<b>27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO</b> <b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> <b>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA</b> <b>5008 - Assistencia Social, Direitos Humanos e Protecao Social</b> <b>4264 - Promocao da Politica de Assistencia Social</b> <b>33903900 - Outros ServiÃ§os de Terceiros - Pessoa JurÃdica</b> <b>66500 - TRANSF DE CONVENIOS VINC A ASSIST SOCIAL</b> <b>0 - DOTAÇÃO NORMAL</b> <b>1 - Recursos do Exercício Corrente</b> <b>0 - CO Padrao</b>					
RESPONSÁVEL PELO CADASTRO <b>RUMENIA KEYLLA DE OLIVEIRA LIM</b>					



Table with columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Includes sections for Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, and Prorrogação de Licença Saúde.

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 219

João Pessoa, 05 de maio de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 89, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba de 05 de outubro de 1989, RESOLVE:

Portaria nº 220

João Pessoa, 05 de maio de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas na Constituição do Estado da Paraíba, no artigo nº 89, inciso IV, de 5 de outubro de 1989, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a nova Comissão de Seleção de Fluxo Contínuo, constante no Edital 051/2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de dezembro de 2022.

Table with columns: Servidor, Matrícula. Lists names like Janara Rayssa Camelo da Silva, Heverton Felinto Pedrosa de Melo, Antônio Ely Pinho Venâncio, etc.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 232

João Pessoa, 09 de maio de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas na Constituição do Estado da Paraíba, no artigo 89, inciso IV, de 5 de outubro de 1989, RESOLVE: Art. 1º Designar os profissionais abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor o Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de criação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Professores Indígenas.

Table with columns: Profissional, Unidade Representativa. Lists names like Maria Elizabeth de Araújo, Leimar Cândido Nascimento.

Table with columns: Nome, SEE. Lists names like Evelin Mendes de Oliveira, Vanessa Cavalcanti Fernandes, Gemerson Farias da Costa, etc.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. ANTÔNIO ROBERTO DE ARAÚJO SOUZA Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 073/2023/GS/SEDH

João Pessoa, 04 de maio de 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente:

RESOLVE designar os servidores: MIKAELE GOMES BATISTA - Matrícula nº 184.480-6, JOÃO VICTOR ALMEIDA DE LUCENA - Matrícula nº 919.395-2, JOSÉ DE ARI-MATÉIA RODRIGUES FRANÇA - Matrícula nº 166.496-4, LINDALVA BRITO BENIZ - Matrícula nº 190.663-0, GLÓRIA MARIA ARAÚJO GUEDES - Matrícula nº 663.711-6, AMANDA KARLA DE SOUSA - Matrícula nº 178.864-7, IURIKEL SOUZA M. DE AGUIAR - Matrícula nº 906.540-7, LUCIANO FREITAS BEZERRA - Matrícula nº 184.408-3, GLEYSYCIANE FERNANDES ANDRIOLA OLIVEIRA - Matrícula nº 700.807- 4 e ANTÔNIO RAMON TEÓFILO DELFINO - Matrícula nº 916.784-6, para compor a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação com ação no acompanhamento do credenciamento das Organizações da Sociedade Civil bem como na avaliação e monitoramento das parcerias celebradas nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEDH.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação até que outra a substitua. CUMPRASE. YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 49, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Ementa: Designar Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipes de Apoio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e em especial, da prevista no art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, e com fulcro no art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 24.649, de 02 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º, LX e art. 8º, todos da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores aduzidos abaixo para atuarem como Agentes de Contratação:

- I - Rodrigo Pacheco Ferreira, matrícula nº 155.099-3; II - João Micena Batista Barbosa, matrícula nº 155.975-3; III - Sidney Arley Cirilo de Amorim, matrícula nº 526.603-7; IV - Cristian Soares Vieira dos Santos, matrícula nº 522.646-5; V - Leandro Gomes da Silva, matrícula nº 524.459-5.

Art. 2º Designar os servidores aduzidos abaixo para atuarem como Pregoeiros: I - Rodrigo Pacheco Ferreira, matrícula nº 155.099-3; II - Leandro Gomes da Silva, matrícula nº 524.459-5; III - Sidney Arley Cirilo de Amorim, matrícula nº 526.603-7; IV - Ricardo Sergio de Andrade Machado Júnior, matrícula nº 522.842-5. Art. 3º Cabe ao Gerente de Planejamento da SEDS a distribuição dos processos de licitação a cada um dos Agentes designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Para licitação na modalidade pregão, o Gerente de Planejamento da SEDS designará, dentre os demais Agentes de Contratação enumerados no art. 1º, o Pregoeiro para condução de cada certame nessa mesma modalidade e sua Equipe de Apoio.

Art. 4º A Equipe de Apoio será formada dentre os servidores que atuam como Agentes de Contratação, definida por ato administrativo do Gerente de Planejamento da SEDS, e os servidores abaixo descritos:

- I - Emanuelle Mendes da Silva, matrícula nº 527.314-5; II - Carlos Antonio Gomes Sampaio, matrícula nº 80.296-4;



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 17/05/2023 - 15:14hs. Documento Nº: 1261886.20952650-8162 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.20952650-8162



**Parecer Referencial n.0005/2022 – PGE.**  
**Interessado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**  
**Assunto: Parecer Referencial. Celebração de Termos de Colaboração**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO (ART. 30, INCISO VI, DA LEI 13.019/2014). ASPECTOS MAIS SENSÍVEIS DESTE TIPO DE CELEBRAÇÃO. CABIMENTO E REQUISITOS. MINUTA PADRÃO. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DECRETO ESTADUAL N. 42.231 DE 28 DE JANEIRO DE 2022. DECRETO ESTADUAL Nº 40.548/2020. DECRETO Nº 33.884/2013. ORIENTAÇÕES. DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA, CONDICIONADA À DECLARAÇÃO DO GESTOR COMPETENTE CERTIFICANDO QUE A MINUTA PADRÃO APROVADA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO FOI FIELMENTE UTILIZADA E QUE AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE PARECER REFERENCIAL FORAM INTEGRALMENTE ATENDIDAS (ART. 19 DO DECRETO ESTADUAL Nº 40.548/2020).**

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo visando à análise jurídica acerca de adoção de minuta padrão a ser utilizada na celebração de **Parcerias (Termos de Colaboração)** entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, e

1



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDS202202448

▼PBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

▼PBdoc

Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor, por meio de dispensa de Chamamento Público (artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014), visando à transferência de recursos financeiros destinados à execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social.

**É imperioso destacar que o presente Parecer Referencial trata exclusivamente da demanda referente à formalização de Termo de Colaboração a ser adotada na celebração das parcerias estabelecidas pela Administração Pública Estadual com as Organizações da Sociedade Civil, por dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, envolvendo a transferência de recursos financeiros destinados a fomentar atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, executadas por entidades do Terceiro Setor previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública.**

É o relatório.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 - DO CABIMENTO DO PARECER REFERENCIAL

Em 17 de setembro de 2020, foi publicado Decreto Estadual nº 40.548/2020 disciplinando o processo de aquisições-contratações de produtos ou serviços no âmbito da Central de Compras e do Sistema Eletrônico Gestor de Compras. No art. 18 do referido Decreto, há a previsão de elaboração de Parecer Referencial para situações idênticas e recorrentes, conforme segue:

2



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDS202202448

▼PBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.  
Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

▼PBdoc

**CAPÍTULO III**

**DOPARECER REFERENCIAL PARA QUESTÕES IDÊNTICAS E RECORRENTES**

Art. 18. A Procuradoria Geral Estado poderá editar pareceres referenciais em situações que a atividade jurídica exercida se restrinja à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, que poderão ser dispensados de análise jurídica individualizada.

§ 1º O parecer mencionado no caput deverá ser aprovado por Portaria do Procurador Geral do Estado e publicado na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º A existência de parecer referencial dispensa o envio do processo à análise da Procuradoria Geral do Estado, desde que a autoridade competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, juntando-se, ainda, cópia do parecer nos autos.

Art. 19. Portaria do Procurador Geral do Estado poderá dispensar a remessa de autos para análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, nos casos abrangidos pelo artigo 18, desde que os processos venham instruídos com no mínimo os seguintes documentos:

- I - do Parecer Jurídico Referencial que trata o art. 18;
- II - de minutas de editais, contratos, convênios e afins que tenha sido aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado e Controladoria Geral do Estado;
- III - da declaração do gestor certificando que a minuta padrão constante do processo foi fielmente utilizada e que as orientações previstas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas; e
- IV - da lista de verificação pertinente ao objeto, nos termos do art. 8º deste Decreto.

O procedimento ordinário para a celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil envolve a análise prévia deste órgão consultivo de todas as minutas com esse objeto, tendo como fundamento conferir higidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

No entanto, o elevado número de consultas repetitivas versando sobre assuntos semelhantes tem, inevitavelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação do órgão de assessoramento jurídico da Administração, embaraçando o desempenho de sua atribuição institucional.

A manifestação jurídica referencial tem como intuito uniformizar a atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas (idênticas e recorrentes). De modo a promover maior segurança jurídica na prática dos atos administrativos, assim como imprimir maior dinamismo e celeridade na tramitação dos processos.

Contempla ainda a autorização de dispensa de análise individualizada de processo, desde que seja certificado pela área técnica da entidade assessorada que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial, sendo certo, ainda, que situações distintas ou dúvidas não abarcadas pela mesma devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema.

Dessa forma, com a manifestação jurídica referencial, os processos administrativos que veicularem consultas idênticas à enfrentada na manifestação referencial estarão dispensados de análise individualizada pelo órgão jurídico, bastando, para tanto, que as instâncias técnicas da

3

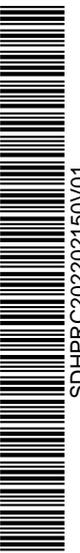


Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDS202202448

▼▼PBdoc



SDHPRC202202150V01

▼▼PBdoc



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

Administração atestem, expressamente, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada pela Procuradoria-Geral do Estado.

Por esta forma, a pretensão de firmar uma orientação jurídico-normativa está absolutamente de acordo com os princípios constitucionais da Administração Pública, sendo alicerçado pelo princípio da supremacia do interesse público, encontrando o princípio da legalidade o amparo na Lei Complementar nº 86/2008, e, ainda, encontrando na otimização de tempo o princípio da eficiência.

Nesta oportunidade, vale destacar que a fixação de orientação normativa por órgão de consultoria e representação jurídica da Administração Pública não se trata de uma inovação. A Advocacia-Geral da União faz uso desta prerrogativa, desde que publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a figura da manifestação jurídica referencial. *In verbis*:

*"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014  
O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014. LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS." (destaques acrescidos).*

Percebe-se, da leitura da Orientação Normativa em apreço, que há requisitos para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial, não sendo o seu uso indiscriminado. Há requisitos, quais sejam, grande volume de matérias idênticas e recorrentes, impacto na atuação do órgão consultivo e a

4



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDS202202448

▼▼PBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

▼▼PBdoc

atividade do parecerista se restringir a verificação de exigências legais, ou seja, mera conferência dos documentos presentes nos autos.

Impende consignar o entendimento firmado pelo Colendo Tribunal de Contas da União, no julgamento consubstanciado no **Acórdão TCU 2.674/2014-Plenário**, manifestando-se a Corte Federal de Contas pela possibilidade de um mesmo parecer jurídico em procedimentos diversos, *“desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014”*. In verbis:

*“ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU) em face do Acórdão 1.944/2014-TCU-Plenário, sob a alegação de obscuridade quanto à parte dispositiva da decisão e de dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada ao item 9.4.4 da referida decisão.*

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em:*

*9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;*

*9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, **não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e*

*9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.” (grifo nosso).*

Cumprе ressaltar que a medida adotada é de extrema importância, pois na prática os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer referencial não serão mais submetidos a análise individualizada pela consultoria jurídica, de modo que a autoridade competente deverá declarar expressamente que o processo se amolda ao parecer jurídico normativo, dispensando, portanto, a remessa dos

5

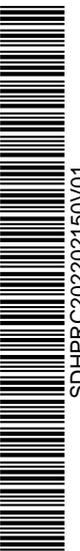


Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDS202202448

▼▼PBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

▼▼PBdoc

autos à PGE caso a caso.

Desse modo, cabe ao gestor confrontar o caso concreto com o presente parecer, no intuito de fazer a distinção. Entretanto, **deverá ser encaminhado para análise da PGE se a questão não for idêntica ou semelhante, ou, ainda, se surgirem dúvidas sobre a situação fática, por suas características peculiares, não se amoldar às hipóteses abrangidas pelo parecer normativo.**

Do acima exposto, pode-se concluir que: a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas; b) A adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria. A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos; e a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Dito isto, presentes as mesmas razões de direito contidas no acórdão referido, passa-se a demonstrar a presença dos requisitos acima elencados que permitem a emissão de manifestação jurídica referencial, no âmbito dos órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual, para formalização de parcerias regidas pela Lei 13.019/2014.

## 2.2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Consoante a Orientação Normativa nº 55/2014, da Advocacia Geral da União, “para a elaboração de manifestação jurídica referencial **devem ser observados os seguintes requisitos:** a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade

6



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDES202202448

PBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

PBdoc

jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.”

A manifestação jurídica referencial tem como um dos seus efeitos o reconhecimento da prescindibilidade da análise individualizada dos processos, haja vista contemplar situações idênticas e repetitivas.

Na situação em tela, trata-se da **formalização de parcerias entre a Administração Pública Estadual e Organizações da Sociedade Civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor, por meio de dispensa de Chamamento Público prevista no artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, visando à transferência de recursos financeiros destinados à execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social.**

Desse modo, considerando o grande volume de processos, aliado ao fato da baixa complexidade jurídica, consistindo a atividade jurídica basicamente na conferência dos documentos necessários à instrução do processo, sem adentrar nas questões técnicas. Além disso, a Procuradoria cuida de fazer recomendações-padrão, costumeiramente apontadas nos diversos processos.

Assim, é certo que o esforço desta Procuradoria para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo Órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia ser melhor aproveitado para o atendimento das demandas que exigem uma apreciação jurídica mais complexa.

Com a utilização da manifestação jurídica referencial ora proposta, a verificação do atendimento das exigências legais, mediante a conferência de documentos, deixará de ser realizada caso a caso por esta Procuradoria, exatamente por se reconhecer que esse tipo de trabalho, a rigor, constitui-se em atividade própria da gestão, de responsabilidade exclusiva do administrador público.

Trata-se, portanto, de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), que, seguramente, viabilizará o adequado enfrentamento de questões que, embora dotadas de baixa densidade jurídica, terminavam por tumultuar a agenda desta Consultoria Jurídica, dificultando a dedicação de tempo às verdadeiras questões jurídicas.

Dessa forma, conclui-se pela possibilidade de adoção do Parecer

7



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGDESS202202448

▼PBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

▼PBdoc

Referencial no caso, ficando dispensada a análise individualizada de cada parceria a ser celebrada entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, e Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas, por dispensa de chamamento público fundamentada no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, envolvendo a transferência de recursos financeiros destinados à consecução de finalidades de interesse público na área da assistência social, **desde que a área técnica ateste de forma expressa que o caso concreto se amolda integralmente ao disposto no presente Parecer.**

Seja como for, qualquer dúvida sobre a aplicação da manifestação jurídica referencial pode (e deve) ensejar a submissão das matérias à PGE, sob pena de violação aos arts.38, parágrafo único e 11, ambos da Lei 8.666/93. Veja-se, a propósito, trecho do artigo da Procuradora Federal Michelle Mendes Diniz:

*"Percebe-se que não se trata de dispensar a análise jurídica, mas de fazê-la de forma referencial, desde que atendidos os três requisitos acima destacados e sem prejuízo de que a atuação do órgão consultivo venha a ser provocada para apreciação de situação que a Administração entenda não estar abarcada pela manifestação referencial, opara revisão de seu conteúdo ou mesmo para esclarecimento de dúvidas jurídicas."*  
(Diniz, Michelle Mendes. Termo de Execução Descentralizada – Evolução Legislativa e Aplicabilidade do Instrumento. Revista Publicações da Escola da AGU Fórum de Procuradores-Chefes a Temática : Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação – PCTI, volume 8 – n.02 – Brasília-DF, abr/jun.2016)

Presentes os pressupostos pertinentes, deve-se proceder aos registros cabíveis acerca do parecer jurídico referencial no sistema por ocasião de cada parceria celebrada, atestando e comprovando o cumprimento integral das suas orientações.

Com efeito, cumprindo a orientação do Decreto Estadual nº 40.548 de 17 de setembro de 2020, esta Procuradoria emite a presente manifestação referencial, abordando as questões jurídicas atinentes à celebração de Termos de Colaboração de que trata a Lei nº 13.019/2014. Feitas tais explanações iniciais, passa-se ao registro das orientações.

### **3 – DELIMITAÇÃO QUANTO À PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE**

8



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDES202202448

PBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

PBdoc

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado,** tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O exame desta Procuradoria, desse modo, se dá nos termos do art. 3º, II e XIII, da Lei Complementar nº 86/2008, aplicando-se analogicamente as disposições do art. 10, §1º da Lei nº 10.480/2002, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o Colendo STF, a função do parecer jurídico **"... é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades."** (HC 171576 MC, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-120 DIVULG 04/06/2019 PUBLIC 05/06/2019)

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que

9



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



▼▼PBdoc



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

▼▼PBdoc

Ihe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

#### 4 - CONSIDERAÇÕES SOBRE A MINUTA PADRONIZADA

O Tribunal de Contas da União tem entendimento de que é possível a aprovação jurídica prévia de minutas padrão para serem utilizadas em procedimentos que se repetem periodicamente, senão vejamos:

*[Pedido de reexame interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras contra o Acórdão nº 1.577/2006-TCU-Plenário.]*

*[SUMÁRIO]*

*1. As minutas de editais de licitação ou contratos devem ser previamente submetidas à aprovação da assessoria jurídica da Administração, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;*

*2. Admite-se, em caráter excepcional, em nome do princípio da eficiência, a utilização de minuta-padrão de contrato a ser celebrado pela Administração, previamente aprovada pela assessoria jurídica, quando houver identidade de objeto - e este representar contratação corriqueira - e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão.*

*[VOTO]*

*2. Depreende-se da peça recursal que a Petrobras insurge-se contra as determinações emanadas dos subitens 9.2.1 e 9.2.3 do Acórdão nº 1.577/2006-TCU-Plenário:*

*"(...)*

*9.2. determinar à Petrobras/Refinaria Gabriel Passos - REGAP que:*

*[...]*

*9.2.3. submeta à apreciação da Assessoria Jurídica todos os contratos a serem celebrados, obedecendo aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (correspondente à subcláusula 7.1.2 do Decreto nº 2.745/1998);"*

*[...]*

*5. A respeito da segunda determinação (subitem 9.2.3), a Petrobras ampara-se no entendimento perfilhado nos Acórdãos nºs 1.504/2005 e 392/2006 - ambos prolatados no Plenário deste Tribunal -, segundo o qual é aceitável a aprovação prévia de minutas padrão de licitações ou contratos referentes a objetos comuns, desde que as variações admitidas restrinjam-se "ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos*

10



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDS202202448

▼PBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

▼PBdoc

serviços", e que não haja alteração de quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica.

6. Com vistas a melhor compreender tal linha de pensamento, passo a transcrever excertos dos votos exarados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, que fundamentaram os citados precedentes:

"(...) Dessa forma, **ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto.**

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente (fl. 8/9 do anexo 1), limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, **sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade**".

7. Em sentido contrário, este Tribunal manifestou-se nos Acórdãos nºs 686/2003, 706/2003, 1.302/2004 e 114/2005, do Plenário; e no Acórdão nº 1.027/2009-2ª Câmara. [...]

9. A meu ver, a melhor exegese [...] vincula o gestor público, como regra, a submeter as minutas de cada edital ou contrato a ser celebrado à assessoria jurídica da entidade. Por outro lado, devo reconhecer a plausibilidade da tese defendida nos Acórdãos nºs 1.504/2005 e 392/2006, ambos do Plenário. Nesses julgados, buscou-se privilegiar o princípio da eficiência, sobretudo ante a necessidade de as empresas estatais - naqueles casos especificamente o Banco do Brasil e a Petrobras - tornarem mais ágeis as suas licitações e, conseqüentemente, contratações, haja vista que competem, no mercado, em condições de igualdade com a atividade empresária do setor privado.

10. Restou bem definido, nos precedentes em tela, que a sistemática consistente na aprovação prévia de minutas-padrão por parte de assessoria jurídica somente é admitida em caráter de exceção, em se tratando de licitações ou contratações **de objetos idênticos, corriqueiramente conduzidas pela entidade**. As alterações permitidas são aquelas estritamente necessárias à adequação formal do objeto (v.g. quantidades, nomes dos contratantes, local de entrega do produto ou de prestação do serviço), em cada caso concreto, às cláusulas predefinidas

11

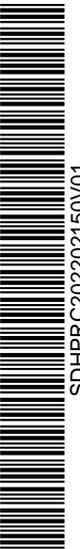


Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDS202202448

▼▼PBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

▼▼PBdoc

*e aprovadas pela correspondente área jurídica. Em tais hipóteses, há de se convir que o gestor público assume responsabilidade maior quando comparada com aquela advinda da regra elucidada em linhas anteriores, notadamente porque dele demandar-se-á avaliação inequívoca acerca da adequação das cláusulas exigidas no edital de licitação e no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas nas minutas-padrão. Qualquer dúvida sobre a aplicabilidade da minuta padronizada deve ensejar a submissão da matéria à assessoria jurídica da entidade, sob pena de a condução do procedimento resultar em violação ao parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações.*

Também a instrução de cada processo deve ser padronizada, não se limitando o órgão administrativo à simples verificação de quantitativos, valores e outras variáveis meramente matemática do caso concreto, mas também deve instruir adequadamente cada processo administrativo com os documentos e demais requisitos pertinentes.

Sendo assim, **havendo dúvidas quanto ao enquadramento no caso concreto, devem ser os autos encaminhados para este consultivo para análise.** Caso o gestor realize o enquadramento do caso concreto nesta minuta padronizada, será de sua inteira responsabilidade o enquadramento realizado.

#### **4.1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS ACERCA DO REGIME DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

É cediço que, a partir do advento da Lei nº 13.019/2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, definiu-se o **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)**, estabelecendo o referido Diploma Normativo o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em **regime de mútua cooperação**, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil, alterando ainda as Leis nº 8.429/1992 e 9.790/1999.

12



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



▼PBdoc



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

▼PBdoc

Trata-se de marco normativo que privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa, portanto, um avanço nas relações entre a Administração Pública e o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados, através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

A referida legislação, com efeito, teve por objetivo regular, em âmbito nacional, o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, celebradas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos. Tradicionalmente, estas parcerias eram regidas por normas jurídicas esparsas, o que sempre acarretou certa insegurança jurídica. O novo marco regulatório representou, assim, avanço na busca de segurança jurídica e eficiência na atuação consensual da Administração Pública.

Nesse norte, a disciplina normativa introduzida pela Lei nº 13.019/2014 criou dois novos modelos de parceria entre o Estado e as entidades do terceiro setor: o “Termo de Colaboração” e o “Termo de Fomento”. Essas duas modalidades de parceria foram criadas em substituição aos convênios, que passaram a ser empregados apenas em parcerias celebradas entre duas ou mais entidades públicas. Posteriormente, a Lei nº 13.204/2015 instituiu o Acordo de Cooperação: instrumento destinado à formalização das parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Por conseguinte, desde a entrada em vigor da citada Lei, passaram a existir no Brasil as seguintes modalidades de parceria entre a Administração Pública e as entidades do terceiro setor: o **Contrato de Gestão**, celebrado com as **Organizações Sociais**, regido pela Lei Federal nº 9.637/98; o **Termo de Parceria**, a ser formalizado com as **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP’s)**, regido pela Lei Federal nº 9.790/99, e os **Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação**, regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **4.2 – DA HIPÓTESE DE DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PREVISTA NO INCISO VI DO CAPUT DO ART. 30 DA LEI 13.019/2014**

13



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGDEDS202202448

▼PBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

▼PBdoc

A Lei nº 13.019/2014 estabelece, ainda, uma série de novas exigências a serem observadas pelos entes públicos e instituições do Terceiro Setor interessadas em celebrar parcerias para a execução de objetos imbuídos de finalidades de interesse público e recíproco. Dentre elas, duas se destacam: a primeira é a realização prévia de um **chamamento público**, procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, conforme previsto no artigo 2º, XII. A segunda exigência a ser observada é que as parcerias sejam celebradas apenas com organizações da sociedade civil, definidas no artigo 2º, inciso I, da lei em comento. Eis a dicção dos dispositivos mencionados:

**“Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

*I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

[...]

**XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;” (grifei)**

14

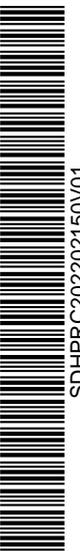


Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDS202202448

▼PBdoc



SDHPRC202202150V01

▼PBdoc



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

Impende ressaltar que o **chamamento público** traduz um procedimento administrativo que tem por escopo selecionar organizações da sociedade civil para firmarem parcerias com a Administração Pública mediante a formalização de termo de colaboração ou termo de fomento, no qual se garanta a observância dos **princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos** (art. 2º, XII). Por outro lado, a Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, de forma a orientar os interessados e facilitar o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei, devendo o edital ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade na internet bem como o resultado final do julgamento (art. 23, caput).

Por conseguinte, emerge indubitável do ora exposto que o Chamamento Público consubstancia um **procedimento seletivo obrigatório**, por meio de chamada pública visando à formalização de parcerias entre as entidades do Terceiro Setor e a Administração Pública, selecionando, **com base em critérios objetivos e impessoais previamente expostos no Edital de Chamamento**, a organização da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto proposto, afastando-se qualquer privilégio ou apadrinhamento político em qualquer nível.

Discorrendo sobre o procedimento do chamamento público, espere-se o escólio do incluíto Professor JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

*"De acordo com a Lei nº 13.019/2015, a escolha da OSC para a celebração de parcerias não fica, em linha de princípio, ao alvedrio da Administração. Ao contrário, o Estatuto exige a realização de procedimento seletivo para a escolha daquele que, em tese, se qualifique como o melhor parceiro privado. Esse procedimento é o que a lei denomina de chamamento público. Sobre ele, convém fazer algumas anotações.*

*Primeiramente, **quanto à sua natureza, o chamamento público espelha procedimento seletivo, que o inclui como modalidade específica de licitação, e isso porque o certame visa escolher o melhor interessado para celebrar a parceria. Diferentemente do modelo estabelecido na Lei nº 8.666/1993, a Administração persegue a seleção do participante, não para um contrato administrativo em sentido estrito, mas, sim, para ajustar um negócio cooperativo, nos moldes do convênio e corporificado pela parceria.***

15



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDES202202448



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>



**O chamamento público, como espécie de licitação, deve observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e de outros princípios correlatos (art. 2º, XII), com destaque para o da competitividade (art. 24, § 2º). Em relação a este, existem duas exceções: 1a) pode o certame limitar-se a entidades sediadas numa determinada entidade federativa; 2a) pode ser prevista delimitação do território onde se executarão as atividades e os projetos (art. 24, § 2º, I e II).**

Por outro lado, **o procedimento deve ser dotado de elementos claros, objetivos e simplificados, para orientação dos interessados e maior facilidade de acesso às instâncias administrativas (art. 23, caput). Sendo possível, a Administração deve prever critérios específicos para a seleção, especialmente quanto ao objeto, às metas, aos custos e aos indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados (art. 23, parágrafo único).** Como se nota, são critérios diversos daqueles constantes da Lei nº 8.666/1993. Infere-se da lei que tais critérios só serão exigidos se forem viáveis para a seleção, o que permite que o administrador esteja capacitado para avaliar as reais necessidades do certame.

O procedimento deve ser deflagrado pela publicação de edital, como ocorre, em regra, nas licitações. Nele, a Administração deve especificar (a) a programação orçamentária na qual se ampara a parceria; (b) o objeto da parceria; (c) os elementos constantes da proposta; (d) os critérios de seleção, sobretudo no que toca à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada critério e (e) o valor calculado para a consecução do objeto (art. 24, § 1º)."<sup>1</sup>

Depreende-se da exegese do dispositivo que a realização prévia de chamamento público para formalização de parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as organizações da sociedade civil é a regra, todavia, existem hipóteses excepcionais previstas na legislação em que poderá ser dispensado ou se mostrará inexigível o chamamento, sempre mediante justificativa do administrador público.

Com efeito, quando o regramento normativo de regência se reporta a hipóteses de **dispensa da realização de chamamento público**, está se referindo às situações nas quais, embora viável a competição entre os interessados, o chamamento afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa. Trata-se de opção do legislador, com expresso amparo na ordem constitucional vigente, em que se

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 30ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.



entende que, não obstante a viabilidade de competição entre possíveis entidades ou instituições do terceiro setor interessadas, o interesse público será melhor tutelado caso a Administração Pública celebre parcerias com as organizações da sociedade civil sem a realização de prévio chamamento público, de sorte que o princípio da isonomia tem a sua aplicação pontualmente afastada em prol de outros bens jurídicos relevantes.

Vejam os que estabelece a Lei nº 13.019/2014, nesse sentido:

**“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:**

*I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;*

*IV - (VETADO).*

*V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)” (grifo nosso).*

Na espécie, a presente manifestação jurídica referencial versa sobre a formalização de Termos de Colaboração entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, e Organizações da Sociedade Civil, **com intuito de transferência de recursos financeiros, destinados a fomentar atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, executadas por entidades do Terceiro Setor previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, razão pela qual, considerando a natureza do objeto do presente processo, entendemos caracterizada a hipótese de dispensa de realização de chamamento público, normatizada no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.**

Da leitura da hipótese de Dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do caput do art. 30 da Lei 13.019/2014, infere-se que, em relação às atividades voltadas ou vinculadas a **serviços de educação, saúde e assistência social**, desde executadas por organizações da sociedade civil **previamente credenciadas** junto ao órgão gestor da respectiva política

17



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDS202202448

▼▼PBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

▼▼PBdoc

pública, o chamamento público poderá ser dispensado.

Importa registrar, por relevante, que a dispensa da realização de chamamento público configura uma faculdade conferida pelo ordenamento jurídico ao administrador público. Destarte, uma vez realizado o credenciamento, caso julgue conveniente e oportuno, a Administração Pública não ficaria impedida de realizar a chamada pública com vistas a selecionar as organizações da sociedade civil previamente cadastradas.

Acerca da hipótese de dispensa de chamamento público em comento, bem como da natureza do credenciamento trazido pela norma, confira-se o magistério da Professora RITA TOURINHO, em artigo publicado na Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro, intitulado de “**Lei Nº 13.019: Avanço ou Retrocesso?**”:

*“A lei não especificou o sentido conferido ao termo “credenciadas”. Por certo que o credenciamento constante do dispositivo se distancia do sentido conferido pela doutrina e jurisprudência, que o definem como hipótese de inexigibilidade de licitação, ocorrendo quando a Administração pretende contratar, de forma igualitária, todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas para a satisfatória prestação do serviço de que necessita o Poder Público. Na hipótese do art. 30, parece que o credenciamento se aproxima do sentido de cadastramento, trazido no art. 34, da Lei nº 8.666/1993 e replicado, com algumas alterações, pela Lei nº 12.462/2011, art. 31.*

*Ora, sabendo-se que a grande maioria dos vínculos formalizados com entidades do Terceiro Setor está vinculada à saúde, à educação e à assistência social e que, existindo organizações previamente credenciadas a Administração Pública poderá dispensar o chamamento público, questiona-se: como será efetivado o princípio da impessoalidade na hipótese de existirem diversas entidades credenciadas aptas à formalização do ajuste?*

*Tentando responder a tal questionamento, pode-se afirmar que o chamamento público em tal caso somente poderá ser dispensado quando a Administração Pública dispuser de recursos suficientes para fomentar a atuação de todas as Organizações de Sociedade Civil previamente credenciadas, que possuam interesse em formalizar determinada parceria. Isso porque a escolha da entidade beneficiária deverá ser pautada em critérios objetivos, garantidores dos princípios expressamente elencados no art. 5º como fundamentos do regime jurídico da lei, entre os quais o da impessoalidade e o da moralidade. Assim, existindo mais de uma entidade credenciada perante a Administração Pública, impõe-se a fixação de critérios transparentes e objetivos para a escolha.”*

18



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDES202202448



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>



Acostando-se ao magistério doutrinário supramencionado, caberia perquirir se é necessário que a Administração Pública promova credenciamento específico para o cumprimento da Lei nº 13.019/2014. Ao que nos parece, tal medida não se revela inviável, sendo adotada por órgãos de outros entes federados, como a Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul. Por outro lado, também não se afigura indispensável, conforme se pode extrair da gênese do dispositivo, qual seja, as emendas parlamentares à Medida Provisória nº 684/2014, que redundou na Lei nº 13.204/2015, e que inseriram o dispositivo em comento na Lei nº 13.019/2014.

Cumpre destacar que, nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, **a ausência de realização de chamamento público deverá ser devidamente justificada pelo administrador público**, nos termos do artigo 32 do referido diploma. Vejamos:

**“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.**

**§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)” (grifo nosso).**

**Contudo, cabe registrar que a justificativa ora apresentada é de inteira responsabilidade do órgão interessado na formalização da parceria, qual seja a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, não estando na seara desta Procuradoria emitir juízo de valor sobre a necessidade da contratação, uma vez que essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade.**

19



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGDECS202202448

▼▼PBdoc



SDHPRC202202150V01

▼▼PBdoc



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.  
Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

**Por fim, é imperioso destacar que deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, o extrato da Justificativa Técnica apresentada nos autos, na mesma data em que for efetivado o ato de formalização da parceria em comento, sob pena de nulidade do ato, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 13.019/2014.**

#### 4.3 – DO PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS REGIDAS PELA LEI 13.019/2014

Uma vez demonstrado o enquadramento da proposta no dispositivo legal permissivo de dispensa de chamamento público (art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014), cumpre agora explicitar o procedimento legal correspondente à formalização de parcerias sem chamamento público. Não custa lembrar que cada parceria deverá ser objeto de um procedimento próprio registrado em autos próprios.

Esse procedimento, em linhas gerais, envolve as seguintes etapas:

- 1) cumprimento de providências necessárias a qualquer celebração de parceria;
- 2) prática de atos específicos das celebrações de parceria sem chamamento público;
- 3) análise de critérios legais de habilitação da organização da sociedade civil.

Oportuno atentar, desde logo, para o fato de que alguns atos a seguir descritos já podem ter sido praticados no procedimento de credenciamento. Se assim for, e não envolverem documentos com validade limitada no tempo, devem-se reproduzir, nos autos específicos da celebração de cada parceria, os elementos comprobatórios da prática do ato nos autos do credenciamento. Para evitar dissabores ou questionamentos futuros, é boa prática que se indique, com clareza, que requisito legal se pretende atender com a juntada de cada documento, de modo que se possa constatar, com base em um exame preliminar, o atendimento de todas as exigências legais e regulamentares.

20



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



▼PBdoc



▼PBdoc



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.  
Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

A primeira ordem de providências está elencada no art. 35 da Lei 13.019/2014, compreendendo:

1) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (art. 35, II, L. 13.019/2014);

2) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto da parceria (art. 35, III, L. 13.019/2014);

3) aprovação do plano de trabalho (art. 35, IV, L. 13.019/2014), com atenção para os requisitos do art. 22 da Lei n. 13.019/2014 e para as vedações do art. 40 da Lei n. 13.019/2014;

4) emissão de parecer de órgão técnico da administração pública (art. 35, V, L. 13.019/2014), com manifestação expressa sobre:

4.1) o mérito da proposta;

4.2) a identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

4.3) a viabilidade de execução do objeto;

4.4) a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza

4.5) a verificação do cronograma de desembolso;

4.6) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

4.7) a designação do gestor da parceria;

4.8) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

21



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDS202202448

▼▼PBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

▼▼PBdoc

Além da adoção dessas providências gerais, que seriam necessárias mesmo que a formalização da parceria fosse precedida de chamamento público, há algumas que são específicas da celebração de parcerias sem essa fase competitiva.

A justificativa é, sem dúvida, a mais importante delas (art. 32, L. 13.019/2014).

Por meio da justificativa, o agente público responsável deve demonstrar, detalhadamente, a incidência na espécie da hipótese legal de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público (neste caso, aquela prevista no art. 30, VI, da Lei n. 13.019/2014). Não se trata de meramente citar o dispositivo legal. Deve apontar os fatos que levam a sua aplicação no caso concreto. Também deve explicar as razões de escolha daquela organização da sociedade civil em específico. Nos procedimentos a que se refere este parecer, essa explicação deve ser dada pela habilitação em processo de credenciamento. É fundamental, também, que se relatem os elementos dos autos que demonstram o cumprimento de cada requisito procedimental explicitado neste parecer.

**Conforme destacado linhas atrás, o extrato da Justificativa Técnica apresentada nos autos deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, na mesma data em que for efetivado o ato de formalização da parceria em comento, sob pena de nulidade do ato, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 13.019/2014.**

Segue-se, então, o prazo de cinco dias para impugnação à justificativa publicada. Se essa impugnação for apresentada, o administrador tem cinco dias para decidi-la, fundamentadamente (art. 32, § 1º, L. 13.019/2014 e art. 16, § 1º, D. 17.083/2017). Caso não ocorra impugnação, esse fato deve ser certificado nos autos.

Cumprido esse rito, resta examinar a habilitação da organização da sociedade civil para celebrar a parceria. Supõe-se que essa análise já tenha sido feita por ocasião do credenciamento. Porém, registram-se seus pormenores em nome da completude e para chamar a atenção para a necessidade de atualização de documentos eventualmente vencidos.

Nessa fase, o primeiro exame a ser feito refere-se aos requisitos que devem ser preenchidos pelas organizações da sociedade civil para que

22



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDS202202448

▼▼PBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.  
Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

▼▼PBdoc

possam celebrar parcerias com o Poder Público, a partir do exame do estatuto da entidade (arts. 2º, I, e 33, L. 13.019/2014). Esse estatuto deverá descrever uma pessoa jurídica que se enquadre em uma das alíneas do inciso I do art. 2º da Lei 13.019/2014, **possuindo, no mínimo, dois anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitindo-se, excepcionalmente, a redução desse prazo por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, inciso VI, alínea “a”).

Além disso, deve prever, expressamente (art. 33, L. 13.019/2014):

- 1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (inaplicável a organizações religiosas e cooperativas — art. 33, §§ 2º e 3º, L. 13.019/2014);
- 2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (inaplicável a organizações religiosas e cooperativas — art. 33, §§ 2º e 3º, L. 13.019/2014);
- 3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Verificado o preenchimento desses requisitos, impõe-se averiguar a ausência dos **requisitos negativos ou das vedações** previstos no art. 39 da Lei 13.019/2014. Com efeito, **se a organização da sociedade civil candidata incorrer em qualquer das situações seguintes, a parceria não poderá ser celebrada:**

- 1) não estar regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar no território nacional;
- 2) estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 3) ter como dirigente:
  - 3.1) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes

23



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDS202202448

▼PBdoc



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.  
Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>



SDHPRC202202150V01

▼PBdoc

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.2) pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3) pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3.4) pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

4) ter tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos (exceto se a irregularidade que motivou a rejeição for sanada e quitados os débitos eventualmente imputados, se a decisão for reconsiderada ou revista ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo);

5) ter sido punida com suspensão de participação em licitação ou chamamento público, impedimento de contratar ou celebrar parceria, pelo período que durar a penalidade.

Ressalte-se que a organização da sociedade civil deve ter **experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante** (art. 33, V, b, L. 13.019/2014). Também deve possuir **instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, mas não se lhe pode exigir a demonstração de capacidade instalada prévia** (art. 33, V, c, § 5º, L. 13.019/2014).

De outra banda, a Lei 13.019/2014 exige expressamente a apresentação de alguns documentos pela organização da sociedade civil candidata à celebração da parceria, **na forma do disposto no art. 34**. Conforme o preceito legal mencionado, deverão ser apresentados pela entidade:

1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável

24



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDS202202448

▼PBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.  
Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

▼PBdoc

de cada ente federado;

2) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

3) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

4) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

5) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

**Ressalta-se, por oportuno, que incumbe ao órgão a adequada e completa instrução processual, sendo de sua competência exclusiva a verificação dos requisitos de regularidade fiscal acima mencionados, providenciando junto ao proponente a apresentação dos documentos/certidões faltantes e atestando estarem preenchidos todos os requisitos legais necessários, após exame detido da documentação e certidões coligidas aos autos, sobretudo no que concerne à regularidade e validade.**

Cumprido o procedimento descrito e presente a documentação necessária, o termo de colaboração ou de fomento poderá ser validamente formalizado.

#### 4.4 – DO PLANO DE TRABALHO

Especificamente no que concerne ao plano de trabalho, este constitui importante documento para acompanhamento na formalização e execução da parceria, devendo apresentar informações suficientes. Para tanto, ele deve apresentar, **de forma clara e objetiva, as atividades, as metas, os objetivos, os recursos envolvidos na execução do objeto, bem como as demais informações necessárias à prestação de contas e monitoramento pela Administração Pública.**

Cumprido o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o

25



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDS202202448

▼PBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

▼PBdoc

artigo 25 do Decreto Federal nº 8.726/2016 estabelecem os elementos necessários que nele deverão constar, *verbis*:

*a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;*

*b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;*

*c) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;*

**A propósito, faz-se necessário que o órgão insira no Plano de Trabalho a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, conforme dispõe o artigo 22, inciso IV, da nº 13.019/2014.**

É importante salientar que, observadas exigências normativas, deverá o Plano de Trabalho ser expressamente aprovado, dado que a aprovação é requisito para a formalização e celebração dos termos de colaboração e fomento, conforme dispõe o artigo 35, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Registre-se que o Plano de Trabalho é parte **integrante e indissociável** do termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Ademais, cabe esclarecer que poderá ocorrer revisão para alteração de valores ou metas através de termo aditivo ou apostilamento do Plano de Trabalho original, com fundamento no artigo 57 da Lei 13.019/2014. Contudo, entende-se que tal alteração não pode culminar na modificação do objeto da parceria, o que deve ser analisado pela Área Técnica em sua manifestação.

Por fim, cumpre destacar que **a não observância do Plano de Trabalho poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções à organização da sociedade civil pela Administração Pública, nos termos do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.**

#### 4.5 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO PROCESSUAL

26



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDS202202448

▼▼PBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.  
Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

▼▼PBdoc

De todo o exposto, com base nos requisitos acima identificados, o processo para formalização de termos de colaboração de que trata a presente manifestação jurídica referencial deverá ser instruído com os seguintes documentos:

<b>DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>
I - Edital de Credenciamento;
II - Edital ou certidão com o resultado do credenciamento;
III - Plano de Trabalho (art. 35, IV, L. 13.019/2014);
IV - Estatuto da OSC atualizado (arts. 33 e 35, III, L. 13.019/2014);
V - Comprovante de inscrição do CNPJ há, pelo menos, dois anos (art. 33, V, a, L. 13.019/2014);
VI - Demonstração de: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, V, b, L. 13.019/2014);</li> <li>b) de capacidade técnica e operacional para execução da parceria.</li> </ul>
VII - Ato de designação do gestor da parceria (art. 2º, VI, L. 13.019/2014);
VIII - Ato de designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria (art. 2º, XI, L. 13.019/2014);
IX - Parecer Técnico (art. 35, V, L. 13.019/2014);
X - Ato de aprovação do plano de trabalho (art. 35, IV, L. 13.019/2014);
XI - Nota de Reserva orçamentária emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 35, II, L. 13.019/2014);
XII - Comprovação de que a OSC se encontra em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração e não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
XIII - Justificativa da ausência de realização de chamamento público (art. 32, L. 13.019/2014);
XIV - Comprovação de publicação do extrato da justificativa (art. 32, § 1º, L. 13.019/2014);
XV - Decisão que resolveu a impugnação ou certidão negativa de impugnação (art. 32, § 1º, L. 13.019/2014);
XVI - Parecer Referencial (art. 19, inciso I, do Decreto Estadual nº 40.548/2020);
XVII - Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas (art. 19, inciso III, do Decreto Estadual nº 40.548/2020);
XVIII - Assinatura do Termo de Colaboração, conforme minuta-padrão aprovada pela PGE;
XIX - Emissão de Empenho (art. 60, L. 4.320/1964);

**Caso a validade do documento não esteja sujeita a prazo e sua análise tenha sido feita por ocasião do procedimento de credenciamento,**

27



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDS202202448

▼PBdoc



SDHPRC202202150V01

▼PBdoc



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.  
Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

o documento poderá ser substituído por certidão dessa análise prévia firmada por agente público competente, que ficará responsável pelo fato que atesta.

#### 4.6 – DA MINUTA PADRÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Cumpre destacar que a Lei nº 13.019/2014 trouxe, como uma das principais inovações, a instituição de instrumentos que serão utilizados em substituição aos convênios, para disciplinar as parcerias firmadas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, quando a relação envolver a transferência de recursos financeiros.

Desse modo, a parceria firmada entre organizações da sociedade civil e a administração pública, sob a égide da Lei Federal nº 13.019 de 2014, pode ocorrer por meio de três instrumentos: **a) Termo de Colaboração; b) Termo de Fomento; e c) Acordo de Cooperação**, os quais estão previstos no art. 1º do Diploma Legal e têm seus conceitos expressamente indicados no art. 2º, incisos VII, VIII e VIII-A. Vejamos:

*“Art. 1º. Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.*

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se: (...)  
[...]

**VII - termo de colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil **para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;**

**VIII - termo de fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil **para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;**

**VIII – A - acordo de cooperação:** instrumento por meio do qual são

28



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



▼PBdoc



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

▼PBdoc

*formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil **para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;***” (grifo nosso).

Depreende-se do exposto que, o **Termo de Fomento** será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Ou seja, visa apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações (art. 2º, §1º, Decreto Federal nº 8.726/2016).

Já o **Termo de Colaboração** será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja do Poder Público, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública (art. 2º, §2º, Decreto Federal nº 8.726/2016).

Por fim, o **Acordo de Cooperação** que consiste no instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Dessume-se, portanto, que a diferenciação jurídica entre o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração está lastreada essencialmente na autoria do projeto. Assim, os projetos desenvolvidos ou criados pela própria Organização da Sociedade Civil – OSC, que não estejam claramente definidos nos programas de governo, poderão ensejar a celebração de Termos de Fomento. Já os projetos parametrizados pela Administração Pública Federal e executados pela Organização da Sociedade Civil, em estrita conformidade àqueles parâmetros, constituirão Termo de Colaboração.

Acerca do tema, distinguindo os instrumentos por meio dos quais são formalizadas as parcerias regidas pela Lei 13.019/2014, assim leciona o renomado JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

*“Os instrumentos pelos quais se formalizam as parcerias podem ser de três ordens: a) termo de colaboração; b) termo de fomento; c) acordo de cooperação.*

*O termo de colaboração é o mecanismo pelo qual são formalizadas as parcerias firmadas para a execução de atividades de*

29



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



▼PBdoc



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

▼PBdoc

interesse comum propostas pela Administração Pública, mediante a transferência de recursos financeiros.

O **termo de fomento**, a seu turno, corresponde ao instrumento adotado para as parcerias firmadas com OSCs, com propostas apresentadas por estas, para a execução de atividades comuns mediante mútua cooperação e envolvendo também transferência de recursos.

Em comum, **ambos (1) retratam a cooperação mútua entre os parceiros, (2) alvitraram a consecução de finalidades de interesse público e (3) são firmados sem prejuízo dos contratos de gestão e dos termos de parceria celebrados, respectivamente, com OS e OSCIPs. A diferença entre os termos situa-se apenas na iniciativa da formulação da proposta para a parceria. No termo de colaboração, é a Administração que propõe a parceria, ao passo que no termo de fomento a proposta advém da organização da sociedade civil interessada.**

A nomenclatura dos termos não preza pela desejável exatidão. É que o termo de colaboração poderá ter como objeto pactuado atividade de fomento aos fins institucionais do parceiro privado. Em outra vertente, o termo de fomento expressa, logicamente, uma forma de colaboração do parceiro público. O elemento diferencial, portanto, deve residir mesmo naquele que formulou a proposta de parceria.

O terceiro instrumento é o **acordo de cooperação**, adequado para formalizar parcerias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, também objetivando ações de interesse comum, mas **sem envolver transferência de recursos financeiros**. Apesar desse aspecto particular, que o diferencia das ferramentas anteriores, o acordo de cooperação não dispensa a fiscalização do Poder Público no que concerne à eficiência, celeridade e economicidade do parceiro privado, na busca do objetivo pactuado.”<sup>2</sup>

Quanto à minuta do instrumento cabível, o art. 42 da Lei 13.019/2014 define as cláusulas essenciais que deverão constar quando da formalização das parcerias previstas no referido diploma legal. Vejamos:

“**Art. 42.** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, **que terá como cláusulas essenciais:** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

<sup>2</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 30ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.



- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;
- IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
- X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XVI - a faculdade dos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XVIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

31



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDS202202448

▼PBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.  
Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

▼PBdoc

*XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;*

*XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”.*

Desse modo, a minuta do instrumento de parceria a ser celebrada entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, e as Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor, por meio de dispensa de chamamento público fundamentada no disposto no inciso VI do caput do artigo 30 da Lei 13.019/2014, deverá observar o disposto no artigo acima transcrito.

Deste modo, verifica-se que a minuta de Termo de Colaboração apresentada em anexo contém as cláusulas essenciais estabelecidas pelo artigo 42 da Lei nº 13.019/2014, conforme descrito na tabela abaixo:

<b>CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO TERMO DE COLABORAÇÃO – ART. 42 DA LEI 13.019/2014</b>	
<i>I - a descrição do objeto pactuado;</i>	<b>Cláusula Primeira</b>
<i>II - as obrigações das partes;</i>	<b>Cláusula Sexta</b>
<i>III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;</i>	<b>Cláusulas Terceira e Quarta</b>
<i>V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;</i>	<b>Cláusula Décima Primeira</b>
<i>VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;</i>	<b>Cláusula Quinta</b>
<i>VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e</i>	<b>Cláusula Décima Primeira</b>

32



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDS202202448

▼PBdoc



SDHPRC202202150V01

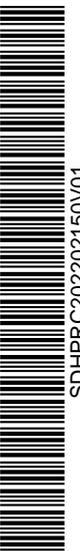
▼PBdoc



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

<i>prazos;</i>	
<i>VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;</i>	<b>Cláusula Quarta, item 4.2</b>
<i>IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;</i>	<b>Cláusula Nona</b>
<i>X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</i>	<b>Cláusula Décima</b>
<i>XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade</i>	<b>Cláusula Sexta, Item 6.1, “g”</b>
<i>XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;</i>	<b>Cláusula Sexta, Item 6.2, “p”</b>
<i>XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;</i>	<b>Cláusula Décima Quarta, Item 14.2</b>
<i>XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de</i>	<b>Cláusula Sétima</b>



<i>responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;</i>	
<i>XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;</i>	<b>Cláusula Décima Sexta</b>
<i>XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;</i>	<b>Cláusula Sexta</b>
<i>XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.</i>	<b>Cláusula Sexta, Item 6.2, "f"</b>
<i>Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.</i>	<b>Cláusula Primeira</b>

A propósito, oportuno ressaltar que é obrigatório o prévio exame pela Assessoria Jurídica das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios e de instrumentos similares, quanto ao cumprimento das formalidades legais, em razão do disposto no art. 38,

34

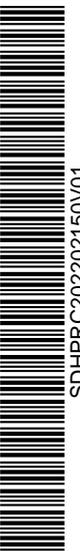


Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
 Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDS202202448

 PBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.  
 Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

 PBdoc

parágrafo único, da Lei nº 8.666/93<sup>3</sup>. No entanto, considerando a orientação jurisprudencial firmada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, entende-se que somente poderá ser excepcionada a exigência legal supramencionada no caso da adoção de minuta-padrão, desde que observados os seguintes requisitos: a) a minuta-padrão tenha sido previamente aprovada pela assessoria jurídica; b) que haja identidade de objeto e c) não reste dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no instrumento pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão, conforme segue:

*“—9.2.3. submeta à apreciação da Assessoria Jurídica as minutas de todos os contratos a serem celebrados, obedecendo aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (correspondente à subcláusula 7.1.2 do Decreto nº 2.745/1998), **estando autorizada a utilizar excepcionalmente minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, quando houver identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão.**” (ACÓRDÃO Nº 3014/2010 – TCU – Plenário) (grifo nosso).*

Deste modo, **o presente Parecer Referencial tem justamente o condão de aprovar a redação de minuta-padrão de Termo de Colaboração a ser adotada na celebração das parcerias estabelecidas pela Administração Pública Estadual com as Organizações da Sociedade Civil, por dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, envolvendo a transferência de recursos financeiros destinados a fomentar atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, executadas por entidades do Terceiro Setor previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública, conforme modelo constante do Anexo à presente manifestação jurídica referencial**, de modo a imprimir maior celeridade aos processos envolvendo a formalização dos aludidos ajustes, **destacando que o órgão competente, ao utilizá-la, deverá juntar cópia da presente manifestação aos autos e declarar que a minuta padrão constante do processo foi**

<sup>3</sup> “Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

35

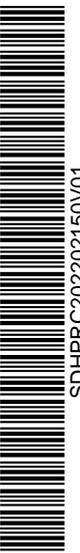


Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDS202202448

▼▼PBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

▼▼PBdoc

**fielmente utilizada e que as orientações contidas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas, conforme disposto no art. 19, inciso III, do Decreto Estadual nº 40.548/2020<sup>4</sup>.**

Frise-se que, quando utilizada tal minuta-padrão, há a dispensa de nova análise jurídica, gerando economia processual e agilidade na sua utilização.

## 5 – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Assim, o exame desta Procuradoria se dá nos termos do art. 3º, II e XIII, da Lei Complementar nº 86/2008, aplicando-se analogicamente as disposições do art. 10, §1º da Lei nº 10.480/2002, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Por tal razão, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador. Acrescento que a motivação, justificativas e todos os dados técnicos são de inteira responsabilidade do órgão Gestor, que deverá ter plena certeza da exatidão de sua proposta. Todas as observações elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva da Administração.

Ante o exposto, uma vez atendidas às recomendações apontadas neste Parecer Referencial, e resguardados o juízo de conveniência e

<sup>4</sup> “**Art. 19.** Portaria do Procurador Geral do Estado poderá dispensar a remessa de autos para análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, nos casos abrangidos pelo artigo 18, desde que os processos venham instruídos com no mínimo os seguintes documentos: I - do Parecer Jurídico Referencial que trata o art. 18; II - de minutas de editais, contratos, convênios e afins que tenha sido aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado e Controladoria Geral do Estado; III - da declaração do gestor certificando que a minuta padrão constante do processo foi fielmente utilizada e que as orientações previstas no Parecer Referencial foram integralmente atendidas;”



oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo referencial o presente parecer, **os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, doravante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.**

Além da necessidade de a área técnica atestar, de forma expressa, que cada caso concreto se amolda aos termos do presente parecer referencial, **deve também extrair cópias da presente manifestação e acostá-la a cada um dos autos em que se pretender a aprovação do certame licitatório, para fins de controle.**

Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo a esta Procuradoria, para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos.

Para os fins do disposto no art.18 do Decreto Estadual n.40.548/2020, encaminhamos o presente Parecer Referencial ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado para providências.

**É o parecer.**

João Pessoa/Paraíba, 22 de junho de 2022.



**WLADIMIR ROMANIUC NETO**

Procurador do Estado

Coordenador Operacional da Procuradoria de Licitações e Contratos  
Administrativos

37



Assinado com senha por WLADIMIR ROMANIUC NETO em 22/06/2022 - 20:07hs.  
Documento Nº: 1394567.8699656-1743 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1394567.8699656-1743>



PGEDS202202448

▼PBdoc



SDHPRC202202150V01



Assinado com senha por [SDH55067] [SENHA] JULIANA AZEVEDO BRASILINO SILVA em 24/05/2023 - 19:32hs.

Documento Nº: 1261886.21031910-5410 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031910-5410>

▼PBdoc

**DECLARAÇÃO**

**(Art. 19, inciso III, do Decreto Estadual nº 40.548/2020)**

Considerando a utilização do Parecer Referencial n. 0005/2022 – PGE que tem o condão de aprovar a redação de minuta-padrão de Termo de Colaboração a ser adotada na celebração das parcerias estabelecidas pela Administração Pública Estadual com as Organizações da Sociedade Civil, por dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, envolvendo a transferência de recursos financeiros destinados a fomentar atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, executadas por entidades do Terceiro Setor previamente credenciadas por esta secretaria, atestamos que o **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2023** se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial sendo fielmente utilizadas e integralmente atendidas as orientações contidas no referido Parecer conforme disposto no art. 19, inciso III, do Decreto Estadual nº 40.548/2020.

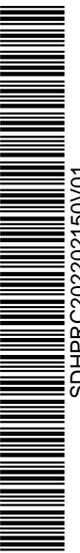
**YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA**  
SECRETÁRIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados  
CEP: 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069  
E-mail: atncisedh4@gmail.com



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 24/05/2023 - 14:35hs.  
Documento Nº: 1261886.21031943-5506 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21031943-5506>



SDHPRC202202150V01



**PROCESSO SDH-PRC-2022/02150**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA**  
**CNPJ: 06.862.289/0001-34**  
**VALOR: R\$ 149.000,00**  
**VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

### **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Considerando que a Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vigente em todo país desde 2004. Que em 2005 com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica NOB/SUAS buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única. Que em 2006 foi aprovada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS elaborada como “um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores.”

Assim, dentro desta perspectiva, a **ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA** oferta os serviços socioassistenciais atendendo pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Desta forma, justifica-se a dispensa de chamamento público para a formalização do Termo de Colaboração entre esta SEDH e a Organização da Social Civil, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, os quais estabelecem o seguinte:

Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

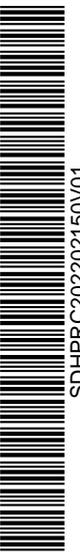
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Cabe considerar que a OSC encontra-se devidamente credenciada, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEDH, atendendo o disposto no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por fim, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

João Pessoa, 18 de maio de 2023.

**YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA**  
SECRETÁRIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO





*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

Ofício nº. 0127/2023/ATNCI/SEDH  
Processo SDH-PRC-2022/02150

João Pessoa, 18 de maio de 2023.

Ao Senhor  
**FRANCISCO PETRONIO DE OLIVEIRA ROLIM**  
Coordenador do Comitê Gestor do Plano de Contingência da Paraíba  
NESTA/

**ASSUNTO:** Solicita autorização

Senhor Coordenador do Comitê Gestor,

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de que seja autorizada a formalização do **Termo de Colaboração**, a ser celebrado entre a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano/SEDH e a ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA**, Organização da Sociedade de civil credenciada junto a esta SEDH, cujo objetivo é Realizar o cadastramento de beneficiários, rodas de diálogo sobre cidadania e formação em informática básica para jovens e mulheres negras em Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas, de acordo com as metas e especificações constantes no Plano de Trabalho.

Deste modo, o presente processo deve ser encaminhado para análise do Comitê Gestor do Plano de Contingência da Paraíba, conforme preconiza o Decreto nº 38.940/19.

Assim, solicitamos autorização para o prosseguimento dos trâmites necessários.

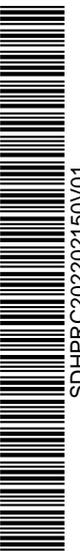
Atenciosamente,

**YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA**  
SECRETÁRIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados  
CEP: 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069  
E-mail: atncisedh2@gmail.com



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 24/05/2023 - 14:34hs.  
Documento Nº: 1261886.21032020-6583 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21032020-6583>



SDHPRC202202150V01



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2023**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH E A ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA, DE ACORDO COM O PROCESSO SDH-PRC-2022/02150, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O ESTADO DA PARAÍBA por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, situada na Av. Epitácio Pessoa, 2501 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CNPJ nº. 08.778.276/0001-07, neste ato representada pela Secretária YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, nomeada pelo Ato Governamental nº 0238 de 01 de fevereiro de 2023, publicado em 02 de fevereiro de 2023, e a ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, inscrita no CNPJ nº 06.862.289/0001-34 com sede na Rua Francisco Nogueira de Souza, 76 – São José da Mata, Campina Grande – PB, CEP 58.441 -000, neste ato representado pelo Sr. Juarez Gomes de Lima, portador do CPF nº 919.617.774 -87, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEDH, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011, e demais normas jurídicas pertinentes mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO transferir recursos financeiros à OSC, cujo objetivo é Realizar o cadastramento de beneficiários, rodas de diálogo sobre cidadania e formação em informática básica para jovens e mulheres negras em Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas, de acordo com as metas e especificações constantes no Plano de Trabalho que integra e está anexo a este TERMO DE COLABORAÇÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

2.1. A OSC, para atender a finalidade do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, cumprirá o disposto no Plano de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

3. Para a execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SEDH no valor total de **R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

3.1. O valor para execução do TERMO DE COLABORAÇÃO está abarcado pela seguinte Reserva Orçamentária:

27101.08.244.5008.4264.00000000287.33903900.66500.0.1.0000 RO: 654

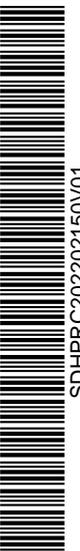
**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4. A liberação do recurso financeiro se dará de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados  
CEP: 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069  
E-mail: atncisedh2@gmail.com



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 24/05/2023 - 14:34hs.  
Documento Nº: 1261886.21108131-4910 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21108131-4910>



SDHPRC202202150V01



MÊS/2023	VALOR R\$
MAIO	149.000,00

4.1. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.2. A verificação das hipóteses de retenção previstas no Item 4.1 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais; e
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

4.3. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº. 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do Item 4.1, inciso II, desta Cláusula.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será até **31 de dezembro de 2023**, a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado, alterado ou complementado por Termos Aditivos, livremente pactuados entre as partes, formulados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observada a legislação em vigor e a conveniência dos partícipes.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

#### § 1º. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SEDH:

- 6.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA obriga-se a:
- a) Proporcionar todas as condições para que a OSC possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do TERMO DE COLABORAÇÃO, da Proposta e do Plano de Trabalho;
  - b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OSC, de acordo com as cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO e o Plano de Trabalho;
  - c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - d) Notificar a OSC por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
  - e) Repassar a OSC o valor resultante da prestação do serviço, na forma do TERMO DE COLABORAÇÃO;

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados  
CEP: 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069  
E-mail: atncisedh2@gmail.com



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 24/05/2023 - 14:34hs.  
Documento Nº: 1261886.21108131-4910 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21108131-4910>



SDHPRC202202150V01



- f) Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- h) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

### § 2º. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

6.2. A OSC obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Plano de Trabalho e da sua proposta de trabalho, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado da Paraíba ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdências, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Plano de Trabalho ou na minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, exceto quando ocorrer algum dos eventos;
- n) Afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do TERMO DE COLABORAÇÃO, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;

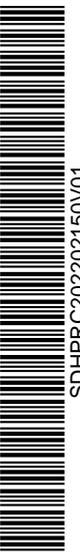
#### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados  
CEP: 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069  
E-mail: atncisedh2@gmail.com



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 24/05/2023 - 14:34hs.

Documento Nº: 1261886.21108131-4910 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21108131-4910>



SDHPRC202202150V01



- o) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades pública, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- p) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO, preenchida/informada no ANEXO I deste termo;

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
  - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) violação da legislação aplicável;
  - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) malversação de recursos públicos;
  - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
  - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.1. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

7.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

7.4. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.5. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

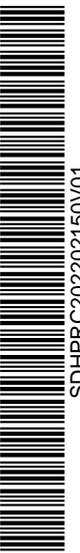
#### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados  
CEP: 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069  
E-mail: atncisedh2@gmail.com



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 24/05/2023 - 14:34hs.

Documento Nº: 1261886.21108131-4910 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21108131-4910>



SDHPRC202202150V01



7.6. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA NOVAÇÃO

8. Qualquer tolerância das partes relativamente ao cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito. Qualquer alteração do presente TERMO DE COLABORAÇÃO somente terá eficácia se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DOS BENS REMANESCENTES

10. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

10.1. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

10.3. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

10.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

10.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

10.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

#### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados

CEP: 58030-002

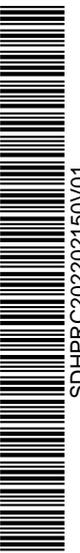
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069

E-mail: atncisedh2@gmail.com



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 24/05/2023 - 14:34hs.

Documento Nº: 1261886.21108131-4910 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21108131-4910>





*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. A prestação de contas final deve ser feita pela OSC, sendo referente aos pagamentos efetuados, abrangendo todo o período da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será apresentada em até 30 (trinta) dias à SEDH, após o vencimento do prazo de execução de cada ano e será composta, além dos documentos e informações apresentadas, do seguinte:

- I Ofício encaminhando a prestação de contas, mencionando o número do Convênio e o valor dos recursos recebidos;
- II Relatório de Execução Físico-Financeira;
- III Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- IV Relação de todos os pagamentos apresentados;
- V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII Demonstrativo de Conciliação dos Saldos Bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio;
- IX Demonstrativo dos rendimentos da aplicação Financeira;
- X Declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada;
- XI Extratos bancários da conta bancária específica do convênio mês a mês;
- XII Extrato das aplicações no mercado financeiro, mês a mês;
- XIII Comprovante dos depósitos realizados referentes às despesas bancárias;
- XIV Notas Fiscais, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- XV Aposição nas Notas Fiscais do carimbo com os dizeres: RECURSO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 026/2023;
- XVI Comprovação de que os materiais/serviços foram recebidos/executados (atesto nas notas fiscais/declaração de recebimento);
- XVII Cópia dos cheques assinados pelos responsáveis ou ordem bancária e respectivos recibos emitidos pelo fornecedor;
- XVIII Comprovante do recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta indicada pela SEDH/PB;
- XIX Em caso de "Obra e Reforma" ou "Aquisição de Equipamento Permanente" é necessário a inclusão de registro fotográfico;
- XX Cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos Arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

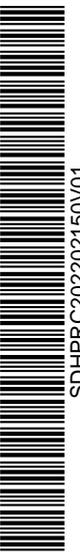
12.1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados  
CEP: 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069  
E-mail: atncisedh2@gmail.com



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 24/05/2023 - 14:34hs.  
Documento Nº: 1261886.21108131-4910 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21108131-4910>



SDHPRC202202150V01



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

13. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão público, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública federal.

13.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.4. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.5. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista no Item anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.6. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no CADIN, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública estadual destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

14. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio de seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

14.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão do TERMO DE COLABORAÇÃO ficarão a cargo do gestor IURIKEL SOUZA M. DE AGUIAR nomeado através da Portaria nº 132/2021/SEDH/GS, publicada no DOE/PB em 22/07/2021.

14.2. Fica garantido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas e dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e

#### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados

CEP: 58030-002

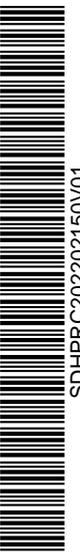
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069

E-mail: atncisedh2@gmail.com



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 24/05/2023 - 14:34hs.

Documento Nº: 1261886.21108131-4910 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21108131-4910>



SDHPRC202202150V01



fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

15. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela OSC e ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:**

16. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA**  
**SECRETÁRIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

  
\_\_\_\_\_  
**JUAREZ GOMES DE LIMA**  
**ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados

CEP: 58030-002

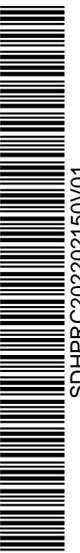
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069

E-mail: atncisedh2@gmail.com



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 24/05/2023 - 14:34hs.

Documento Nº: 1261886.21108131-4910 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21108131-4910>



SDHPRC202202150V01



ANEXO-I

SOLICITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Pela presente, solicito que os créditos a nosso favor, seja efetuado em nossa **Conta Corrente**, de acordo com os dados abaixo informados:

<b>Razão Social / Nome:</b> Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania - AJURCC	
<b>CNPJ:</b> 06.862.289/0001-34	<b>Nº do Convênio:</b>
<b>Banco:</b> Banco do Brasil	
<b>Agência (sem dígito):</b>	<b>Número da Conta Bancária (com dígito):</b>
1634	60109-8

**DECLARAMOS** que o crédito em **Conta Corrente bancária**, conforme os dados acima, será destinada a movimentação exclusiva dos recursos oriundos do convênio.

**CONCORDAMOS** em comunicar imediatamente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-SEDH, por escrito, mediante correspondência devidamente protocolada junto à secretaria, toda e qualquer alteração das informações por nós prestadas.

Atenciosamente,

Campina Grande, 19 de maio de 2023.

*Juarez Gomes de Lima*

JUAREZ GOMES DE LIMA

ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA

**AUTORIZO** o pagamento e demais providências, conforme as informações constantes no Termo de Colaboração e normativos correspondentes.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA  
SECRETÁRIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

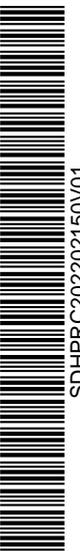
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados  
CEP: 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069  
E-mail: atncisedh2@gmail.com



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 24/05/2023 - 14:34hs.

Documento Nº: 1261886.21108131-4910 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21108131-4910>



SDHPRC202202150V01



EMPODERAMENTO DE JOVENS E MULHERES NEGRAS NA PARAÍBA

PROPOSTA DE TRABALHO - ANEXO III

1. DADOS CADASTRAIS			
<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania		<b>CNPJ</b> 06.862.289/0001-34	
<b>Endereço:</b> Rua Francisco Nogueira de Souza, 117 – São José da Mata			
<b>Cidade</b> Campina Grande	<b>UF</b> PB	<b>CEP</b> 58.441-000	<b>Telefone:</b> (83) 3314-1762
		<b>Email:</b> <a href="mailto:ajurcc@ajurcc.org.br">ajurcc@ajurcc.org.br</a>	
<b>Banco</b> Banco do Brasil	<b>Agência</b> 1634-9	<b>C. Corrente</b> 60109-8	<b>Praça de Pagamento</b> Campina Grande – PB
JUSTIFICATIVA			
<p>Resgatar os direitos e a cidadania de jovens e mulheres negras em situação de vulnerabilidade social nos municípios de Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas a partir das ações que envolvam atividades formativas no campo dos direitos e da cidadania, direcionadas a comunidades quilombolas, territórios rurais e áreas periféricas de Campina Grande, bem como a capacitação na área de informática básica que facilite a inclusão destes cidadãos no meio social.</p> <p>Estas afirmativas constam do projeto Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras, objeto do Convênio nº 915.470/2021, firmado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano SEDH, que mantém estreita pertinência com os propósitos e expertises desta proponente.</p> <p>A Ajurcc tem sua experiência construída a partir de intervenções junto a juventude por meio da realização de encontros e seminários com foco na juventude, como o Encontro de Cultura e Expressão Juvenil, Seminário sobre Políticas Públicas de Juventude - Desafios e Perspectivas, Curso Juventude e Participação Cidadã e o Projeto JUNTAR “Jovens Unidas pela Arte”. Ainda, a AJURCC foi parceira da Rede de Jovens do Nordeste na realização do “III Festival Estadual de Juventude” com o tema Empoderamento Juvenil no Campo e na cidade, atuou ativamente na construção e realização das Conferências de Juventude e esteve no centro e na organização da Marcha das Mulheres Negras “Contra o racismo e a violência e pelo bem viver”. Inserido no contexto das lutas sociais, a Ajurcc tem se notabilizado pela contribuição ativa no processo de construção e propósitura de políticas públicas para as comunidades negras e juventude</p>			
DESCRIÇÃO DO OBJETO		RECURSOS FINANCEIROS	
Realizar o cadastramento de beneficiários, rodas de diálogo sobre cidadania e formação em informática básica para jovens e mulheres negras em Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas.		Repasse Concedente R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil reais)	
NOME DO PROGRAMA			
Empoderamento de Jovens e Mulheres Negras na Paraíba			
OBJETO DO PROGRAMA		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Implementação das ações formativas e de capacitação no âmbito do Projeto EM PODER e AÇÃO: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras no Estado da Paraíba.		Início	Término
		22/05/2023	31/12/2023

**Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania -AJURCC**

Rua: Francisco Nogueira de Souza – 117  
 Distrito de São José da Mata Campina Grande – PB  
 CNPJ: 06.862.289/0001-34  
 CEP: 58.441-000  
 Fone: 83 – 3314-1762  
 E-mail: [ajurcc@ajurcc.org](mailto:ajurcc@ajurcc.org)  
 Site: [www.ajurcc.org.br](http://www.ajurcc.org.br)



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 24/05/2023 - 14:33hs.  
 Documento Nº: 1261886.21108132-4911 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21108132-4911>



SDHPRC202202150V01



PLANO DE TRABALHO - 1/3

1. DADOS CADASTRAIS			
<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania		<b>CNPJ</b> 06.862.289/0001-34	
<b>Endereço:</b> Rua Francisco Nogueira de Souza, 117 – São José da Mata			
		Email: <a href="mailto:ajurcc@ajurcc.org.br">ajurcc@ajurcc.org.br</a>	
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>
Campina Grande	PB	58.441-000	(83) 3314-1762
<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Praça de Pagamento</b>
Brasil	0063-9	42780-2	Campina Grande – PB
<b>Nome do Responsável</b> Juarez Gomes de Lima			<b>CPF</b> 919.617.774-87
<b>RG/Órgão Expedidor</b> 2118571	<b>Cargo</b> Presidente	<b>Função</b> Diretor/ Presidente	<b>Matrícula</b> -
<b>Endereço:</b> José Mendes Filho, 115 , Comundae de Lagoa de Dendro			<b>CEP:</b> 58.443-000
2. OUTROS PARTÍCIPES			
<b>Órgão/Entidade</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
<b>Endereço:</b>			
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>
<b>Nome do Responsável</b>			<b>CPF</b>
<b>RG/Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>
<b>Endereço:</b>			<b>CEP</b>
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
<b>Título do Projeto:</b> Empoderamento de Jovens e Mulheres Negras na Paraíba		<b>Período de Execução</b>	
<b>Especificação do Projeto (Programa/Ação):</b>		<b>Início</b> 22/05/2023	<b>Término</b> 31/12/2023
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b> A crise mundial agravada pela crise sanitária do Coronavírus nos apresenta dados sociais alarmantes, em			

Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania -AJURCC

Rua: Francisco Nogueira de Souza – 117  
Distrito de São José da Mata Campina Grande – PB  
CNPJ: 06.862.289/0001-34  
CEP: 58.441-000  
Fone: 83 – 3314-1762  
E-mail: [ajurcc@ajurcc.org](mailto:ajurcc@ajurcc.org)  
Site: [www.ajurcc.org.br](http://www.ajurcc.org.br)



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 24/05/2023 - 14:33hs.  
Documento Nº: 1261886.21108132-4911 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21108132-4911>



SDHPRC202202150V01



especial entre mulheres negras e jovens. Um desses dados diz respeito ao desemprego, cujo estudo demonstra que muitas mulheres perderam suas ocupações no período da pandemia. Ainda sobre esses dados, constata-se o aumento da taxa de desemprego das mulheres negras, no patamar de 19,8%, revelando a necessidade de uma atuação mais específica voltada para esse extrato populacional da sociedade.

Os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, apresenta a situação de vulnerabilidade das mulheres negras em relação ao desemprego com a taxa de 50% maior. A pesquisa mostra que a cada 1 ponto percentual a mais na taxa de desemprego, as mulheres negras sofrem, em média, aumento de 1,5, já para as mulheres brancas, o reflexo é um pouco menor, ficando com 1,3.

Também foi levado em consideração análise dos dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua (Pnad) que afirma, juntamente com o Boletim Mercado de Trabalho nº 65, do IPEA, que entre o primeiro trimestre de 2012 e o segundo trimestre de 2018, que não são apenas as mulheres negras que aparecem em condição de maior vulnerabilidade, mas os jovens entre 18 e 29 anos também estão entre os mais afetados, e nesta faixa etária, a sensibilidade do desemprego é de 1,6 p.p. no período, contra 0,7 p.p. para trabalhadores entre 30 e 64 anos.

Há uma infinidade de fatores que geram estas disparidades. Dentre elas, a falta de acesso à direitos básicos, como alimentação de qualidade, água potável, acesso à estradas, documentos pessoais, principalmente para quem vive no campo, em comunidades tradicionais e nas periferias das grandes cidades. Tudo isso afeta a educação e não permite uma melhor qualificação das pessoas, principalmente jovens e mulheres, impedindo-lhes o possível acesso ao mercado de trabalho.

Destarte, com base nas ações vinculadas à política de Trabalho e Emprego, incentiva a inserção da população negra no mercado de trabalho alicerçado na portaria nº 709, afirmando que as políticas, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do Trabalho e Emprego, contemplem ações de incentivo à inclusão da população negra no mercado de trabalho, estando estes de acordo com a Lei 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Assim, no âmbito da proposta da SEDH, a Ajurcc se une para realizar as ações voltadas para a promoção de atividades de formação cidadã e capacitação em informática básica direcionadas para jovens e mulheres negras em municípios localizados no Território da Borborema no Estado da Paraíba.

O proposta formativa é alicerçada nas temáticas de identidade racial e gênero visa possibilitar formação sobre cidadania para as pessoas atingidas por suas ações, objetivando contribuir com a formação dos beneficiados sobre seus direitos previsto em lei e ministrar aulas de informática básica. Essas atividades serão articuladas a partir de oficinas e cursos de preparação para o mercado de trabalho, tendo em vista o desafio dos altos índices de desemprego crescente, principalmente entre jovens e mulheres negras, amplificado pela crise econômica ocasionada pela pandemia do Coronavírus.

Frente a realidade acima, considerando a necessidade da realização de ações formativas que possibilitem o acesso, prioritariamente, de jovens e mulheres negras aos direitos e ao mundo trabalho, o projeto **Empoderamento de Jovens e Mulheres Negras na Paraíba** atua no âmbito do programa Em Poder e Ação: Direitos e Cidadania de Jovens e Mulheres Negras no Estado da Paraíba, configurando-se como uma ferramenta capaz de possibilitar formação e qualificação direcionados a 5 municípios (Queimadas e Alagoa Nova em suas comunidades Rurais, Alagoa Grande na comunidade Quilombola de Caiana dos Crioulos, Boa Vista na comunidade Quilombola Negra de Santa Rosa; em Campina Grande serão atendidos jovens e mulheres negras de 04 comunidades (Pedregal, Catingueira, Mutirão e Campo de Angola) estas apresentam altos índices de violência e desigualdades, as ações do programa serão destinadas aos setores da sociedade

**Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania -AJURCC**

Rua: Francisco Nogueira de Souza – 117  
Distrito de São José da Mata Campina Grande – PB  
CNPJ: 06.862.289/0001-34  
CEP: 58.441-000  
Fone: 83 – 3314-1762  
E-mail: [ajurcc@ajurcc.org](mailto:ajurcc@ajurcc.org)  
Site: [www.ajurcc.org.br](http://www.ajurcc.org.br)



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 24/05/2023 - 14:33hs.  
Documento Nº: 1261886.21108132-4911 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21108132-4911>



SDHPRC202202150V01



mais atingidos pela crise econômica provocada pela pandemia do Coronavírus.

**PLANO DE TRABALHO - 2 / 3**

4. METAS					
Meta nº	Especificação	Indicadores	Valor R\$	Prazo	
				Início	Término
1	Promover o empoderamento de 300 jovens e mulheres negras nas comunidades quilombolas nos municípios de Alagoa Grande e Boa Vista e nas áreas periféricas de Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas, por meio da realização de 12 Rodas de Diálogo para discutir Políticas Públicas, Serviços Públicos e Direitos Humanos.	12 Rodas de Diálogo realizadas atendendo a 300 beneficiários.	R\$ 89.000,00	22/05/2023	31/12/2023
2	Realizar 5 cursos de capacitação em Informática Básica, com 60 horas/aula, para os 300 jovens e mulheres negras selecionados cadastrados nos municípios de Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas.	5 turmas do cursos de informática básica atendendo a300 beneficiários.	R\$ 60.000,00	22/05/2023	31/12/2023

5. ETAPAS/FASES					
Etapas	Especificação	Metodologia	Valor R\$	Prazo de Execução	
				Início	Término
1.1	Realizar a mobilização, sensibilização e cadastramento de 300 jovens e mulheres negras nos municípios de Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas atendidos pelo programa.	A mobilização e cadastramento será feito a partir de visitas as comunidades, grupos e organização da sociedade civil e	R\$ 74.000,00	22/05/2023	31/12/2023

**Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania -AJURCC**

Rua: Francisco Nogueira de Souza – 117  
 Distrito de São José da Mata Campina Grande – PB  
 CNPJ: 06.862.289/0001-34  
 CEP: 58.441-000  
 Fone: 83 – 3314-1762  
 E-mail: [ajurcc@ajurcc.org](mailto:ajurcc@ajurcc.org)  
 Site: [www.ajurcc.org.br](http://www.ajurcc.org.br)



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 24/05/2023 - 14:33hs.  
 Documento Nº: 1261886.21108132-4911 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21108132-4911>





		<p>prefeituras. Ainda, o uso de meios de comunicação disponíveis, sobretudo o apoio das rádios locais e comunitárias e das redes sociais. A seleção se dará por meio de credenciamento publicado no site e nas redes sociais da SEDH e da Ajurcc. Opcionalmente, Ficarà a disposição os Postos dos Sine onde couber. Por fim, em visitas às áreas rurais (comunidades negras e quilombolas) também será possível realizar as inscrições para o preenchimento das vagas correspondentes. Serão utilizados como critérios os parâmetros definidos pela SEDH.</p>			
1.2	<p>Realizar 12 Rodas de Diálogo nos municípios de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Campina Grande, Boa Vista e Queimadas.</p>	<p>Os eventos acontecerão em turmas de 25 participantes e terão duração média de seis horas. Serão realizadas duas Rodas de Diálogo na comunidade quilombola de</p>	R\$ 15.000,00	22/05/2023	31/12/2023

**Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania -AJURCC**

Rua: Francisco Nogueira de Souza – 117  
 Distrito de São José da Mata Campina Grande – PB  
 CNPJ: 06.862.289/0001-34  
 CEP: 58.441-000  
 Fone: 83 – 3314-1762  
 E-mail: [ajurcc@ajurcc.org](mailto:ajurcc@ajurcc.org)  
 Site: [www.ajurcc.org.br](http://www.ajurcc.org.br)



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 24/05/2023 - 14:33hs.  
 Documento Nº: 1261886.21108132-4911 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21108132-4911>



SDHPRC202202150V01



		Caiana dos Crioulos, com 50 beneficiários; duas Rodas de Diálogo na Comunidade Negra de Santa Rosa, no município de Boa Vista, com 50 beneficiários; duas Rodas de Diálogo no município de Alagoa Nova, com 50 beneficiários; duas Rodas de Diálogo no município de Queimadas, com 50 participantes; e quatro Rodas de Diálogo, beneficiando 100 participantes, distribuídos nas comunidades periféricas no município de Campina Grande: Pedregal, Mutirão, Catingueira e Campo de Angola; totalizando 300 jovens e mulheres negras envolvidas diretamente nas atividades do Programa.			
2.1	Realizar 5 cursos de capacitação em Informática Básica, com 60 horas/aula, para os 300 jovens e mulheres negras selecionados e cadastrados nos municípios de Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas.	Será estruturada na mesma dimensão das Rodas de Diálogo, com prioridade para o mesmo participante, se este guardar as exigências para participar das	R\$ 60.000,00	22/05/2023	31/12/2023

**Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania -AJURCC**

Rua: Francisco Nogueira de Souza – 117  
Distrito de São José da Mata Campina Grande – PB  
CNPJ: 06.862.289/0001-34  
CEP: 58.441-000  
Fone: 83 – 3314-1762  
E-mail: [ajurcc@ajurcc.org](mailto:ajurcc@ajurcc.org)  
Site: [www.ajurcc.org.br](http://www.ajurcc.org.br)



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 24/05/2023 - 14:33hs.  
Documento Nº: 1261886.21108132-4911 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21108132-4911>



SDHPRC202202150V01



		capacitações. Assim como as Rodas de Diálogo, os cursos de informática serão realizados nas próprias comunidades, fortalecendo seus ambientes como locais de aprendizagem e convívio social, O curso terá duração de 60 horas e ocorrerão de forma intensiva em duas etapas de 30 horas.			
--	--	--	--	--	--

#### ESTRUTURA DAS RODAS DE DIÁLOGO

Município	Comunidade	Turmas	Participantes
Campina Grande	Bairro do Mutirão	1	25
	Comunidade de Campo de Angola	1	25
	Bairro do Pedregal	1	25
	Bairro da Catingueira	1	25
Alagoa Grande	Comunidade Quilombola Caiana dos Crioulos	2	25
Alagoa Nova	Comunidades Rurais	2	25
Queimadas	Zona Rural	2	25
Boa Vista	Comunidade Negra de Santa Rosa	2	25
<b>Total</b>		<b>12</b>	<b>300</b>

#### CONTEÚDOS DAS CAPACITAÇÕES EM INFORMÁTICA BÁSICA

- Introdução ao Windows - 10 Horas aulas: pretendemos disponibilizar aos alunos os principais componentes de um computador; ensinar a manusear o mouse e o teclado; criar pastas; copiar e colar; alterar a aparência da área de trabalho; fazer cópia de segurança (backup); conhecer botões, ícones e atalhos.
- Introdução à Word - 10 Horas aulas: buscamos aproximar o educando ao trabalho de produção de textos, criação de documentos comerciais ou pessoais; cartões de visita; formatar correspondências e diversos tipos de textos, fazer ata; e criar seu próprio currículo ou monografia.
- Excel - 10 horas aulas: ensino de produção de planilhas eletrônicas de cálculos; controlar movimentos de

#### Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania -AJURCC

Rua: Francisco Nogueira de Souza – 117  
Distrito de São José da Mata Campina Grande – PB  
CNPJ: 06.862.289/0001-34  
CEP: 58.441-000  
Fone: 83 – 3314-1762  
E-mail: [ajurcc@ajurcc.org](mailto:ajurcc@ajurcc.org)  
Site: [www.ajurcc.org.br](http://www.ajurcc.org.br)



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 24/05/2023 - 14:33hs.  
Documento Nº: 1261886.21108132-4911 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21108132-4911>



SDHPRC202202150V01



caixa, estoque, despesas, contas, gastos, utilizando formulários, fórmulas e funções; gerar gráficos ilustrativos partir dos dados em suas planilhas.

- Power Point – 10 horas Aulas: ensino dos beneficiários sobre como fazer apresentações gráficas usado por cooperativas, associações empresas, escolas e universidades durante as palestras e apresentações.

- Introdução a Internet – 10 horas aulas: disponibilização do conhecimento básico em rede mundial de computadores (World Wide Web) e suas atribuições; como navegar e configurar seu navegador para a internet; criar e-mail, navegar na internet, baixar (fazer download) de arquivos, utilizar software e outras ferramentas on-line.

- Digitação – 10 horas aulas: promoção de ensino de mecanismos de digitação rápida e sem olhar o teclado, exercícios, identificar o teclado e a posição das mãos, demonstrar técnicas de digitação para aumentar o rendimento do aluno na produção de textos.

6. PLANO DE APLICAÇÃO		
Natureza da Despesa		Valor Total
Código	Especificação	
33.50.39	Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 149.000,00

**PLANO DE TRABALHO 3/3**  
 (Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Mês/Ano	VALOR R\$	Mês/Ano	VALOR R\$
22/05/2023	R\$ 149.000,00		

**Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania -AJURCC**

Rua: Francisco Nogueira de Souza – 117  
 Distrito de São José da Mata Campina Grande – PB  
 CNPJ: 06.862.289/0001-34  
 CEP: 58.441-000  
 Fone: 83 – 3314-1762  
 E-mail: [ajurcc@ajurcc.org](mailto:ajurcc@ajurcc.org)  
 Site: [www.ajurcc.org.br](http://www.ajurcc.org.br)



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 24/05/2023 - 14:33hs.  
 Documento Nº: 1261886.21108132-4911 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21108132-4911>



SDHPRC202202150V01



### 8. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO do ESTADO DA PARAÍBA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Campina Grande, 10 de fevereiro de 2023.

  
**JUAREZ GOMES DE LIMA**  
DIRETOR GERAL DA AJURCC

### 9. APROVAÇÃO PELO CONCEDEnte

Aprovado.

João Pessoa,     /     /     .

Concedente

#### Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania -AJURCC

Rua: Francisco Nogueira de Souza – 117  
Distrito de São José da Mata Campina Grande – PB  
CNPJ: 06.862.289/0001-34  
CEP: 58.441-000  
Fone: 83 – 3314-1762  
E-mail: [ajurcc@ajurcc.org](mailto:ajurcc@ajurcc.org)  
Site: [www.ajurcc.org.br](http://www.ajurcc.org.br)



Assinado com senha por [SDH74933] [SENHA] YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA em 24/05/2023 - 14:33hs.  
Documento Nº: 1261886.21108132-4911 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21108132-4911>



SDHPRC202202150V01



**Governo do Estado da Paraíba**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Comitê Gestor do Gasto Público

Ofício CGGP nº1749/2023

João Pessoa, 30 de maio de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora  
**YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA**  
Secretária  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH  
Nesta

**Senhora Secretária,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção ao **Ofício nº.127/2023/ATNCI/SEDH**, que trata de solicitação de autorização deste Comitê Gestor do Gasto Público conforme Decreto Estadual nº40.547/2020, para prosseguir com a tramitação do **Processo Administrativo PBDOC SDH-PRC-2022/02150**, que versa sobre a celebração Termo de Colaboração a ser firmado entre a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH** e a **ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA** (Organização da Sociedade Civil – OSC), cujo objeto consistirá na transferência de recursos financeiros à OSC, no valor de R\$ 149.000,000 (cento e quarenta e nove mil reais), destinados à realização do cadastramento de beneficiários, rodas de diálogo sobre cidadania e formação em informática básica para jovens e mulheres negras em Alagoa Grande, Boa Vista, Campina Grande, Alagoa Nova e Queimadas.

Diante do exposto, comunicamos a Vossa Senhoria que o Comitê Gestor **AUTORIZA**, na forma prevista no Decreto 40.547/2020 a presente despesa, conforme solicitado pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, desde que o parecer de conformidade da CGE e o parecer jurídico da PGE sejam favoráveis. Ressaltamos que o presente despacho tem caráter meramente administrativo e autorizativo, cuja finalidade é o controle dos gastos públicos, não havendo nenhuma responsabilidade deste Comitê Gestor quanto ao procedimento formal e legal para concretização da referida despesa, sendo esta de inteira responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano para ordenar a referida despesa.

Atenciosamente,

**Francisco Petrônio de Oliveira Rolim**  
Secretário Executivo - SEPLAG



Assinado com senha por [SEP10659] [SENHA] FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM em 30/05/2023 - 10:20hs.  
Documento Nº: 1261886.21542695-1847 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1261886.21542695-1847>



SDHPRC202202150V01